



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 9h38, reuniu-se
2 o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
3 Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do
4 Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a
5 presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE**
6 **MARINELLI**.....
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Júnior** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli; o Senhor Vice-Presidente
10 Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior; o Diretor Administrativo
11 Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; o Diretor Administrativo Adjunto Eng. Eletric. e Eng.
12 Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves; o Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron.
13 Fernando Trizolio Júnior; o Diretor Técnico Eng. Civ. e Eng. Mec. Clovis Savio
14 Simões de Paula; o Diretor Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab.
15 Francisco Innocêncio Pereira; o Diretor de Valorização Profissional Geol.
16 Fernando Augusto Saraiva; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc.
17 Ind. Pedro Alves de Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e
18 Eng. Seg. Trab. Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea
19 Cristiane Sanches, a Diretora de Entidades de Classe Eng. Civ. Ligia Marta
20 Mackey, a Diretora Financeira da Mútua-SP Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
21 Campos e a estudante Gabriela Gomes representando os demais participantes do
22 Programa Estágio-Visita do Conselho.....
23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.....
24 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
25 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.....
26 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
27 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
28 Mascarete Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
29 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
30 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
31 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral D’Almeida
32 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
33 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
34 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
35 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
36 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos
37 Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
38 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
39 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia
40 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
41 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceição Aparecida
42 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
2 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Edmilson Saes, Edmo
3 Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli,
4 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins,
5 Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
6 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
7 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
8 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
9 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
10 Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
11 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
12 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
13 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
14 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
15 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
16 Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
17 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
18 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
19 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
20 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido
21 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica
22 Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao
23 Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao
24 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
25 Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
26 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
27 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
28 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Roberto Do
29 Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes,
30 Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
31 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
32 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
33 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn
34 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado,
35 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros
36 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
37 Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley
38 Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
39 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
40 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauro
41 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
42 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
2 Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo
3 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
4 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
5 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
6 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo
7 De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
8 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
9 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
10 Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima,
11 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
12 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu,
13 Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone
14 Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
15 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
16 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albiéri,
17 Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
18 Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,
19 Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro
20 Alves Da Silva; Wilson Almeida de Souza.....

21 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Adriano Esteves Souza, Denise
22 Minte De Almeida, Edarge Marcondes Filho, Jose Fernando Louza, Jose Renato
23 Baptista De Lima, Jose Renato Cordaco, José Vitor Pereira Miguel, Lucas Castro
24 Souza, Mauricio Frederico De Barros, Ricardo Goncalves Da Silva, Sandra Yukie
25 Seki Perozim.....

26 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Aldo Leopoldo Rossetto Filho,
27 Antonio Carlos Silveira Coelho, David De Almeida Pereira, Emerson De Oliveira
28 Batista, Evandra Bussolo Barbin, Felipe Dias Soares, Ineivea Santana De Farias,
29 João Batista Missé Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcos Domingues Muro,
30 Nunziantes Graziano, Osni De Mello, Otto Latske, Renan Marques Suarez
31 Cardoso, Renato Guerra Franchi, Rust Kleber Ferreira Moraes, Valéria Morábito
32 De Oliveira Santos Logatti, Wagner Luiz Baratella, Wanessa Almeida Valente De
33 Matos.

34 **Conselheiros(as) ausentes:** Adriana Lucia Silva Marcondes, Eduardo Gomes
35 Pegoraro, Fernando Dos Santos Martins, Jolindo Renno Costa, Miguel Angelo
36 Gianetti, Vinicius Antonio Maciel Junior.....

37 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Anna Luiza
38 Marques Ayres Da Silva, Flávio Henrique De Oliveira Costa, Lealdino Sampaio
39 Pedreira Filho, Nivaldo José Cruz, Pedro Shigueru Katayama.....
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
41 cumprimentou a todos. Em seguida, passou ao item II da Pauta.....

42 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Após a execução do Hino Nacional, deu as boas-vindas aos estudantes de
2 engenharia e futuros profissionais que participavam da 2ª Etapa do Estágio Visita,
3 em nome da estudante de engenharia Gabriela que se sentava junto à mesa dos
4 trabalhos. Disse também que nessa 2ª Etapa contavam com 80 estudantes de
5 engenharia, sendo que na primeira etapa foram 40 e para a próxima serão 120,
6 porque é uma iniciativa muito interessante que vem sendo desenvolvida, a qual
7 seria comentada mais adiante. Em seguida, retornou a palavra ao mestre de
8 cerimônias.....
9 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camilo Lellis Junior** fez a seguinte
10 leitura, “O Crea-SP homenageia e parabeniza a Associação de Engenheiros e
11 Arquitetos de Campinas pelos seus 90 anos de história, celebrado na data de
12 ontem, 17 de maio”. Em seguida, convidou à frente do palco para receber a
13 homenagem o Presidente da Associação Eng. Paulo Sérgio Saran.....
14 Com a palavra o Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
15 Campinas, Eng. **Paulo Sergio Saran** cumprimentou a todos e expressou que era
16 uma honra e uma satisfação muito grande receber essa homenagem de onde
17 participou por seis mandatos como conselheiro. Parabenizou ao Presidente
18 Vinicius pela excelente gestão que vem desenvolvendo no Crea-SP e pela
19 homenagem que lhe foi prestada em Mogi Guaçu, na semana passada, na qual
20 recebeu a Medalha 9 de abril, homenagem cívica muito importante da cidade. Em
21 seguida, ressaltou ser uma satisfação em estar no Conselho, a qual se estende
22 pelo fato de que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, como
23 precursora do Sistema, participou em 1934 da fundação do Crea-SP, consta na
24 Ata de fundação, à época chamava-se Fundação dos Engenheiros de Campinas
25 e, em 1970, passou a se chamar Associação de Engenheiros e Arquitetos de
26 Campinas – AEAC. Disse ainda que a associação sempre teve uma presença
27 marcante na cidade de Campinas ajudando nos planejamentos e nas decisões da
28 cidade em seus conselhos e comissões. Participou do Conselho de Entidades que
29 fundou a Universidade Estadual de Campinas, ou seja, teve um papel
30 preponderante na luta para implantação da UNICAMP. Citou que a associação foi
31 homenageada mais de uma vez pela Câmara Municipal de Campinas, enfim, a
32 AEAC tem uma trajetória de muito trabalho ao longo de todos esses anos.
33 Aproveitando a oportunidade, deixou a saudação a todos os presidentes e
34 diretores que passaram pela AEAC e os diretores e conselheiros que estão em
35 sua gestão. Finalizando, agradeceu novamente ao Presidente Vinicius pela
36 significativa homenagem, a qual ficará em papel de destaque da associação e,
37 também, se Deus quiser, na nova sede que futuramente inaugurarão, e com a
38 presença do Presidente Vinicius. Por fim, agradeceu a todos.....
39 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou, em
40 nome do Crea, que eles que agradecem por todo o trabalho que entidades como
41 a AEAC desenvolvem para os profissionais e para o Sistema. Ressaltou ainda que
42 assim como a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas é precursora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 do Sistema e participou da fundação do Crea-SP, existem outras entidades no
2 Brasil que são precursoras e que antecedem ao Sistema. Em seguida, agradeceu
3 novamente ao presidente da AEAC, Paulo Saran pela dedicação aos
4 profissionais, estendendo os agradecimentos a todos os líderes, presidentes de
5 entidades de classe e conselheiros. Citou também que sem essa relação Crea-SP
6 e entidades de classe, instituições de ensino e sindicatos que são quem indicam
7 os conselheiros, os quais são os ativos principal do Conselho, o Plenário não
8 estaria reunido, então dentro dessa importância, a homenagem à AEAC era muito
9 justa, e parabenizou novamente o Eng. Saran.-----

10 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **José Camillo Lellis Júnior** informou que
11 o sistema de votação da Plenária poderia ser acessado através do QR Code
12 localizado na base dos microfones acoplados às poltronas. Em seguida, com
13 relação à SOEA passou o seguinte comunicado: “Para os conselheiros do Crea-
14 SP a passagens, diárias e traslado em Porto Alegre serão custeadas pelo
15 Confea, conforme Decisão PL nº290/2023. Portanto, o Crea ressarcirá as
16 seguintes despesas, valor da inscrição para o evento, limitado a R\$450,00, após a
17 comprovação da participação por meio de lista de presença ou certificado,
18 deslocamento entre residência e o aeroporto para embarque e desembarque, de
19 acordo com os valores e quilometragens vigentes na ocasião, não contemplados
20 pelo Confea. O prazo para pagamento da inscrição com desconto vai até o dia 06
21 de junho de 2023. Em razão do processamento bancário não deixem para o
22 último dia, após pagamento da inscrição encaminhar o boleto e comprovante de
23 pagamento para o e-mail soea@creasp.or.br. Na sequência o Confea entrará em
24 contato com os conselheiros para emissão dos bilhetes aéreos, assim, o quanto
25 antes fizerem as inscrições e pagamentos mais opção de voos terão. A partir do
26 dia 07 de junho o valor será R\$550,00 e a reserva de hospedagem fica a cargo de
27 cada participante, por isso, não deixar para última hora”. Na sequência, retornou a
28 palavra ao Presidente Vinicius para prosseguimento dos trabalhos.-----

29 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
30 Mestre de Cerimônias e pediu que todos ficassem atentos com o recado
31 relacionado à SOEA e que não deixassem para o último dia o pagamento da
32 inscrição, para que não tenham problemas depois com o ressarcimento. Na
33 sequência, passou ao item III da Pauta.-----

34 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
35 **2096 (ORDINÁRIA) DE 20 DE ABRIL DE 2023;**-----

36 A Ata da Sessão Plenária nº 2096 (Ordinária) de 20 de abril de 2023, foi
37 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 222 (duzentos e
38 vinte e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson
39 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarete
40 Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves,
41 Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,
42 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
 2 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
 3 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
 4 Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose
 5 Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto
 6 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
 7 Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani,
 8 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso
 9 Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
 10 Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
 11 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
 12 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
 13 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida,
 14 Edarge Marcondes Filho, Edmilson Saes, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
 15 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
 16 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
 17 Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Silvestre
 18 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro
 19 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo
 20 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
 21 Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro
 22 Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 23 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
 24 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
 25 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
 26 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy,
 27 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto
 28 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa,
 29 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro
 30 Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido
 31 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica
 32 Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando Custodio Da Silva,
 33 Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
 34 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
 35 Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
 36 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva,
 37 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
 38 Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima,
 39 Jose Renato Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
 40 Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey,
 41 Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas
 42 Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou
2 Dehn Junior, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
3 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos
4 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley
5 Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato
6 Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario
7 Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauricio Correa, Mauricio Frederico
8 De Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
9 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
10 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Osmar
11 Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo
12 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
13 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
14 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
15 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo
16 De Oliveira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
17 Reinaldo Borelli, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
18 Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Ricardo
19 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo
20 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
21 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira
22 Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira
23 Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves,
24 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni,
25 Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
26 Carvalho De Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,
27 Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro
28 Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: conselheiros (as):
29 sem votos contrários. Abstiveram-se de votar: 2 (dois) conselheiros (as): Luiz
30 Antonio Moreira Salata, Poliana Aparecida De Siqueira. (Decisão PL/SP nº
31 246/2023).-----

32 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item IV da
33 Pauta.-----

34 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
35 **EXPEDIDAS:** -----

36 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** cumprimentou a todos
37 e, em não havendo correspondências recebidas e expedidas, passou à leitura dos
38 conselheiros que justificaram ausência para Sessão Plenária e dos conselheiros
39 aniversariantes do mês de maio, parabenizando a todos.-----

40 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou a todos e
41 comunicou que na Plenária tinha um aniversariante especial que era o
42 colaborador Joãozinho, parabenizando-o. Em seguida, passou ao item V da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Pauta.....

2 **ITEM V – COMUNICADOS:**

3 Ainda com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao

4 comunicado da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento

5 comunico a licença das funções da seguinte Conselheira: Eng. Minas Anna Luiza

6 Marques Ayres da Silva, no período de 02 de maio de 2023, até 02 de janeiro de

7 2024”. Na sequência, solicitou que fosse apresentado o vídeo referente ao

8 Programa Estágio Visita do Crea-SP.....

9 Após apresentação, agradeceu a todos os envolvidos pela produção do vídeo e

10 organização do Programa Estágio Visita, parabenizou a todos os estudantes de

11 engenharia que participavam do programa e frisou que a profissão precisa muito

12 de pessoas proativas, que todos estavam prontos para ajudarem a resolver os

13 problemas que a área, o município e o Conselho tem. Na sequência, passou a

14 palavra à estudante de engenharia Gabriela Gomes.....

15 Com a palavra a estudante de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia

16 **Gabriela Gomes** cumprimentou a todos e disse que foi escolhida, representando

17 todos os estudantes que participavam do Programa Estágio Visita, para falar um

18 pouco sobre como foi a experiência e como os impactaram ao longo desses

19 quatro dias. Disse que anotou algumas palavras chaves que descreviam como foi

20 a experiência de todos, sendo a primeira “Propósito”, porque ao longo desses dias

21 ouviram muito sobre propósito. E propósito tinha muito a ver com o que os move,

22 que os fizeram estar no Crea e como seria dali para frente e o que os fazem atuar

23 como engenheiros. Mas a questão do propósito também era o que os moveu lá

24 atrás, no comecinho, a preencherem o formulário, enviarem os documentos para

25 concorrerem a oportunidade de estarem no Conselho. Entretanto, isso também

26 estava muito enganchado com a questão do inconformismo, pois são jovens

27 inconformados, que não se conformam com si mesmos. O que os fazem ter

28 dentro de si uma força transformadora, então essa vontade de quererem

29 transformar o que está em volta deles, transformar a si mesmo, isso está muito

30 ligado com a questão do legado. E legado foi algo que comentaram muito no dia

31 anterior, na roda de conversa sobre diversidade, na palestra que tiveram sobre

32 sustentabilidade, então legado era o que estavam fazendo no Crea. Deixaram

33 suas marcas no Conselho, assim como o Crea deixou a marca em todos que

34 participavam do Estágio Visita. Contudo, legado não se tratava só de networking,

35 abordaram bastante a questões de networking e QI, quem indica, mas se trata

36 muito de conexões. Conexões que se faz nesse caminho, no quesito de amizade,

37 de trocas de experiências, trocas de vivências. Por exemplo, a bagagem cultural

38 de uma pessoa, como essa bagagem pode impactar em sua vivência, como sua

39 vivência pode impactar na experiência de outra pessoa, ou seja, tudo isso trata de

40 conexões, e todos estavam ali principalmente para desenvolverem pensamento

41 crítico. Disse que achava que essa era outra palavra muito importante, logo

42 conseguiram consolidar todo seus conhecimentos técnicos ao longo desses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 quatro dias incríveis. Chegaram ao Crea-SP meio que com um preconceito,
2 pensavam que na fiscalização iriam autuar ou fechar uma empresa, prender
3 alguém, mas não foi isso que aconteceu. Tinham uma ideia preconcebida e tudo
4 foi se desconstruindo e conseguiram estruturar algo muito mais forte, terem uma
5 noção concreta do que é o Crea, como que atua, quais são as funções, as
6 responsabilidades, responsabilidades deles como futuros engenheiros. Então o
7 exercício do pensamento crítico também foi muito importante e estão prontos para
8 saírem espalhando a palavra do Crea para todos. Destacou que outro ponto
9 importante foi a questão da liderança, o Crea como um todo estava formando
10 naquele momento lideranças, com o auxílio do Estágio Visita, todos participantes
11 eram as futuras lideranças. Porém ser liderança não significava criar apenas
12 novas lideranças para futuras gerações, significava também criar novas lideranças
13 melhores do que já foram, e era isso que estava acontecendo. Estava abrindo
14 diversas possibilidades e todos que estavam participando do programa eram as
15 futuras lideranças não só do Crea, mas do mercado de trabalho também. Disse
16 que, com isso, achava que essa experiência foi uma via de mão dupla, porque o
17 Crea estava agregando muito em suas experiências, assim como eles também
18 tinham muitas demandas para trazerem ao Conselho. Desse modo, quando
19 surgem com discussões de identificação de visibilidade, pois discutiram muito
20 nesses dias, se perguntando cadê os geólogos, os tecnólogos, o pessoal de
21 biotecnologia, de biosistemas, como o Crea pode auxiliar o movimento Empresa
22 Júnior, todas essas demandas surgem deles, de uma nova perspectiva que eles
23 poderiam estar trazendo para o Conselho. Por isso achava que os dois lados
24 saíam ganhando com essa troca de vivência e, a partir daquele momento,
25 julgavam que aquele não era o fim, mas só o começo, chegaram com muitas
26 dúvidas, muitas reflexões e as dúvidas foram esclarecidas, mas que ainda viriam
27 muitas, por consequência, novas oportunidades, novas possibilidades. Destacou
28 que antes, nunca imaginava estar sentada junto aos diretores do Crea, mas agora
29 conseguia ver que aquilo era real, que futuramente poderiam estar nos lugares
30 dos conselheiros, estarem no Crea, que a partir daquele momento todos
31 consigam crescer como profissionais e como pessoas. Finalizando, agradeceu
32 toda a equipe do Crea-SP por fornecer a eles essa nova possibilidade de futuro e
33 frisou que não era só um Estágio Visita, era um novo futuro que todos poderão
34 estar atuando. Agradeceu a todos os participantes, citando que eram os novos
35 amigos do tipo que se faz para a vida inteira, porque todos saíram de suas casas,
36 pegaram ônibus a cinco horas de distância, para um lugar que não conheciam,
37 para conhecerem pessoas que nunca viram na vida, para fazer coisas que não
38 faziam ideia do que era, pois, o Crea tinha encaminhado a programação, mas
39 tinha muitas coisas e não sabiam para onde estavam indo, apenas foram e depois
40 descobriram. E ter essa experiência junto com pessoas incríveis foi muito
41 gratificante para todos e, achava que podia falar por todos, quando dizia que essa
42 experiência mudou a todos completamente, visto que as pessoas que chegaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 no Crea na segunda-feira não eram mais as mesmas que estavam saindo. Por
2 fim, agradeceu a todos.....
3 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
4 a estudante de engenharia Gabriela pela fala, em seguida pediu uma salva de
5 palmas ao time do Crea que participou da organização do programa e agradeceu
6 a todos os envolvidos. Destacou que não foi fácil, pois foram 80 estudantes que
7 ficaram sob a responsabilidade do Crea, e todas as entidades que ajudaram, visto
8 que as entidades tiveram um papel muito importante. Desde o momento da
9 seleção dos estudantes, quem ajudou com o transporte, com alimentação foram
10 as entidades, e, em especial fez um agradecimento ao Eng. Carlos Vilhena,
11 presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos
12 Campos, que recebeu todos os 80 futuros profissionais e deu todo o suporte,
13 além da conselheira Poliana, dos conselheiros Vitor e Alessandro que também
14 participaram. Disse que a fala da estudante de engenharia Gabriela foi muito
15 interessante, porque não era segredo para ninguém que o Sistema precisa se
16 transformar realmente. Entretanto, essa transformação não acontecerá de
17 maneira confortável e totalmente controlada, então, ou todos têm a função de
18 ajudar com essa transformação, ou, caso contrário ela irá ocorrer sem a vontade
19 dos conselheiros. Frisou que essa geração que está chegando é muito diferente
20 da deles, conselheiros, presidentes e diretores, e falar para eles que precisam
21 estar registrados em um Sistema porque tem uma lei de 1966, que talvez os pais
22 deles não eram nascidos quando foi aprovada, não conseguirão trazê-los para
23 dentro do Conselho. Ou seja, o Crea precisa trazê-los de acordo com o que
24 consegue mudar para que gere valor para eles e, assim, eles queiram estar aqui,
25 não por causa da lei, mas sim porque gera realmente algum tipo de valor, e
26 quando isso acontecer, aí sim, conseguiram mudar o Sistema, por meio das
27 entidades de classe, instituições de ensino, sindicatos e por meio das próprias
28 ações do Crea-SP. Por isso, quando alguém dá esse tipo de testemunho e fala
29 que querem estar aqui dentro, querem tomar o lugar do conselheiros, isso não é
30 ruim, é melhor do que os 80 futuros profissionais falarem que não querem saber
31 do Conselho, não querem participar disso. Então isso é o mesmo que estimular o
32 surgimento de novas lideranças e querer sim que o mais breve possível todos
33 estejam aqui como conselheiros, diretores e presidentes, que eles continuem
34 essa transformação. Em seguida, agradeceu e parabenizou a todos por
35 participarem dessa iniciativa e comunicou que seria feita a entrega do Certificado
36 de participação à estudante de engenharia Gabriela Gomes.....
37 Com a palavra o Conselheiro **Edmilson Saes** cumprimentou a todos e falou que
38 pediu a palavra para parabenizar o trabalho importante dos conselheiros e que
39 sendo seu primeiro mandato aprendeu muito, no entanto, aquela era sua última
40 Plenária, porque trabalha na Embraer, uma empresa de alta tecnologia, que
41 emprega o maior número de engenheiros por m² do Brasil, são quase 18 mil
42 funcionários, quase 4 mil engenheiros. Explicou que a Embraer tem um Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 de Administração, e que na última eleição para membro teve o prazer de
2 concorrer com 16 chapas e passar para o 2º turno contra a chapa que concorria à
3 reeleição e foi eleito. Ressaltou que a Embraer é uma empresa de engenharia de
4 destaque e presença em todos os continentes, tem sites nos EUA, Portugal,
5 Holanda e China, e todos os países participaram da eleição a qual concorreu e
6 passou para o 2º turno com quase 400 votos atrás, então fez um trabalho de
7 convencer a engenharia a votar e foi eleito, e tomou posse no dia 5 de maio, por
8 isso, estava se despedindo do Crea. Frisou que a Embraer é a terceira maior
9 indústria de aviação do mundo, a única abaixo da Linha do Equador, e detém a
10 tecnologia de projetar, desenvolver, fabricar, entregar e dar suporte às aeronaves
11 feita por ela, as quais voam em todos os continentes. Explanou que ficou contente
12 em ter participado do Crea, parabenizou o Presidente Vinicius pelas conduções
13 dos trabalhos, assim como todos os conselheiros, nos quais viu a
14 responsabilidade e aprendeu muito. No entanto, infelizmente para poder se
15 dedicar com o devido cuidado que a nova atividade exige, não conseguirá mais
16 exercer sua função no Crea-SP. Contudo defende o Conselho dentro da Embraer
17 e agora o Crea terá um defensor do Sistema dentro do Conselho de
18 Administração da Embraer. Agradeceu também aos coordenadores da Câmara
19 Especializada de Engenharia Civil, da qual foi membro durante seu mandato, o
20 Ivam Liboni, o Wagner Chachá e o Roberto Racanicchi parabenizando-os pelos
21 trabalhos junto à câmara. Prosseguindo, falou que foi eleito com apoio do
22 Sindicato dos Engenheiros, do qual é oriundo, e acha que o Crea e o SEESP
23 estão juntos, de um lado o Conselho regularizando a profissão e fiscalizando, e do
24 outro o Sindicato defendendo os engenheiros e a engenharia. Citou que no dia
25 anterior à Plenária teve uma reunião importante na empresa onde levou
26 exatamente isso, que se querem defender os engenheiros, têm que defender a
27 engenharia e para isso é preciso trabalhar junto ao Crea e ao SEESP.
28 Finalizando, falou que se o presidente e alguns conselheiros quiserem fazer uma
29 visita à Embraer era só entrar em contato que organizariam uma turma para irem
30 à empresa. Por fim, agradeceu a todos.....
31 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
32 Conselheiro Edmilson e falou que o Crea não estava perdendo um conselheiro e,
33 sim, ganhando um defensor no Conselho de Administração da Embraer, o
34 parabenizou pelo cargo eletivo conquistado e disse que organizarão sim uma
35 visita à Embraer, porque agora terão uma extensão do Conselho lá, pois quem é
36 conselheiro ou diretor nunca deixa de ser.....
37 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** parabenizou o
38 Conselheiro Edmilson e desejou sucesso na nova missão. Em seguida, contou
39 sobre a experiência que teve com Dr. Ozires, que para ele foi um dos grandes
40 brasileiros, fundador da Embraer. Disse que na ocasião era jovem, recém-
41 formado e recém-chegado ao Conselho, e foi ministrar uma palestra do Crea
42 Jovem na UNESP de Rio Claro, contudo quando chegou lá se deparou com o Dr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Ozires palestrando, pegou o final da palestra, então falou “Meu Deus, como é que
2 eu posso estar no mesmo lugar onde esse homem está palestrando”. E surgiu
3 uma resposta do Dr. Ozires diante de uma das perguntas de um dos alunos que
4 mudou sua vida, o aluno da Agronomia perguntou, “Por que nas indústrias têm
5 ISO 9001, ISO 9002 e assim por diante e no campo não?”. Então o Dr. Ozires,
6 que estava sentado, se levantou, apontou para esse aluno e falou uma única
7 palavra, “Crie”. E falou que essa resposta achou que foi uma quebra e que
8 converge totalmente com os alunos que estavam no Plenário, porque achava que
9 era aquele o momento e era isso que todos tinham que pensar. Finalizando, se
10 desculpou pela quebra de protocolo e explanou que gosta muito de relatar esse
11 fato porque foi muito interessante e mexeu muito com sua carreira profissional.-.-.
12 Com a palavra o Conselheiro **Gilmar Vigiodri Godoy** cumprimentou a todos e
13 falou que queria parabenizar os idealizadores e coordenadores desse projeto
14 Estágio Visita, pois teve a oportunidade de participar com os alunos, no dia
15 anterior, onde fizeram uma pequena Plenária e ficou muito feliz porque viu a
16 dedicação, o interesse e o comprometimento com que os alunos tiveram e se
17 debruçaram sobre os processos para buscar um relato, e tiveram debates e
18 questionamentos fantásticos, até parecia a Plenária. Disse que na bancada da
19 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica a futura colega de
20 profissão a estudante Lívia, como coordenadora, impressionou na sustentação
21 oral, assim como a coordenadora-adjunta e todos os membros, os quais fez
22 questão de citar os nomes, Rodrigo, Gabriela, Nicolas, Ludmila, Maria Maricá,
23 Luan e Fernando. Prosseguindo, explanou que era isso que tinha que ser levado
24 para as universidades através da CRP, porque pelo o que foi falado estavam
25 fazendo um trabalho junto aos coordenadores de engenharia para que solicitem à
26 CRP palestras éticas, institucionais das universidades tanto para os egressos
27 como para os formandos, para que possam ter profissionais cientes das suas
28 responsabilidades na proteção da sociedade. Ao término, parabenizou solicitando
29 uma salva de palmas aos idealizadores e colaboradores do programa Estágio
30 Visita, e agradeceu a todos.....
31 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
32 Conselheiro Gilmar Godoy e falou que o Crea tem uma estrutura que estava
33 caminhando no rumo certo, que as ideias e as boas práticas desses novos
34 projetos fogem um pouco do trivial, mas que não eram simples de serem
35 executados, pois envolve muita dedicação. Disse que a semana foi bastante
36 interessante, iniciou-se com o Estágio Visita e ontem tiveram o Evento
37 Diversidade, do qual saiu às 21h20min, porém acontecendo o Estágio Visita a
38 Conselheira Poliana que coordena a Comissão Diversidade saiu às 22h30min,
39 então tem muita energia, dedicação e muito sacrifício, e quando acaba sendo
40 reconhecido, esse reconhecimento realmente deve ser compartilhado com o time,
41 porque era muito mais importante nessa operação e execução do que a
42 presidência. Diante disso, agradeceu a todos que se dedicaram a essa entrega.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Com a palavra o Conselheiro **Eduardo Araújo Ferreira** cumprimentou a todos e
2 agradeceu ao Presidente Vinicius pela assinatura do Termo de Cooperação
3 Técnica entre o Crea-SP e a Prefeitura de Ribeirão Pires, realizado no dia 3 de
4 maio. O evento foi realizado na própria prefeitura onde estiveram presentes o
5 prefeito, secretários, GCMs, a fiscalização do Crea-SP e várias outras pessoas.
6 Ressaltou que a assinatura de termo de cooperação é de extrema importância
7 porque fortalece a atuação dos engenheiros na cidade, permite a troca de
8 informações, experiências, além de estabelecer um canal direto com a prefeitura
9 visando o desenvolvimento sustentável e bem-estar da população. Falou que por
10 meio desse termo iniciaram na Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
11 Ribeirão Pires uma ação ajudando a população a regularizarem os imóveis, uma
12 força tarefa com os engenheiros da associação estava fazendo essa
13 regularização. Finalizando, explanou que o Prefeito Guto Volpi e a Secretária de
14 Meio Ambiente Andreza pediram para agradecer ao Presidente Vinicius e a todos
15 os conselheiros. Por fim, agradeceu a todos.....
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
17 Conselheiro Eduardo e falou que o Crea tem uma série de protocolos de
18 cooperação técnica com prefeituras e várias entidades, porque é um dispositivo
19 que facilita muito formalizar parceira. Ou seja, nada mais é do que um documento
20 que institui de maneira formal uma cooperação entre dois entes. No entanto, em
21 Ribeirão Pires foi bastante interessante pelas ações da Associação, que estão
22 fazendo para a população por meio da ferramenta chamada engenharia, pois
23 estão utilizando dos conhecimentos dos engenheiros e engenheiras para
24 ajudarem as pessoas por meio da entidade, em seguida, parabenizou o
25 Conselheiro e todos da associação.....
26 Com a palavra a Conselheira **Eltiza Rondino Vasques** cumprimentou a todos e,
27 em nome da APROGEO-SP, agradeceu a disponibilização do auditório do Crea,
28 informando que a Chefe Shirley Castello Branco ajudou bastante, para a
29 realização do evento do Dia do Geógrafo, que se comemora no dia 29 de maio,
30 porém o evento seria realizado no dia 1º de junho, das 18h00 às 21h00. O evento
31 reuniria profissionais geógrafos e discutiriam os impactos da guerra da Ucrânia, a
32 atuação dos geógrafos na gestão de desastres naturais, e empreendedorismo
33 jovens. Em seguida, convidou o Presidente Vinicius, os diretores, os membros da
34 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura e todos que quisessem
35 participar do evento. Ao término, agradeceu a todos.....
36 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
37 Conselheira Eltiza pela manifestação e pelo convite, e à Shirley pela ajuda à
38 conselheira, citando que era mais uma vez o reconhecimento do time.....
39 Com a palavra o Conselheiro **Glauco Eduardo Pereira Cortez** cumprimentou a
40 todos e esplanou que desde 2017 vinha falando para o Crea se juntar com os
41 alunos, porque quem é professor sabe que defendia o Crea e outros criticavam,
42 então os conselheiros que são professores equilibravam a balança, mas o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Conselho não jogava do lado deles e, agora, estava jogando a favor. Disse que
2 ficou muito contente com a fala da Gabriela, porque não sabe se ela ensaiou,
3 mas, não leu, e quando não se lê, fala com o coração, e quando se fala com o
4 coração, fala a verdade do que efetivamente está sentindo. Que é professor da
5 UNESP, mas não teve a oportunidade de tê-la como aluna, entretanto, tem
6 certeza que seria uma excelente aluna e tem certeza que será uma excelente
7 profissional, pois naquele dia tinha surgido uma líder dentro da engenharia, e
8 como não viu todos os participantes, gostaria de conversar com todos depois. Ato
9 contínuo, parabenizou a todos os participantes do Estágio Visita, em nome da
10 estudante Gabriela, e o Presidente Vinicius pela iniciativa. Em seguida,
11 comunicou que neste ano está como coordenador da Comissão Eleitoral
12 Regional, juntamente com o coordenador-adjunto José Eugênio, e os
13 Conselheiros Michel, Juliano e Francisco, e que neste ano a eleição está
14 agendada para o dia 17 de novembro e será totalmente on-line, ou seja, será pela
15 internet. A pedido do Confea, no Crea-SP a campanha de divulgação das eleições
16 estava dividida em três etapas, a primeira será para gerar uma conscientização do
17 eleitor sobre as eleições com o lançamento de uma “landing page”, notícias
18 explicativas e educacionais sobre a importância de exercer o voto, como as
19 eleições irão funcionar, quais serão os cargos e a data. Sendo os cargos para
20 Presidente do Confea, Presidente do Crea-SP, Diretor Administrativo da Mútua,
21 Diretor Geral da Mútua, e neste ano São Paulo terá eleição para Conselheiro
22 Federal na modalidade industrial, e a comissão também será responsável pela
23 eleição do Diretor Financeiro da Mútua, que será feito em Plenário em data que
24 será posteriormente divulgada. Também, no dia 17 de novembro, em conversa
25 com o Coordenador da Comissão Eleitoral Federal Daltro, será eleito o
26 Conselheiro Federal representante das instituições de ensino do grupo
27 engenharia, e as escolas sempre argumentavam que era difícil votar porque não
28 podiam pagar o delegado eleitor para ir até Brasília, e neste ano será o mesmo
29 procedimento com delegado eleitor, mas a votação será pela internet também. A
30 segunda etapa da campanha terá foco na regularização do cadastro, que além de
31 essencial para as eleições, a realização da campanha é recomendada pelo
32 Confea periodicamente. A terceira etapa, é efetivamente a divulgação das
33 eleições, quando do início da campanha eleitoral, desde o momento da
34 oficialização dos candidatos até o dia da eleição. A primeira etapa está prevista
35 para maio e junho, a segunda de junho a outubro e a terceira de setembro até
36 novembro. Finalizando, informou que quando houver uma determinação oficial do
37 Confea sobre as eleições divulgará a todos, e que também estão pensando em
38 campanhas juntos com as associações e com os escritórios para poderem
39 divulgar a todos. Por fim, colocou toda a comissão eleitoral à disposição para
40 tirarem as dúvidas e agradeceu a todos.....
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu,
42 em nome dos Conselheiros Glauco e Eugênio, coordenadores, todos os membros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 da Comissão Eleitoral por toda a dedicação, e disse que como determinado pelo
2 Confea expandiram ao máximo a divulgação da eleição, porque quanto mais
3 divulgarem e buscarem informar os profissionais mais importante será para o
4 Sistema. Ressaltou que neste ano terão eleições para o Confea, os Creas, em
5 São Paulo também terá para Conselheiro Federal, que estava sem representante
6 no Plenário do Confea e todos sabem o quanto é importante ter um conselheiro
7 federal, então na rosa dos ventos este ano São Paulo foi contemplado com essa
8 representação, terão eleição para Diretores Gerais e Administrativo da Mútua, que
9 são eleitos pelos profissionais, respeitando as regras que foram determinadas
10 pela Comissão Eleitoral Federal, pelo Confea, e pela Comissão Eleitoral Regional.
11 Além dessas funções, haverá eleição para Conselheiro Federal representante de
12 instituições de ensino no grupo de engenharia. Por isso todo têm que ficar atentos
13 pois são lideranças que podem ajudar no processo eleitoral, na divulgação e
14 transparência para a participação maciça dos profissionais.-----
15 Com a palavra o Conselheiro **Amandio José Cabral D’Almeida Junior**
16 cumprimentou a todos e fez a seguinte manifestação: “Hoje, terceira quinta-feira
17 do mês de maio, é celebrado o “**Dia Mundial da Conscientização sobre**
18 **Acessibilidade**”. A data é comemorada desde 2012, quando foi criada com
19 objetivo de favorecer a conscientização e estimular uma ação proativa em direção
20 à construção de uma sociedade inclusiva, solidária, que possibilite igualdade de
21 oportunidades. Promover a acessibilidade significa assegurar às pessoas com
22 deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, ao meio físico, ao
23 transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da
24 informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações. Outro
25 propósito da data é falar, pensar, e aprender sobre acessibilidade digital (web,
26 software, equipamentos portáteis) e os diferentes tipos de usuários, incluindo
27 pessoas com deficiências. De acordo com a legislação brasileira, a acessibilidade
28 é um direito fundamental de todos, mas, na prática, muitas barreiras ainda
29 impedem a inclusão de milhões de pessoas com deficiência em diversos aspectos
30 da sociedade. E é por isso que o Dia Mundial de Conscientização sobre a
31 Acessibilidade é tão importante. Segundo IBGE, nosso país tem cerca de 45
32 milhões de pessoas (24% da população) com algum tipo de deficiência (ou
33 dificuldade) e as legislações que protegem seus direitos seguem sem ser
34 cumpridas. Portanto é dever de todos reforçar a importância de medidas para
35 tornar os vários ambientes em que vivemos em lugares mais acessíveis. Na noite
36 de ontem o CREA-SP realizou o evento: “**PARA TODOS**” – **um encontro para**
37 **promover diálogos sobre a diversidade e inclusão na área tecnológica**. O
38 CREA também oferece as cartilhas “**de Acessibilidade**” e “**Habitação segura**
39 **para a terceira idade**” que traz orientações para promoção de dispositivos de
40 acesso para pessoas com deficiência. Assim o CREA SP está promovendo a
41 conscientização sobre a importância da acessibilidade e incentivando ações
42 concretas para tornar o mundo mais inclusivo. Lembrando que barreiras de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 acessibilidade não se restringe aos espaços físicos. Mas também na falta de
2 adaptação de produtos e serviços: como exemplo, tecnologias que não são
3 acessíveis, como sites que não possuem legendas em vídeos ou descrição de
4 imagens para pessoas com deficiência visual, podem impedir o acesso de
5 pessoas à informação. Com o avanço das tecnologias e a crescente digitalização
6 da sociedade, é cada vez mais comum a necessidade de acesso a produtos e
7 serviços online, por isso, é preciso que sites ofereçam acessibilidade digital para
8 todos os usuários. Além disso, a **atitude** das pessoas também pode ser uma
9 barreira à acessibilidade. Muitas vezes, a falta de informação e sensibilidade
10 sobre as necessidades das pessoas com deficiência pode levar à discriminação e
11 ao preconceito. É importante que a sociedade como um todo esteja consciente
12 das necessidades das pessoas com deficiência e trabalhe para criar um ambiente
13 mais inclusivo e respeitoso. Senhores Conselheiros, temos muito a contribuir para
14 uma sociedade mais justa e acessível para todos. Comissão Permanente de
15 Acessibilidade. Muito obrigado!”.....
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
17 Conselheiro Amandio e ressaltou a importância do tema e aproveitando o dia
18 comemorativo colocou a Comissão de Acessibilidade à disposição de todos. Falou
19 que no dia anterior tiveram o Evento Diversidade, organizado pela Comissão
20 Diversidade, no qual teve vários relatos excelentes de pessoas que vivem isso,
21 teve um participante PCD, o Rafael, que deu relato excelente, a escolha das
22 pessoas foi muito assertiva, porque saiu muito de um único estereótipo porque às
23 vezes quando se pensa em diversidade, se pensa apenas em LGBTQIA+, e vai
24 muito além, tem a questão etária, a questão de PCD, do negro, e muitas outras.
25 Então quando se fala de acessibilidade percebe-se o quanto se precisa melhorar
26 como cidadão e como nação. Disse que é muito importante quando se ouvem os
27 relatos de como grande parte dos problemas estão relacionados a questões
28 técnicas, o quanto a engenharia pode ajudar na evolução da acessibilidade que é
29 um direito fundamental, como citado pelo Conselheiro Amandio. Portanto, todos
30 podem ajudar demais e é um mercado grande, porém poucas pessoas atuam, e
31 ele, como os presidentes de associações, sabem disso porque quando precisam
32 adequar os prédios têm muita dificuldade de encontrar mão de obra qualificada.
33 Frisou que têm problemas de acessibilidade em quase todos os prédios, e que
34 são fiscalizados por órgãos de controles como o Ministério Público Federal que os
35 exigem as adequações. Assim, são duas frentes para reflexão, como cidadão a
36 importância da acessibilidade que está no tema diversidade, e a mão de obra, o
37 quanto os profissionais do Sistema podem ajudar nessa inclusão.....
38 Com a palavra o Conselheiro **Eduardo Henrique Martins** cumprimentou a todos
39 e agradeceu o apoio que o Crea demonstrou junto à UNABAT, com a participação
40 da alta diretoria na reunião que ocorreu em Guarulhos, e aos Diretores Luis
41 Chorilli e Ligia Mackey que estavam presentes representando o Conselho e
42 melhorando a comunicação com as entidades de classes, para entender um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 pouco dos problemas delas oferecendo soluções, o que ao seu ver era louvável a
2 ação do presidente do Crea ter a diretoria participando dessas reuniões. Por fim,
3 agradeceu a todos.....
4 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
5 Conselheiro Eduardo Henrique e falou que não pode comparecer, mas foram os
6 diretores colocar o Crea à disposição para atender a UNABAT.....
7 Com a palavra o Diretor Administrativo **Luis Chorilli Neto** agradeceu ao
8 Conselheiro Eduardo pelas palavras e falou que estava sempre à disposição para
9 fazer o melhor para as entidades de classe, que é de onde veio, e acredita que é
10 de onde se pode transformar o Conselho como um todo. Em seguida, chamou o
11 último inscrito do Livro de Comunicados.....
12 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Antonio Moreira Salata** cumprimentou a todos
13 e, em especial as Conselheiras que representam o Sindicato dos Engenheiros no
14 Estado de São Paulo a Jéssica, a Marcellie, a Prof^a. Maria Judith, a Talita, a
15 Tamires, a Silvana, e em nome de todas as mulheres do Plenário, a Conselheira
16 Conceição. Em seguida, disse que gostaria de tratar de dois assuntos, sendo o
17 primeiro com relação ao descrito pelo Conselheiro Edmilson que participou da
18 eleição da Embraer, porque gostaria de deixar registrado no Conselho sua
19 manifestação de congratulações ao conselheiro pela eleição como representante
20 dos empregados da Embraer no Conselho de Administração da empresa,
21 considerada uma das maiores do mundo, com sites em vários continentes,
22 América do Sul, América do Norte, EUA, Canadá, Europa, França, Portugal e na
23 China. Ressaltou que o Conselheiro Edmilson já vinha atuando fortemente, eleito
24 há algum tempo, exerceu a vice-presidência da Comissão Interna de Prevenção
25 de Acidentes e, em seguida, foi eleito, no período 2019-2021, representante dos
26 empregados no Conselho de Administração, e retorna agora com uma eleição
27 eletrônica, onde participaram 18 mil funcionários, 4mil engenheiros. No primeiro
28 turno ficou com quase 400 votos atrás do primeiro colocado e no segundo turno
29 venceu por 9 votos, por isso quis deixar registrado o reconhecimento ao
30 Conselheiro Edmilson e dar os parabéns pela eleição, pois honra o Sindicato dos
31 Engenheiros com o trabalho como diretor da Delegacia Sindical em São José dos
32 Campos e acima de tudo representante do Crea. Na sequência, expressou que
33 queria deixar registrado, em homenagem póstuma, o trabalho do Engenheiro
34 olimpiense Leonardo Pagano que atuou durante muitos anos na Embraer.
35 Formado na UNILINS participou efetivamente dos trabalhos de engenharia da
36 Embraer e conheceu o mundo todo, e infelizmente faleceu em 2016. Informou que
37 está lutando, em Olímpia, para que possam eternizar o trabalho do Leonardo
38 Pagano na construção do novo aeroporto da Estância Turística de Olímpia, um
39 grande trabalho de engenharia que irá fazer jus à memória do engenheiro. Ao
40 término, agradeceu a todos.....
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
42 Conselheiro Salata pela manifestação, que era mais uma vez a reafirmação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 votos positivos ao Conselheiro Edmilson nessa nova jornada. Em seguida, em
2 não havendo mais inscritos no Livro de Comunicados, passou ao item VI da
3 Pauta.....
4 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
5 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
6 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
7 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 06, 85, 87, 101, 102, 105, 108,**
8 **109, 116, 126, 127, 128, 129.**.....
9 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
10 Votaram favoravelmente 237 (duzentos e trinta e sete) conselheiros (as): Adelson
11 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo
12 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan
13 Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
14 Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
15 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela
16 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De
17 Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara,
18 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio
19 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
20 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
21 Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger,
22 Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia
23 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina
24 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
25 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
26 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
27 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu,
28 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida,
29 Edarge Marcondes Filho, Edmilson Saes, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
30 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
31 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
32 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
33 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
34 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
35 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
36 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
37 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
38 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
39 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo
40 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio
41 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
42 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
2 Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
3 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di
4 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
5 Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria
6 De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro,
7 João Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho,
8 Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto,
9 Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto
10 De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli
11 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo
12 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
13 Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Renato
14 Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,
15 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia
16 Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
17 Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
18 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto
19 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
20 Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
21 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos
22 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Serinolli,
23 Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado
24 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia
25 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,
26 Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro,
27 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
28 Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,
29 Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
30 Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira De Moraes
31 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
32 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
33 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
34 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
35 Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
36 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
37 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
38 Goncalves Da Silva, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima,
39 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
40 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu,
41 Sandra Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito,
42 Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
2 Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza
3 Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
4 Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
5 Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington
6 Castro Alves Da Silva. Votos Contrários: conselheiros (as): sem votos contrários.
7 Absteram-se de votar: 3 (três) conselheiros (as): Carlos Frederico Mendonça
8 Raupp, Lucas Rodrigo Miranda, Silvana Guarnieri.....

9 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....

10 **Nº de Ordem 04** – Processo GO- 4387/2023- Comissão de Ética Profissional –
11 Substituição de membro na Comissão de Ética Profissional para o exercício 2023
12 - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 132 do Regimento –
13 Relator: Luis Chorilli Neto.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de substituição de membro
17 na Comissão de Ética Profissional para o exercício 2023; considerando a eleição
18 e posse dos membros da Comissão de Ética Profissional – exercício 2023,
19 Decisão Plenária PL/SP nº 5/2023, sendo o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo
20 Gomes Pegoraro (Titular) e Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior
21 (Suplente), como representantes da Câmara Especializada de Engenharia
22 Mecânica e Metalúrgica na Comissão; considerando o pedido de renúncia,
23 irrevogável, do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Eduardo Gomes Pegoraro na referida
24 Comissão, face aos compromissos profissionais assumidos recentemente;
25 considerando a sugestão para que o Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza
26 Junior assumira a titularidade na Comissão; considerando o disposto no artigo 132
27 do Regimento do Crea-SP: “Art. 132. Os membros das comissões permanentes
28 que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem
29 por quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos ad referendum do
30 Plenário”; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art.
31 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
32 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”; considerando o
33 inciso XII do artigo 9º do Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete privativamente
34 ao Plenário: XII – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de
35 comissão especial e de grupo de trabalho”, DECIDIU: 1) Referendar a assunção à
36 titularidade do Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de Souza Junior na Comissão de
37 Ética Profissional – exercício 2023; 2) À Superintendência de Colegiados para
38 providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 247/2023).....

39 **Nº de Ordem 05** – Processo GO- 7755/2023- Comissão de Educação e Atribuição
40 Profissional – Substituição de membro na Comissão de Educação e Atribuição
41 Profissional para o exercício 2023 - Processo encaminhado pela Diretoria - Nos
42 termos do art. 132 do Regimento - Relator: Luis Chorilli Neto.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de substituição de membro
4 na Comissão de Educação e Atribuição Profissional para o exercício 2023;
5 considerando a eleição e posse dos membros da Comissão de Educação e
6 Atribuição Profissional para o exercício 2023, sendo a Conselheira Anna Luiza
7 Marques Ayres da Silva (Titular) sem indicação de Suplente, como representante
8 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas na Comissão;
9 considerando a licença da Conselheira Anna Luiza Marques Ayres da Silva, até o
10 final deste exercício; considerando a indicação do Conselheiro Fernando Augusto
11 Saraiva para a composição da Comissão de Educação e Atribuição Profissional
12 pela referida Câmara para aprovação pelo Plenário do Conselho; considerando o
13 disposto no artigo 132 do Regimento do Crea-SP: “Art. 132. Os membros das
14 comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não,
15 ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos ad
16 referendum do Plenário”; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do
17 Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e
18 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea”;
19 considerando o inciso XII do artigo 9º do Regimento do Crea-SP: “Art. 9º Compete
20 privativamente ao Plenário: XII – instituir e aprovar a composição de comissão
21 permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho”, DECIDIU: 1)
22 Referendar a indicação do Conselheiro Fernando Augusto Saraiva para
23 composição da Comissão de Educação e Atribuição Profissional no exercício de
24 2023, em substituição à Conselheira licenciada Anna Luiza Ayres da Silva, como
25 representante da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas na
26 Comissão; 2) À Superintendência de Colegiados para providências decorrentes.
27 (Decisão PL/SP nº 248/2023).-----

28 **Nº de Ordem 07** – Processo GO- 0787/2021- Faculdades Integradas Maria
29 Imaculada – FIMI – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
30 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
34 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
36 Integradas Maria Imaculada – FIMI atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
37 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
38 considerar regular o registro das Faculdades Integradas Maria Imaculada – FIMI,
39 consoante Deliberação CRT/SP nº 067/2023, estando apto a ter representação no
40 Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 249/2023).-----

41 **Nº de Ordem 08** – Processo GO- 0786/2021- Faculdades Integradas Maria
42 Imaculada – FIMI – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-.....-
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
5 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
7 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE atendeu ao
8 disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
9 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
10 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, consoante
11 Deliberação CRT/SP nº 068/2023, estando apto a ter representação no Plenário
12 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 250/2023).-.....-
13 **Nº de Ordem 09** – Processo GO- 0770/2021- Faculdade de Ensino Superior e
14 Formação Integral – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
15 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-.....-
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
21 Ensino Superior e Formação Integral atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
22 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Faculdade de Ensino Superior e Formação
24 Integral consoante Deliberação CRT/SP nº 069/2023, estan(Decisão PL/SP nº
25 251/2023).-.....-
26 **Nº de Ordem 10** – Processo GO- 0776/2021- Faculdades Integradas de
27 Araraquara – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - Processo
28 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-.....-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdades
34 Integradas de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
35 nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar
36 regular o registro da Faculdades Integradas de Araraquara, consoante
37 Deliberação CRT/SP nº 070/2023, estando apto a ter representação no Plenário
38 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 252/2023).-.....-
39 **Nº de Ordem 11** – Processo GO- 0631/2021- Associação dos Engenheiros e
40 Arquitetos de Osasco – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
41 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-.....-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
5 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
6 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
8 Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 071/2023, estando apta a ter
9 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
10 253/2023).-----

11 **Nº de Ordem 12** – Processo GO- 0699/2021- Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Itu – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
13 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu ,
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 072/2023, estando apta a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 254/2023).-----

24 **Nº de Ordem 13** – Processo GO- 0606/2021- Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Revisão de Registro de Entidade de
26 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
27 Res.1.070/15.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba atendeu ao disposto nos
34 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
35 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº
37 073/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
38 de 2024. (Decisão PL/SP nº 255/2023).-----

39 **Nº de Ordem 14** – Processo GO- 0594/2021- Associação Regional dos
40 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências – Revisão de Registro de Entidade de
41 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
42 Res.1.070/15.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao disposto nos
7 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
8 de registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos
9 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, consoante Deliberação CRT/SP nº
10 074/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
11 de 2024. (Decisão PL/SP nº 256/2023).....

12 **Nº de Ordem 15** – Processo GO- 0680/2021- Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos – Revisão de Registro de
14 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
15 Res.1.070/15.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao
22 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
23 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 075/2023, estando apta a ter representação no Plenário
26 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 257/2023).....

27 **Nº de Ordem 16** – Processo GO- 0612/2021- Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Itatiba – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
29 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
35 dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
36 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
38 Itatiba, consoante Deliberação CRT/SP nº 076/2023, estando apta a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
40 258/2023).....

41 **Nº de Ordem 17** – Processo GO- 0643/2021- Associação Paulista de
42 Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST – Revisão de Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
2 Res.1.070/15.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST atendeu ao
9 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
10 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
11 Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST , consoante
12 Deliberação CRT/SP nº 077/2023, estando apta a ter representação no Plenário
13 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 259/2023).....

14 **Nº de Ordem 18** – Processo GO- 0591/2021- Associação dos Engenheiros e
15 Arquitetos de Birigui – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
16 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
20 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
21 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
22 dos Engenheiros e Arquitetos de Birigui atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
23 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
24 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
25 Birigui, consoante Deliberação CRT/SP nº 078/2023, estando apta a ter
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
27 260/2023).....

28 **Nº de Ordem 19** – Processo GO- 0650/2021- Associação Brasileira de
29 Engenheiros Civis - ABENC - Departamento do Estado de São Paulo – Revisão
30 de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos
31 termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
37 Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC - Departamento do Estado de São Paulo
38 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
39 DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
40 Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC - Departamento do Estado
41 de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 079/2023, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 261/2023).....

2 **Nº de Ordem 20** – Processo GO- 0717/2021- Associação dos Engenheiros e

3 Arquitetos de Mococa – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo

4 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de

7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de

8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação

10 dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21

11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea DECIDIU: aprovar a revisão de registro e

12 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de

13 Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 080/2023, estando apta a ter

14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº

15 262/2023).....

16 **Nº de Ordem 21** – Processo GO- 0703/2021- Associação Regional de

17 Engenheiros de Tatuí – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo

18 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de

21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de

22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação

24 Regional de Engenheiros de Tatuí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da

25 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e

26 considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí,

27 consoante Deliberação CRT/SP nº 081/2023, estando apta a ter representação no

28 Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 263/2023).....

29 **Nº de Ordem 22** – Processo GO- 0589/2021- Associação dos Engenheiros e

30 Arquitetos da Alta Noroeste – Revisão de Registro de Entidade de Classe -

31 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de

34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de

35 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

36 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação

37 dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste atendeu ao disposto nos artigos 20

38 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro

39 e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da

40 Alta Noroeste, consoante Deliberação CRT/SP nº 082/2023 , estando apta a ter

41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº

42 264/2023).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

- 1 **Nº de Ordem 23** – Processo GO- 0708/2021- Associação de Engenharia,
2 Arquitetura e Agronomia de Leme – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
3 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-.-.-.-.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20
10 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro
11 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e
12 Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 083/2023 , estando apta
13 a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP
14 nº 265/2023).-.-.-.-.-
- 15 **Nº de Ordem 24** – Processo GO- 0709/2021- Associação Regional de
16 Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) – Revisão de Registro de Entidade de
17 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
18 Res.1.070/15.-.-.-.-.-
- 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 Regional de Engenheiros e Agrônomos (Pirassununga) atendeu ao disposto nos
25 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
26 de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros
27 e Agrônomos (Pirassununga), consoante Deliberação CRT/SP nº 084/2023 ,
28 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024.
29 (Decisão PL/SP nº 266/2023).-.-.-.-.-
- 30 **Nº de Ordem 25** – Processo GO- 0603/2021- Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Sumaré – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
32 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-.-.-.-.-
- 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
39 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
40 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
41 Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 085/2023, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 267/2023).....

2 **Nº de Ordem 26** – Processo GO- 0615/2021- Associação Barretense de
3 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de
4 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
5 Res.1.070/15.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
9 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
10 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
11 Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
12 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
13 de registro e considerar regular o registro da Associação Barretense de
14 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
15 086/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
16 de 2024. (Decisão PL/SP nº 268/2023).....

17 **Nº de Ordem 27** – Processo GO- 0790/2021- Associação dos Engenheiros
18 Agrimensores da Região de Araraquara – Revisão de Registro de Entidade de
19 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
20 Res.1.070/15.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
24 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
25 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
26 dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos
27 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
28 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros
29 Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº
30 087/2023 , estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
31 de 2024. (Decisão PL/SP nº 269/2023).....

32 **Nº de Ordem 28** – Processo GO- 0657/2021- Associação dos Profissionais de
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba – Revisão de Registro
34 de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22
35 da Res.1.070/15.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba
42 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
2 Associação dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
3 Pindamonhangaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 088/2023, estando apta a
4 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP
5 nº 270/2023).-----

6 **Nº de Ordem 29** – Processo GO- 0662/2021- Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Ubatuba – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
8 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
12 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
14 dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
15 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
16 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
17 Ubatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 089/2023 , estando apta a ter
18 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
19 271/2023).-----

20 **Nº de Ordem 30** – Processo GO- 0652/2021- Associação de Engenheiros e
21 Arquitetos de São José dos Campos – Revisão de Registro de Entidade de
22 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
23 Res.1.070/15.-----

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
27 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
28 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
29 Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos atendeu ao disposto nos
30 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
31 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
32 Arquitetos de São José dos Campos, consoante Deliberação CRT/SP nº
33 090/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
34 de 2024. (Decisão PL/SP nº 272/2023).-----

35 **Nº de Ordem 31** – Processo GO- 0695/2021- Associação dos Engenheiros e
36 Arquitetos de Piracicaba – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
37 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e
2 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
4 Piracicaba , consoante Deliberação CRT/SP nº 091/2023, estando apta a ter
5 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
6 273/2023).-----

7 **Nº de Ordem 32** – Processo GO- 0692/2021- Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – Revisão de Registro de Entidade de
9 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
10 Res.1.070/15.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos atendeu ao disposto nos
17 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
18 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos de São Carlos , consoante Deliberação CRT/SP nº
20 092/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
21 de 2024. (Decisão PL/SP nº 274/2023).-----

22 **Nº de Ordem 33** – Processo GO- 0707/2021- Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Limeira – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
24 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
28 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
29 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
30 dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
31 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
33 Limeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 093/2023, estando apta a ter
34 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
35 275/2023).-----

36 **Nº de Ordem 34** – Processo GO- 0694/2021- Associação Paulista de
37 Engenheiros Florestais - APAEF – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
38 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
42 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
2 Paulista de Engenheiros Florestais - APAEF atendeu ao disposto nos artigos 20 e
3 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
4 considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros Florestais -
5 APAEF , consoante Deliberação CRT/SP nº 094/2023, estando apta a ter
6 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
7 276/2023).-.....

8 **Nº de Ordem 35** – Processo GO- 0690/2021- Associação Araraquarense de
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Revisão de Registro de Entidade de
10 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
11 Res.1.070/15.-.....

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
14 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
15 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
16 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
17 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia atendeu ao disposto nos
18 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
19 de registro e considerar regular o registro da Associação Araraquarense de
20 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº
21 095/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2024. (Decisão PL/SP nº 277/2023).-.....

23 **Nº de Ordem 36** – Processo GO- 0617/2021- Associação de Engenharia,
24 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Revisão de Registro de Entidade de
25 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
26 Res.1.070/15.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
30 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
32 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto atendeu ao disposto nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
34 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
35 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº
36 096/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
37 de 2024.(Decisão PL/SP nº 278/2023).-.....

38 **Nº de Ordem 37** – Processo GO- 0706/2021- Associação de Engenharia,
39 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro – Revisão de Registro de
40 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
41 Res.1.070/15.-.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
3 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
5 Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro atendeu ao disposto
6 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a
7 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia,
8 Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, consoante Deliberação CRT/SP
9 nº 097/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
10 exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 279/2023).-----

11 **Nº de Ordem 38** – Processo GO- 0651/2021- Sindicato dos Geólogos no Estado
12 de São Paulo - SIGESP – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
13 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Sindicato dos
19 Geólogos no Estado de São Paulo - SIGESP atendeu ao disposto nos artigos 20 e
20 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro do Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo -
22 SIGESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 098/2023 estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
24 280/2023).-----

25 **Nº de Ordem 39** – Processo GO- 0653/2021- Associação Paulista de Geólogos –
26 APG – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela
27 CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
31 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
33 Paulista de Geólogos – APG atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
34 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
35 considerar regular o registro da Associação Paulista de Geólogos – APG ,
36 consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2023, estando apta a ter representação no
37 Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 281/2023).-----

38 **Nº de Ordem 40** – Processo GO- 0701/2021- Associação de Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
40 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto atendeu ao disposto nos artigos 20
5 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro
6 e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e
7 Agrônomos de Salto, consoante Deliberação CRT/SP nº 100/2023, estando apta a
8 ter representação no Plenário do CreaSP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP
9 nº 282/2023).-----

10 **Nº de Ordem 41** – Processo GO- 0656/2021- Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Revisão de Registro de Entidade de
12 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
13 Res.1.070/15.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto
20 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a
21 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
22 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba , consoante Deliberação
23 CRT/SP nº 101/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
24 no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 283/2023).-----

25 **Nº de Ordem 42** – Processo GO- 0602/2021- Associação de Engenheiros e
26 Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste – Revisão de Registro de Entidade de
27 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
28 Res.1.070/15.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
34 Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D Oeste atendeu ao disposto nos
35 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
36 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
37 Arquitetos de Santa Bárbara D Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº
38 102/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
39 de 2024.(Decisão PL/SP nº 346/2023).-----

40 **Nº de Ordem 43** – Processo GO- 0705/2021- Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Araras – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
42 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Araras atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
7 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
9 Araras, consoante Deliberação CRT/SP nº 103/2023, estando apta a ter
10 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
11 284/2023).....

12 **Nº de Ordem 44** – Processo GO- 0675/2021- Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região – Revisão de Registro de Entidade de
14 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
15 Res.1.070/15.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto
22 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a
23 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação
25 CRT/SP nº 104/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
26 no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 285/2023).....

27 **Nº de Ordem 45** – Processo GO- 0618/2021- Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca – Revisão de Registro
29 de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22
30 da Res.1.070/15.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca
37 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
38 DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
39 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
40 Franca, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2023, estando apta a ter
41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
42 286/2023).....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

- 1 **Nº de Ordem 46** – Processo GO- 011389/2021- Associação de Engenheiros e
2 Agrônomos de Mauá – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
3 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....
- 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
6 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
7 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
8 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
9 Engenheiros e Agrônomos de Mauá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
10 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
11 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de
12 Mauá, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2023, estando apta a ter
13 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
14 287/2023).....
- 15 **Nº de Ordem 47** – Processo GO- 0719/2021- Associação Brasileira dos
16 Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo – Revisão de Registro de Entidade
17 de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
18 Res.1.070/15.....
- 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 Brasileira dos Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo atendeu ao disposto
25 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a
26 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Brasileira dos
27 Engenheiros Cartógrafos - Regional São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP
28 nº 107/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no
29 exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 288/2023).....
- 30 **Nº de Ordem 48** – Processo GO- 0718/2021- Associação de Engenharia e
31 Agronomia do Vale do Rio Pardo – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
32 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....
- 33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
38 Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo atendeu ao disposto nos artigos 20
39 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro
40 e considerar regular o registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale
41 do Rio Pardo, consoante Deliberação CRT/SP nº 108/2023, estando apta a ter
42 representação no Plenário do CreaSP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 289/2023).....

2 **Nº de Ordem 49** – Processo GO- 0634/2021- Associação de Engenheiros e
3 Agrônomos de Cajamar – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
4 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
8 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
9 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
10 Engenheiros e Agrônomos de Cajamar atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
12 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de
13 Cajamar , consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2023, estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
15 290/2023).....

16 **Nº de Ordem 50** – Processo GO- 0667/2021- Associação dos Engenheiros e
17 Agrônomos de Arujá – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
18 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
22 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
23 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
24 dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
25 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
27 Arujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 110/2023, estando apta a ter
28 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
29 291/2023).....

30 **Nº de Ordem 51** – Processo GO- 0722/2021- Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga – Revisão de Registro de Entidade de
32 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
33 Res.1.070/15.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
37 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
39 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga atendeu ao disposto
40 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea DECIDIU: aprovar a
41 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga, consoante Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 CRT/SP nº 111/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no
2 exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 292/2023).-----

3 **Nº de Ordem 52** – Processo GO- 0587/2021- Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena – Revisão de Registro de
5 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
6 Res.1.070/15.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
12 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena atendeu ao
13 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea DECIDIU:
14 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
15 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, consoante
16 Deliberação CRT/SP nº 112/2023, estando apta a ter representação no Plenário
17 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 293/2023).-----

18 **Nº de Ordem 53** – Processo GO- 0721/2021- Associação Profissional dos
19 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP – Revisão de Registro de
20 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
21 Res.1.070/15.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
27 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP atendeu ao
28 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea DECIDIU:
29 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação
30 Profissional dos Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 113/2023, estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 294/2023).-----

33 **Nº de Ordem 54** – Processo GO- 0691/2021- Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto – Revisão de Registro de Entidade de
35 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
36 Res.1.070/15.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
42 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto atendeu ao disposto nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
2 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto, consoante Deliberação CRT/SP nº
4 114/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
5 de 2024. (Decisão PL/SP nº 295/2023).-----
6 **Nº de Ordem 55** – Processo GO- 0633/2021- Assoc. dos Engenheiros, Arquitetos,
7 Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri – Revisão
8 de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos
9 termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Assoc. dos
15 Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º
16 Grau de Barueri atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
17 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular
18 o registro da Assoc. dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos,
19 Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, consoante Deliberação CRT/SP nº
20 115/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
21 de 2024. (Decisão PL/SP nº 296/2023).-----
22 **Nº de Ordem 56** – Processo GO- 0605/2021- Associação de Arquitetos,
23 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Revisão de Registro de Entidade
24 de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
25 Res.1.070/15.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
31 Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira atendeu ao disposto nos
32 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
33 de registro e considerar regular o registro da Associação de Arquitetos,
34 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira, consoante Deliberação CRT/SP nº
35 116/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
36 de 2024. (Decisão PL/SP nº 297/2023).-----
37 **Nº de Ordem 57** – Processo GO- 0620/2021- Associação de Engenharia,
38 Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra – Revisão de Registro de
39 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
40 Res.1.070/15.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
2 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
4 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra atendeu ao
5 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
6 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de
7 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, consoante
8 Deliberação CRT/SP nº 117/2023, estando apta a ter representação no Plenário
9 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 298/2023).-----

10 **Nº de Ordem 58** – Processo GO- 0599/2021- Associação dos Engenheiros,
11 Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau –
12 Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT -
13 Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
17 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
19 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente
20 Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do
21 Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
22 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa
23 de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 118/2023, estando
24 apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício de 2024. (Decisão
25 PL/SP nº 299/2023).-----

26 **Nº de Ordem 59** – Processo GO- 0598/2021- Associação de Engenheiros e
27 Agrônomos de Presidente Epitácio – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
28 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
34 Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto nos artigos
35 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de
36 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e
37 Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº 119/2023,
38 estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício de 2024.
39 (Decisão PL/SP nº 300/2023).-----

40 **Nº de Ordem 60** – Processo GO- 0677/2021- Associação dos Engenheiros,
41 Arquitetos e Agrônomos de Garça – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
42 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
6 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Garça atendeu ao disposto nos
7 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
8 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Garça, consoante Deliberação CRT/SP nº 120/2023 ,
10 estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício de 2024.
11 (Decisão PL/SP nº 301/2023).-----

12 **Nº de Ordem 61** – Processo GO- 0714/2021- Associação de Engenheiros e
13 Arquitetos de Itapira – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
14 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
20 Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
21 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
23 Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 121/2023, estando apta a ter
24 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
25 302/2023).-----

26 **Nº de Ordem 62** – Processo GO- 0604/2021- Associação de Engenheiros e
27 Arquitetos de Campinas – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
28 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
34 Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
35 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
36 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de
37 Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 122/2023 , estando apta a ter
38 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
39 303/2023).-----

40 **Nº de Ordem 63** – Processo GO- 0639/2021- Associação de Engenheiros
41 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP – Revisão de Registro de Entidade
42 de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Res.1.070/15.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
7 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP atendeu ao disposto
8 nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a
9 revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros
10 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP, consoante Deliberação CRT/SP nº
11 123/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
12 de 2024. (Decisão PL/SP nº 304/2023).....

13 **Nº de Ordem 64** – Processo GO- 0592/2021- Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Penápolis – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
15 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
21 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis atendeu ao disposto nos artigos 20 e
22 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
23 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
24 Penápolis , consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2023, estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
26 305/2023).....

27 **Nº de Ordem 65** – Processo GO- 0649/2021- Instituto de Engenharia - IE –
28 Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT -
29 Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
33 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Instituto de
35 Engenharia - IE atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº
36 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular
37 o registro da Instituto de Engenharia - IE, consoante Deliberação CRT/SP nº
38 125/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
39 de 2024. (Decisão PL/SP nº 306/2023).....

40 **Nº de Ordem 66** – Processo GO- 0641/2021- Sindicato dos Engenheiros no
41 Estado de São Paulo - SEESP – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
42 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
4 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Sindicato dos
6 Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP atendeu ao disposto nos artigos
7 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de
8 registro e considerar regular o registro do Sindicato dos Engenheiros no Estado
9 de São Paulo - SEESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2023, estando
10 apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício de 2024. (Decisão
11 PL/SP nº 307/2023).-----

12 **Nº de Ordem 67** – Processo GO- 0610/2021- Associação dos Engenheiros de
13 Jundiaí – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado
14 pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
18 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
20 dos Engenheiros de Jundiaí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da
21 Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de registro e
22 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros de Jundiaí,
23 consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2023, estando apta a ter representação no
24 Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 308/2023).-----

25 **Nº de Ordem 68** – Processo GO- 0682/2021- Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Revisão de Registro de
27 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
28 Res.1.070/15.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
32 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
34 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto atendeu ao
35 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea DECIDIU:
36 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
37 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 128/2023, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 309/2023).-----

40 **Nº de Ordem 69** – Processo GO- 0638/2021- Associação Bandeirante dos
41 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Revisão de Registro de Entidade de
42 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Res.1.070/15.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
5 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
7 Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos
8 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
9 de registro e considerar regular o registro da Associação Bandeirante dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº
11 129/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
12 de 2024. (Decisão PL/SP nº 310/2023).....

13 **Nº de Ordem 70** – Processo GO- 0608/2021- Associação de Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Revisão de Registro de Entidade de Classe
15 - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
19 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos atendeu ao disposto nos
22 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
23 de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº
25 130/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
26 de 2024. (Decisão PL/SP nº 311/2023).....

27 **Nº de Ordem 71** – Processo GO- 0609/2021- Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – Revisão de Registro de Entidade
29 de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
30 Res.1.070/15.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
34 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
36 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região atendeu ao
37 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
38 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
39 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, consoante Deliberação
40 CRT/SP nº 131/2023, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
41 no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 312/2023).....

42 **Nº de Ordem 72** – Processo GO- 0663/2021- Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Arquitetos de Ribeirão Pires – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
2 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-.-.-.-.-.
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
6 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
7 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
8 dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires atendeu ao disposto nos artigos
9 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de
10 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Ribeirão Pires, consoante Deliberação CRT/SP nº 132/2023,
12 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024.
13 (Decisão PL/SP nº 313/2023).-.-.-.-.-.
14 **Nº de Ordem 73** – Processo GO- 716/2021- Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista – Revisão de Registro de
16 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
17 Res.1.070/15.-.-.-.-.-.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
21 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
22 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
23 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao
24 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
25 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante
27 Deliberação CRT/SP nº 133/2023, estando apta a ter representação no Plenário
28 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 716/2023).-.-.-.-.-.
29 **Nº de Ordem 74** – Processo GO- 0713/2021- Associação dos Arquitetos,
30 Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo – Revisão de
31 Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos
32 do art. 22 da Res.1.070/15.-.-.-.-.-.
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
36 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
37 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
38 dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo
39 atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
40 DECIDIU: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
41 Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região
42 de Amparo, consoante Deliberação CRT/SP nº 134/2023, estando apta a ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
2 315/2023).-----

3 **Nº de Ordem 75** – Processo GO- 0619/2021- Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava – Revisão de Registro de Entidade de
5 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
6 Res.1.070/15.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
12 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava atendeu ao disposto nos
13 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
14 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Ituverava, consoante Deliberação CRT/SP nº
16 135/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
17 de 2024. (Decisão PL/SP nº 316/2023).-----

18 **Nº de Ordem 76** – Processo GO- 0693/2021- Associação dos Engenheiros,
19 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado – Revisão de Registro de
20 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
21 Res.1.070/15.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
27 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado atendeu
28 ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
29 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Descalvado, consoante
31 Deliberação CRT/SP nº 136/2023 , estando apta a ter representação no Plenário
32 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 317/2023).-----

33 **Nº de Ordem 77** – Processo GO- 0654/2021- Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Jacareí – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
35 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
39 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
41 dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21
42 da Resolução nº 1.070/15 do Confea DECIDIU: aprovar a revisão de registro e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
2 Jacareí, consoante Deliberação CRT/SP nº 137/2023, estando apta a ter
3 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº
4 318/2023).-----
5 **Nº de Ordem 78** – Processo GO- 0683/2021- Associação dos Engenheiros e
6 Agrônomos de Fernandópolis – Revisão de Registro de Entidade de Classe -
7 Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
11 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
12 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
13 dos Engenheiros e Agrônomos de Fernandópolis atendeu ao disposto nos artigos
14 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão de
15 registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e
16 Agrônomos de Fernandópolis, consoante Deliberação CRT/SP nº 138/2023,
17 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024.
18 (Decisão PL/SP nº 319/2023).-----
19 **Nº de Ordem 79** – Processo GO- 0596/2021- Associação dos Engenheiros,
20 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região – Revisão de Registro de
21 Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
22 Res.1.070/15.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
26 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
27 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
28 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao
29 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
30 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
31 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante
32 Deliberação CRT/SP nº 139/2023, estando apta a ter representação no Plenário
33 do Crea-SP no exercício de 2024.(Decisão PL/SP nº 320/2023).-----
34 **Nº de Ordem 80** – Processo GO- 0586/2021- Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista – Revisão de Registro de Entidade
36 de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
37 Res.1.070/15.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
41 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
42 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista atendeu ao
2 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
3 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
4 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, consoante
5 Deliberação CRT/SP nº 140/2023, estando apta a ter representação no Plenário
6 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 321/2023).-----
7 **Nº de Ordem 81** – Processo GO- 0611/2021- Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina – Revisão de Registro de Entidade
9 de Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
10 Res.1.070/15.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
13 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
14 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
15 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
16 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina atendeu ao
17 disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU:
18 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos
19 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, consoante
20 Deliberação CRT/SP nº 141/2023, estando apta a ter representação no Plenário
21 do Crea-SP no exercício de 2024. (Decisão PL/SP nº 322/2023).-----
22 **Nº de Ordem 82** – Processo GO- 0601/2021- Associação dos Engenheiros,
23 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Revisão de Registro de Entidade de
24 Classe - Processo encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da
25 Res.1.070/15.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
29 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
30 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação
31 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos
32 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, DECIDIU: aprovar a revisão
33 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
34 Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº
35 142/2023, estando apta a ter representação no Plenário do CreaSP no exercício
36 de 2024. (Decisão PL/SP nº 323/2023).-----
37 **Nº de Ordem 83** – Processo GO- 0737/2021- Centro Universitário Estácio de
38 Ribeirão Preto – Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo
39 encaminhado pela CRT - Nos termos do art. 22 da Res.1.070/15.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
2 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
3 Universitário Estácio de Ribeirão Preto não apresentou a documentação
4 constante no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da
5 Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a instituição de ensino que não atender, no
6 prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de
7 registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, DECIDIU: 1. Não considerar
8 regular o registro do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, não estando
9 apto a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. 2.
10 Aprovar a suspensão do registro para fins de representação do Centro
11 Universitário Estácio de Ribeirão Preto, consoante Deliberação CRT/SP nº
12 143/2023. (Decisão PL/SP nº 324/2023).-----

13 **Nº de Ordem 84** – Processo GO- 0758/2021- Universidade São Judas Tadeu –
14 Revisão de Registro de Entidade de Classe - Processo encaminhado pela CRT -
15 Nos termos do art. 11 da Res.1.070/15.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da revisão de registro de
19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
21 São Judas Tadeu não apresentou a documentação constante no artigo 10 da
22 Resolução nº 1.070/15; e, considerando o art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que
23 dispõe que a instituição de ensino que não atender, no prazo determinado pelo
24 Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso
25 pelo plenário do Crea, DECIDIU: 1. Não considerar regular o registro da
26 Universidade São Judas Tadeu, não estando apta a ter nova representação no
27 Plenário do Crea-SP no exercício de 2024. 2. Aprovar a suspensão do registro
28 para fins de representação da Universidade São Judas Tadeu, consoante
29 Deliberação CRT/SP nº 144/2023. (Decisão PL/SP nº 325/2023).-----

30 **Nº de Ordem 86** – Processo GO- 016848/2022- Flavio Dourado Calado–
31 Processo encaminhado pela CEA – Nos termos da alínea “c” do artigo 6º da Lei
32 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Vítor Chuster.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
36 alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 1941/2021,
37 lavrado em 15/06/2021, em face do Sr. Flávio Dourado Calado, que interpôs
38 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 318/2021 da
39 Câmara Especializada de Agronomia que, em reunião de 11/11/2021, “DECIDIU:
40 pela manutenção do Auto de Infração nº 1941/2021, de 15/06/2021, lavrado em
41 face do profissional Eng. Agr. Flavio Dourado Calado por infração a alínea “c” do
42 artigo 6º da Lei 5.194/66” (fls. 118 a 120); considerando que em 26/11/2020, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Defesa
2 Agropecuária protocolou manifestação na qual deu conhecimento da autuação do
3 Eng. Agr. Flavio Dourado Calado pela falta de menção do uso obrigatório de EPI
4 (Equipamento de Proteção Individual) e da orientação de ler atentamente rótulo e
5 bula e, ainda, melhorar a configuração de impressão de receitas agrônomicas (fls.
6 01 a 59); considerando que em 02/12/2020, o interessado foi notificado, através
7 do ofício nº 13554/20 – UOP Valinhos/vabs (fls. 61 e 62), para no prazo de 10
8 (dez) dias contados do recebimento deste, manifestar-se formalmente a respeito
9 da denúncia objeto do processo administrativo marginado; considerando que a
10 Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, em 02/12/2020, foi notificada para, no
11 prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, providenciar a
12 atualização do quadro técnico dessa cooperativa junto a este regional, devendo
13 para tanto, apresentar requerimento RAE e quadro técnico, comprovante de
14 vínculo com o profissional, ART de desempenho de cargo e função e certidão de
15 registro no CREA dos cada profissional/ profissionais que atendem nas filiais (fls.
16 63 e 64); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em
17 15/04/2021, através da Decisão CEA/SP nº 76/2021 (fls. 80 a 82), decidiu: “1.
18 Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão Permanente de Ética
19 Profissional do CREA-SP para apuração de indícios de falta ética cometida pelo
20 Eng. Agr. Flavio Dourado Calado, por prescrever receita cujo conteúdo mínimo
21 está em desacordo com o estabelecido na legislação ou recomendações técnicas
22 de uso aprovadas em rótulo/bula, bem como, assinar receituário “em branco”,
23 com enquadramento nos artigos 8º (inciso IV) e artigo 10 (inciso I – alínea a) do
24 Código de Ética Profissional; 2. Em processo próprio em nome do profissional
25 Eng. Agr. Flavio Dourado Calado, com cópias do presente processo, lavrar auto
26 de infração por acobertamento – infração a alínea “c” do artigo 6º da Lei 5.194/66,
27 uma fls. n. 145 de 149 vez que declara “que no tocante as receitas assinadas em
28 branco e sem preenchimento, diante da necessidade de estar diariamente no
29 campo acompanhando e colhendo informações acerca do diagnóstico preciso do
30 agrotóxico, passava as informações por telefone celular para que outro agrônomo
31 responsável da loja que somente preenchia/transcrevia na receita agrônômica,
32 ignorando que tal prática é vedada pela legislação”; e 3. Para que sejam abertos
33 processos próprios em nome dos profissionais: Ane Beatriz Camargo Veronez,
34 Marcio Minoro Harada Orozimbo e Rafael de Melo Pereira para notificar os
35 referidos profissionais para recolher as respectivas ARTs de Cargo e Função”;
36 considerando que em 15/06/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1941/2021 (fls.
37 87 a 90), em nome do Sr. Flavio Dourado Calado, por emprestar seu nome a
38 Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina sem a sua participação, por deixar no
39 estabelecimento receituário em branco assinado, ignorando que tal prática é
40 vedada pela legislação, conforme apurado em 26/11/2020; considerando que o
41 interessado Flavio Dourado Calado interpôs recurso em 16/07/2021 no qual
42 informou que se encontrava junto ao estabelecimento quando da autuação, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 certo, que em decorrência do cumprimento de várias funções ao mesmo tempo,
2 tais como prévia visitação de propriedades a campo, diagnósticos dos problemas,
3 então somente após, emissão de receiptuários, ou seja, em momento algum
4 emprestou o nome, somente teve a intenção de agilizar o processo sem
5 conhecimento da existência de eventual ilícito. Informou ainda que a impressão
6 dos receiptuários fica localizado em sala distante do balcão onde são
7 comercializados, desta forma a assinatura foi somente no intuito de agilizar o
8 processo dentro da própria empresa, sem qualquer intenção de cometimento de
9 infração a legislação (fls. 91 a 105); considerando que a Câmara Especializada de
10 Agronomia, em 11/11/2021, através da Decisão CEA/SP nº 318/2021 (fls. 118 a
11 120), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1941/2021, de 15/06/2021,
12 lavrado em face do profissional Eng. Agr. Flávio Dourado Calado por infração a
13 alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que notificado da
14 manutenção do AI (fls. 122 a 128), o interessado interpôs recurso ao Plenário,
15 conforme fls. 129 a 142, na qual reforçou os argumentos anteriormente
16 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado
17 ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no
18 artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA (fl.
19 144); considerando Dispositivos legais pertinentes: Lei n.º 5.194/66: Art. 6º-
20 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
21 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
22 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e
23 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta
24 Lei. c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
25 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
26 delas; Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d",
27 "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto
28 legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações
29 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção
30 das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
31 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
32 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos
33 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
34 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras
35 Especializadas; Art. 45 – As Câmaras Especializadas são os órgãos dos
36 Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de
37 fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações
38 do Código de Ética. Art. 71 – As penalidades aplicáveis por infração da presente
39 Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: A) Advertência
40 reservada; B) Censura pública; C) Multa; D) Suspensão temporária do exercício
41 profissional; E) Cancelamento definitivo do registro. e) julgar, em grau de recurso,
42 os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
2 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
3 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
4 Conselho Federal. Resolução 1008/04, do CONFEA: Art. 21. O recurso interposto
5 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do CREA para
6 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a
7 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a
8 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do CREA, o processo será
9 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
10 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do CREA deve decidir
11 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
12 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
13 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
14 do CREA por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
15 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do CREA,
16 o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
17 CONFEA no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
18 notificação. Art. 25. O CREA deverá encaminhar o recurso ao CONFEA
19 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias
20 contados da data da protocolização do recurso. Art. 42. As multas são
21 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo CREA
22 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica;
23 considerando ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194/66; considerando
24 a Decisão CEA/SP nº 318/2021 da Câmara Especializada de Agronomia que, em
25 reunião de 11/11/2021, "Decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
26 1941/2021"; considerando que o interessado, Eng. Agrônomo, Flavio Dourado
27 Calado, prescreveu receita cujo conteúdo mínimo estava em desacordo com o
28 estabelecido na legislação ou recomendações técnicas de uso aprovadas em
29 rótulo/bula, bem como, assinou receituário "em branco"; considerando que o
30 interessado, na conclusão de sua defesa (folha 101), solicita entre outras coisas,
31 que dada a sua primariedade, solicita uma pena mais branda, substituindo-se o
32 Auto de Infração por uma pena de Advertência Reservada, o que em tese significa
33 que admitiu a ilicitude do ato cometido; considerando que a Advertência
34 Reservada ou mesmo Censura Pública, previstas no artigo 71 da Lei nº 5.194/66
35 é objeto do processo E-00069-2021, que está sendo tratado em separado na
36 Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, por eventual infração ao
37 Código de Ética (Resolução nº 1.002/02 do CONFEA), não sendo possível a
38 substituição do Auto de Infração por essas; e considerando finalmente que o
39 recurso do interessado à Plenária do CREA-SP, não trouxe nenhum fato novo
40 substancial, que justificasse rever a Decisão da CEA nº 318/2021, pois tanto o
41 recurso à Câmara Especializada, como ao Plenário, são praticamente idênticos,
42 DECIDIU: pela rejeição do recurso dirigido ao Plenário do CREA-SP, e por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 conseguinte, pela manutenção do Auto de Infração nº 1.941/2021, em nome do
2 Eng. Agrônomo Flávio Dourado Calado. (Decisão PL/SP nº 347/2023).-----
3 **Nº de Ordem 88** – Processo GO- 022030/2022- Aldo Barbalaco – Processo
4 encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal
5 nº 5.194/1966 – artigo 4º da Res. 1007/03 – DN – 12/83 - Relator: Roberto
6 Racanicchi.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de registro
10 definitivo neste Conselho em nome de Aldo Barbalaco; considerando que o
11 interessado, de nacionalidade italiana, obteve o Diploma com o título de “Laurea
12 specialistica em Engenharia Civil, Doutor magistrale”, pela Università Degli Studi
13 di Parma, Itália; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no
14 Brasil foi realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais, que considerou o
15 certificado equivalente ao grau de Engenheiro Civil conferido por aquela
16 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
17 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 7.900
18 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
19 Engenharia Civil – CEEC manifestou-se favorável ao registro definitivo do
20 profissional com o título de Engenheiro Civil, bem como das atribuições previstas
21 no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas
22 no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das
23 seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973,
24 do Confea, DECIDIU: aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
25 Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Aldo Barbalaco, com o
26 título de Engenheiro Civil, bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º
27 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da
28 Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências
29 relacionadas no art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea. (Decisão
30 PL/SP nº 326/2023).-----
31 **Nº de Ordem 89** – Processo GO- 01470/2023- Walmir Barcelos Molina – Certidão
32 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
33 CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr.
34 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
37 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
38 curso e emissão de certidão de Geoprocessamento e Georreferenciamento em
39 nome do Eng. Civ. Walmir Barcelos Molina; considerando que o profissional
40 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Especialização em
41 Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Cândido
42 Mendes, Rio de Janeiro/RJ, no total de 720h (setecentas e vinte horas), realizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 no período de 30/04/2021 a 31/10/2022; considerando a alínea “d” do artigo 46 da
 2 Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº
 3 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do
 4 Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais
 5 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação
 6 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para
 7 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio
 8 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de
 9 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional,
 10 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a)
 11 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
 12 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
 13 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
 14 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
 15 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
 16 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII.
 17 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas
 18 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em
 19 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão
 20 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para
 21 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
 22 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
 23 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
 24 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário
 25 do Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
 26 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
 27 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
 28 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civ. Walmir Barcelos
 29 Molina, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em
 30 Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Cândido
 31 Mendes, com a emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e
 32 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004,
 33 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016” (Decisões
 34 CEEA/SP nº 16/2023 e CEEC/SP nº 428/2023), DECIDIU: pela anotação em
 35 registro do profissional, Eng. Civ. Walmir Barcelos Molina, do curso de
 36 PósGraduação Lato Sensu Especialização em Geoprocessamento e
 37 Georreferenciamento, realizado na Universidade Cândido Mendes, com a
 38 emissão da Certidão de inteiro teor consignando “as atividades e competências
 39 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto
 40 nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016” (Decisão PL/SP nº 327/2023).-.-.
 41 **Nº de Ordem 90** – Processo GO- 021943/2022- Victor Silva da Anúnciação–
 42 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
2 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-.
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
6 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome
7 do Eng. Civ. Victor Silva da Anunciação; considerando que o profissional
8 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação
9 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”,
10 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no total
11 de 440 h (quatrocentos e quarenta horas), realizado no período de 09/11/2019 a
12 09/01/2021; considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;
13 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;
14 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando
15 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir
16 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
17 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
18 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
19 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
20 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
21 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
22 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
23 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
24 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
25 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
26 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
27 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
28 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
29 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
30 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
31 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
32 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
33 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
34 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
35 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
36 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
37 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
38 Civil – CEEC, que decidiram referendar a anotação, em registro do profissional
39 Eng. Civ. Victor Silva da Anunciação, do curso de Especialização
40 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade
41 de Engenharia de Agrimensura e Agrimensura de Pirassununga – FEAP, bem
42 como referendar a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
2 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
3 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
4 (Decisões CEEA/SP nº 17/2023 e CEEC/SP nº 430/2023), DECIDIU: pelo
5 referendo da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Victor Silva da
6 Anúnciação, do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais
7 – “Lato Sensu”, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura e
8 Agrimensura de Pirassununga – FEAP. Pelo referendo da emissão da Certidão de
9 Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de
10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
11 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
12 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 328/2023).-.-.-.-.
13 **Nº de Ordem 91** – Processo GO- 02612/2023 - Tiago Ricardo Carlos - Certidão
14 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e
15 CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08 – Instr.
16 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
20 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de
21 Imóveis Rurais em nome do Eng. Civ. Tiago Ricardo Carlos; considerando que o
22 profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-
23 Graduação: Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na
24 Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, no total de 360h
25 (trezentos e sessenta horas), realizado no período de 01/08/2020 a 31/08/2021;
26 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
27 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
28 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
29 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
30 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
31 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
32 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
33 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
34 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
35 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
36 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
37 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
38 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
39 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
40 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
41 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
42 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
2 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
3 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
4 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
5 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
6 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
7 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
8 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
9 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
10 Civil – CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação, em registro do
11 profissional Engenheiro Civil Tiago Ricardo Carlos, do curso de Pós-Graduação
12 Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na
13 Faculdade de Engenharia de Agrimensura do Estado de São Paulo – FEASP, bem
14 como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de
15 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
16 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
17 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
18 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 15/2023 e CEEC/SP
19 nº 425/2023), DECIDIU: pelo deferimento da anotação, em registro do profissional
20 Engenheiro Civil Tiago Ricardo Carlos, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu
21 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade
22 de Engenharia de Agrimensura do Estado de São Paulo – FEASP, bem como pelo
23 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de
24 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
25 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
26 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
27 CNIR.(Decisão PL/SP nº 329/2023).-----
28 **Nº de Ordem 92** – Processo GO- 015422/2022- Ewerton Cavalaro de Almeida –
29 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
30 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
31 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
35 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome
36 do Eng. Civ. Ewerton Cavalaro de Almeida; considerando que o profissional
37 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de PósGraduação Lato
38 Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
39 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta
40 horas), realizado no período de 28/09/2021 a 11/08/2022; considerando a alínea
41 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
42 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
2 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
3 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
4 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
5 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
6 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
7 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
8 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
9 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
10 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
11 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
12 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
13 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
14 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
15 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
16 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
17 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
18 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
19 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
22 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
23 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
24 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
25 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
26 profissional interessado, Eng. Civil Ewerton Cavalaro de Almeida, do curso de
27 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
28 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como
29 pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as
30 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-
31 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016”
32 (Decisões CEEA/SP nº 20/2023 e CEEC/SP nº 423/2023), DECIDIU: pela
33 anotação em registro do profissional interessado, Eng. Civil Ewerton Cavalaro de
34 Almeida, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio
36 de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro
37 Teor, consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
38 Decisão Plenária PL2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da
39 Resolução 1073/2016”. (Decisão PL/SP nº 330/2023).-----
40 **Nº de Ordem 93** – Processo GO- 022106/2022- Maicon Biagi de Almeida –
41 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
42 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-.
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
5 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome
6 do Eng. Civ. Maicon Biagi de Almeida; considerando que o profissional apresentou
7 cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu –
8 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
9 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta
10 horas), realizado no período de 24/02/2022 a 15/11/2022; considerando a alínea
11 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
12 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
13 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
14 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
15 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
16 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
17 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
18 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
19 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
20 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
21 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
22 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
23 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
24 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
25 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
26 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
27 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
28 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
29 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
30 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
31 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
34 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
35 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
36 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
37 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação, em registro do
38 profissional Eng. Civil Maicon Biagi de Almeida, do curso PósGraduação Lato
39 Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado
40 na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da
41 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências
42 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL2087/2004, conforme disposto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016” (Decisões CEEA/SP nº 19/2023 e
2 CEEC/SP nº 413/2023), DECIDIU: pela anotação, em registro do profissional Eng.
3 Civil Maicon Biagi de Almeida, do curso Pós-Graduação Lato Sensu de
4 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
5 Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da
6 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando “as atividades e competências
7 dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL2087/2004, conforme disposto
8 nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016”. (Decisão PL/SP nº 331/2023).-.-.
9 **Nº de Ordem 94** – Processo GO- 020909/2022- Luiz Eduardo Garcia Chiarelo –
10 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela
11 CEEA e CEEC - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 – PL- 1347/08
12 – Instr. 2522 - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.-.-.-.
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de
16 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ. Luiz
17 Eduardo Garcia Chiarelo; considerando que o profissional apresentou cópia do
18 Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Geoprocessamento,
19 realizado na Faculdade Única de Ipatinga, Ipatinga/MG, no total de 560h
20 (quinhentos e sessenta horas), realizado no período de 04/04/2022 a 01/10/2022;
21 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
22 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
23 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
24 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
25 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
26 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
27 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
28 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
29 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
30 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;
31 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
32 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
33 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
34 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
35 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
36 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
37 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
38 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
39 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
40 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
41 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
42 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
2 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
3 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
4 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
5 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável “pelo deferimento da anotação,
6 em registro do profissional Eng. Civ. Luiz Eduardo Garcia Chiarelo, do Curso de
7 Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Geoprocessamento,
8 realizado na Faculdade Única de Ipatinga – Ipatinga/MG; Pela anotação das
9 atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino,
10 estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de
11 desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico,
12 gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico,
13 perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços
14 de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de
15 geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de
16 mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de
17 informações geográficas, de banco de dados geográficos, de manutenção de
18 dados geográficos; Informar ao profissional que o CREA-MG não concede
19 atribuições profissionais para georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo
20 qual não deve constar tal atividade em Certidão de Inteiro Teor” (Decisões
21 CEEA/SP nº 21/2023 e CEEC/SP nº 429/2023), DECIDIU: pelo deferimento da
22 anotação, em registro do profissional Eng. Civ. Luiz Eduardo Garcia Chiarelo, do
23 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em
24 Geoprocessamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga – Ipatinga/MG;
25 Pela anotação das atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG:
26 consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade
27 ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico,
28 fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica,
29 padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão,
30 treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de
31 sistemas de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento,
32 de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base
33 cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de
34 dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; Informar ao profissional
35 que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para georreferenciamento
36 de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal atividade em Certidão de
37 Inteiro Teor. (Decisão PL/SP nº 332/2023).-----
38 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”** -----
39 **Nº de Ordem 95** – Processo SF-016034/2022 – Genésio Terraplanagem e
40 Construção Eireli - Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59
41 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Paulo Eduardo da Rocha Tavares.-.-.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
3 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2879/2021, lavrado em 30/08/2021,
4 em face da pessoa jurídica Genésio Terraplanagem e Construção Eireli, que
5 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
6 389/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
7 20/04/2022 “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 375/2021” (fls. 59
8 e 60); considerando que o CNAE da empresa “GENESIO TERRAPLANAGEM E
9 CONSTRUCAO EIRELI “ 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, onde
10 consta O CNPJ da empresa Genesio Terraplanagem Ltda (Genesio
11 Terraplanagem) é 38.163.210/0001-73. Com sede em CAJAMAR, SP, possui 2
12 anos, 7 meses e 2 dias e foi fundada em 20/08/2020; considerando que a sua
13 situação cadastral é ATIVA e sua principal atividade econômica é Obras de
14 Terraplenagem. (<https://www.informecadastral.com.br/cnpj/genesio-terrappanagem-ltda8163210000173> (consulta em 22/08/2023 as 10:39), DECIDIU:
15 de acordo com a Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
16 20/04/2022 “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 375/2021”.
17 (Decisão PL/SP nº 333/2023).-----
18 **Nº de Ordem 96** – Processo SF-013046/2022 – Kenny, Perondini & Cia Ltda. -
19 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
20 5.194/1966 - Relator: Juliano Boretti.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
24 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 535/2020, lavrado em 16/09/2020, em
25 face da pessoa jurídica Kenny, Perondini & Cia Ltda, sediada na cidade de Serra
26 Negra-SP, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão
27 CEEC/SP nº 2044/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em
28 reunião de 08/12/2021 “DECIDIU pela manutenção do AI nº 535/2020 porém
29 proponho a diminuição do valor da multa para o mínimo valor de referência” (fls.
30 41 e 42); considerando que conforme o Termo de Contrato de Prestação de
31 Serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Lindóia e a empresa Kenny,
32 Perondini & Cia Ltda – ME, a interessada se obrigou a prestar serviços de
33 elaboração de projetos básicos de engenharia e demais documentos necessários
34 para a celebração de convênios com o Governo do Estado de São Paulo (fls. 04 a
35 06); considerando que segundo a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fls.
36 09 e 10), a empresa Kenny, Perondini & Cia Ltda tem como objeto social
37 “atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
38 não especificadas anteriormente; atividades técnicas relacionadas à engenharia e
39 arquitetura não especificadas anteriormente; serviços de engenharia; outras
40 atividades de publicidade não especificadas anteriormente; atividades de pós-
41 produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão não
42

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 especificadas anteriormente"; considerando que em 16/09/2020, foi lavrado o Auto
2 de Infração nº 535/2020 (fls. 11 a 13), Incidência, tendo por interessada a
3 empresa Kenny, Perondini & Cia Ltda, uma vez que sem possuir registro no
4 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
5 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs vinha executando as atividades técnicas
6 relacionadas à Engenharia e Arquitetura, conforme apurado pela fiscalização em
7 02/09/2020, por prestação de serviços de elaboração de Projetos Básicos de
8 Engenharia, sendo a contratante a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
9 de Lindóia; considerando que a empresa interessada, em 14/10/2020, protocolou
10 manifestação na qual informou que houve alteração do contrato social da
11 empresa acrescentando-se atividades relacionados à Engenharia e solicitou a
12 revisão do valor da multa aplicada uma vez que ela se refere de meio a um valor
13 de referência (fls. 14 a 32); considerando que a Câmara Especializada de
14 Engenharia Civil, em 08/12/2021, através da Decisão CEEC/SP nº 2044/2021 (fls.
15 41 e 42), decidiu "pela manutenção do AI nº 535/2020 porém proponho a
16 diminuição do valor da multa para o mínimo valor de referência"; considerando
17 que notificada da manutenção do AI (fls. 47 a 49), a interessada interpôs recurso
18 ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 51 a 56, no qual reforçou os
19 argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o
20 processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
21 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 58);
22 considerando a Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
23 Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da
24 presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
25 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
26 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
27 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
28 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
29 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
30 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades
31 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
32 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
33 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
34 Conselho Federal; considerando a Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas
35 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
36 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
37 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
38 prestem serviços a terceiros; considerando a Resolução 1121/19, do Confea: Art.
39 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da
40 circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões
41 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a
42 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo
2 Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao
3 registro: I – matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação
4 somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da
5 matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo
6 empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma
7 empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada
8 pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. § 2º O registro do
9 grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual
10 de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social
11 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 3º
12 A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime
13 a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. Art. 5º As pessoas jurídicas de
14 direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o
15 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar
16 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem
17 como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que
18 mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que
19 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá
20 fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de
21 Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu
22 quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
23 economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas
24 pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea
25 da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos
26 necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades. Art. 16.
27 Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com
28 visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia
29 e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa
30 jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
31 Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da
32 pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo
33 social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.
34 §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. §3º Nos
35 impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar
36 substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto
37 durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por
38 mais de uma pessoa jurídica. Considerando a Resolução 1008/04, do Confea: Art.
39 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
40 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
41 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
42 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
2 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
3 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
4 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
5 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
6 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
7 teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73
8 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
9 estabelecidos em resolução específica; considerando a informação da assistência
10 técnica - Documento nº 004; considerando que o processo foi objeto de análise e
11 decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC; considerando a
12 apresentação de recurso por parte da interessada e que cabe à instância do
13 Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro
14 Relator, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 535/2020 conforme
15 decisão da CEEC em face da interessada e o prosseguimento do presente
16 processo. (Decisão PL/SP nº 334/2023).-----
17 **Nº de Ordem 97** – Processo SF-016044/2022 – Magis Comércio e Serviços de
18 Tecnologia Ltda. - Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos do artigo 59
19 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Adelson Francisco Maia.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
22 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
23 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3732/2021, lavrado em 23/11/2021,
24 em face da pessoa jurídica Magis Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, que
25 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº
26 408/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de
27 03/06/2022 “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 3732/2021” (fls. 42
28 a 44); considerando que segundo a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP
29 (fls. 03 e 04), a empresa Magis Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda tem como
30 objeto social “aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais
31 não especificados anteriormente, sem operador; manutenção de estações e redes
32 de telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; representantes
33 comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e
34 ferragens; representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos,
35 móveis e artigos de uso doméstico; existem outras atividades”; considerando que
36 conforme o Relatório de Visita a Empresa (fls. 10 e 11), as principais atividades
37 desenvolvidas da empresa interessada são prestação de serviços na área de
38 telecomunicações (PABX), segurança eletrônica (CFTV) e energia solar;
39 considerando que em 23/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3732/2021 (fls.
40 14 a 17), Incidência, tendo por interessada a empresa Magis Comércio e Serviços
41 de Tecnologia Ltda, uma vez que se encontrava constituída desde 12/06/2013,
42 sem possuir registro perante este Conselho, conforme apurado em 30/09/2021.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Em complemento, pode-se apurar e verificar nos autos desse processo e no site
2 comercial da Empresa Magis (<https://www.magissolar.com.br/segmentos/>), mesmo
3 endereço físico, a comercialização de projeto, instalação e homologação de
4 Sistemas elétricos de energia solar fotovoltaica; considerando que a empresa
5 interessada protocolou manifestação em 06/12/2021 na qual informou que possui
6 responsáveis técnicos pertencentes a outro conselho, Conselho Federal dos
7 Técnicos, o qual estavam tomando todas as providências para dirimir qualquer
8 irregularidade da mesma, visto que até o momento não tinha informações de que
9 além de técnicos, a empresa também precisava estar registrada em um conselho;
10 considerando que conforme fls. 25/76, desse processo, é apresentado
11 Instrumento Particular de Contratação de Prestação de Serviços, de 01/11/2021,
12 do responsável técnico em eletrotécnica, Sr. Gustavo dos Santos Silva, CFT nº
13 37389141883 e conforme item 1.1, que descreve; “Constitui objeto do presente
14 Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo
15 contratado para atividades de Elaboração e homologação de Projetos Elétricos
16 para Sistemas de Energia Solar Fotovoltaico”; considerando o decreto nº
17 90.922/1985, regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe
18 sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível
19 médio ou de 2º grau. Em seu Art. 4º, define que: “as atribuições dos técnicos
20 industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício
21 profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, e
22 consistindo em seu § 2º, que “Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e
23 dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como
24 exercer a atividade de desenhista de sua especialidade”. A resolução nº 74 do
25 CFT, de 05/07/2019, Resolve em seu Art. 1º, que “os Técnicos Industriais com
26 habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas inclusive para: I - Conduzir, dirigir e
27 executar os trabalhos de sua especialidade; II - Prestar assistência técnica no
28 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua
29 especialidade; III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção
30 de equipamentos elétricos e instalações elétricas; IV Dar assistência técnica na
31 compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área
32 elétrica; V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos”;
33 considerando que constata-se, conforme apensado ao processo, fls. 27, 28 e 29
34 de 76, somente em 02/12/2021, foram emitidos os “Termos de Responsabilidade
35 Técnica” (TRT), Nº BR 20211507574 e BR20211507786, ao CFT SP, somente
36 após emissão de auto de infração da fiscalização CREA SP, de 23/11/2021.
37 Atestando que a Empresa MAGIS autuada, até sua autuação pelo CREA SP, não
38 possuía registro em nenhum dos conselhos; considerando que a obrigatoriedade
39 de registro de empresas e profissionais perante os Conselhos de Fiscalização é
40 regulamentada pela Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe em seu
41 artigo 1º: “Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais
42 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
2 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”;
3 considerando que com base nas Resoluções descritas no parecer deste relato; e
4 considerando que a Empresa MAGIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
5 TECNOLOGIA LTDA, foi autuada por infração do Artigo 59 (Incidência da Lei
6 5194/66), através do Auto de Infração nº 3732/2021, por não possuir registro em
7 nenhum conselho, desde antes de sua autuação, e optando posteriormente pelo
8 registro no CFT SP, e considerando que a Empresa desenvolve serviços de
9 Instalação e Manutenção de Equipamentos de telefonia e comunicação, em
10 estações e redes de telecomunicação, telefonia e informática, sistema de energia
11 solar, entre outros; considerando, também, que a interessada não efetuou o
12 pagamento da multa que ensejou a lavratura do Auto de Infração, DECIDIU: pela
13 manutenção do Auto de Infração nº 3732/2021 e pagamento da respectiva multa
14 incidente, confirmando decisão CEEE/SP nº 488/2022, de 30/06/2022, do
15 processo nº 004885/2021. (Decisão PL/SP nº 335/2023).-----
16 **Nº de Ordem 98** – Processo SF-013449/2022 – Kalison D. Volante - Processo
17 encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
18 5.194/1966 - Relator: Alexandre Moraes Romão.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
22 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 2459/2021, lavrado em 27/07/2021,
23 em face da pessoa jurídica Kalison D. Volante, que interpôs recurso ao Plenário
24 deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 161/2022, da Câmara
25 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
26 11/03/2022 “DECIDIU aprovar o parecer do relator às folhas nº 27 a 31, por
27 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2459/2021” (fls. 36 a 38);
28 considerando que conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
29 (fl. 02), a empresa interessada possui as seguintes atividades econômicas:
30 “instalação de máquinas e equipamentos industriais e instalação e manutenção
31 elétrica”; considerando que a empresa Kalison D. Volante, em 11/06/2021, foi
32 notificada, através notificação nº 463/2021 - ATA (fls. 08 e 09), para no prazo de
33 10 (dez) dias contados do recebimento deste, providenciar o seu registro junto ao
34 CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como
35 seu responsável técnico; considerando que em 27/07/2021, foi lavrado o Auto de
36 Infração nº 2459/2021 (fls. 11 a 13), Incidência, tendo por interessada a empresa
37 Kalison D. Volante, uma vez que está constituída desde 06/09/2017 e se
38 encontrava executando as atividades de instalação de máquinas e equipamentos
39 industriais e instalação e manutenção elétrica sem possuir registro perante este
40 Conselho, conforme apurado em atividade de fiscalização; considerando que a
41 empresa interessada, em 04/10/2021, protocolou manifestação na qual informou
42 que, conforme o seu contrato social e o seu cartão de CNPJ, comprova que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 exerce nenhuma atividade que exija registro junto ao CREA (fls. 20 a 23).
2 Segundo os documentos apresentados a empresa interessada exerce as
3 atividades de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4 consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e
5 preparação de documentos especializados de apoio administrativo não
6 especificados anteriormente; considerando que a Câmara Especializada de
7 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 11/03/2022, através da Decisão
8 CEEMM/SP nº 161/2022 (fls. 36 a 38), decidiu aprovar o parecer do relator às
9 folhas nº 27 a 31, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2459/2021.
10 Notificada da manutenção do AI (fls. 39 a 42), a interessada interpôs recurso ao
11 Plenário deste Conselho, conforme fls. 43 a 52, no qual reforçou os argumentos
12 anteriormente apresentados e solicitou o cancelamento do auto de infração;
13 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário
14 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução
15 1008, de 2004, do Confea (fl. 53); considerando a análise do processo; exposto
16 acima e análises de Câmara Competente ao Assunto - CEEMM/SP; considerando
17 uma vez que a empresa está constituída desde 06/09/2017 e se encontrava
18 executando as atividades de instalação de máquinas e equipamentos industriais e
19 instalação e manutenção elétrica sem possuir registro perante este Conselho,
20 conforme apurado em atividade de fiscalização, DECIDIU: por manter a decisão
21 de MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2459/2021 (fls. 36 a 38), de
22 acordo com o parecer do relator às folhas nº 27 a 31. (Decisão PL/SP nº
23 336/2023).-----
24 **Nº de Ordem 99** – Processo SF-013451/2022 – CCM Indústria. Comércio,
25 Importação e Exportação Ltda. - Processo encaminhado pela CEEMM – Nos
26 termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Vítor Manuel
27 Carvalho de Sousa Violante.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da Força Tarefa do CREA SP
31 na região de Araçatuba, em levantamento de prestadores de serviços e quadro
32 técnico da empresa Figueira Indústria e Comércio S/A, apurou que a empresa
33 CCM Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. com endereço na
34 Avenida Marginal Manoel Pavan , nº 1192, Conjunto ZL 1, Sertãozinho, SP, CNPJ
35 nº 04.165.003/0001-36, constituída desde 23 de novembro de 2000, se encontra
36 executando as atividades de manutenção para moendas e equipamentos para
37 seu acionamento de usina sucroalcooleira, sem possuir registro perante este
38 Conselho ; considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à
39 JUCESP, a interessada possui o seguinte objeto social: “testes e análises
40 técnicas; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; comércio
41 atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão;
42 comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 especificados anteriormente; comércio atacadista de máquinas e equipamentos
2 para uso industrial, partes e peças; e existem outras atividades”; considerando
3 que desta forma, em função do descrito acima, constatou-se que a interessada
4 infringiu a Lei Federal nº 5194/66, artigo 59, incidência, tendo sido lavrado o Auto
5 de Infração nº 3491/2021 em nome da interessada em 28 de outubro de 2021;
6 considerando que em 12 de novembro de 2021 a interessada protocola defesa
7 administrativa apresentando suas alegações. Em 18 de novembro de 2021, em
8 função da defesa apresentada, foi encaminhada para a Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para análise e emissão de parecer
10 fundamentado acerca da procedência ou não do referido auto de infração;
11 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
12 Metalúrgica, em 07 de abril de 2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 255/2022
13 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, pela obrigatoriedade de registro
14 da empresa; por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3491/2021 e o
15 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução
16 nº 1.008/04 do Confea; pela correção da razão social da interessada do processo;
17 considerando que a interessada informada em 18 de maio de 2022, sobre a
18 manutenção do auto de infração interpôs recurso ao Plenário deste Conselho,
19 sendo o mesmo encaminhado para apreciação e julgamento, conforme disposto
20 no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea; considerando
21 LEGISLAÇÃO VIGENTE. Baseado na Lei Federal nº 5194/66, temos: Art. 59 - As
22 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
23 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
24 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
25 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
26 seu quadro técnico. (...) § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções,
27 os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo
28 deverão preencher para o seu registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou
29 organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção
30 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma
31 estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos
32 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Baseado na Lei nº
33 6.839, de 30 de outubro de 1980, temos: Art. 1º O registro de empresas e a
34 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
35 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
36 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
37 prestem serviços a terceiros. Da resolução 1.121/2019 do Confea, temos: Art. 2º
38 O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da
39 circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões
40 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a
41 pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente
42 serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 Sistema Confea /Crea. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se
2 organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de
3 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas
4 atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o
5 dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha
6 seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o
7 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao
8 Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade
9 Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As
10 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades
11 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são
12 obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se
13 encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e
14 fiscalização das referidas atividades; considerando que, baseado na Lei Federal
15 nº 5194/66, Art. 59, a empresa acima citada, só poderia iniciar suas atividades
16 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
17 como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que, baseado na
18 resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2º, temos que o registro é a inscrição da
19 pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas
20 atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
21 Confea/Crea. E ainda no Art. 3º, que o registro é obrigatório para a pessoa jurídica
22 que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros
23 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
24 considerando que a empresa teve como início de suas atividades em 23 de
25 novembro de 2000, que a mesma foi fiscalizada em 28 de outubro de 2021, onde
26 constatou-se que a mesma não possuía registro neste Conselho, DECIDIU: pela
27 manutenção do Auto de Infração nº 3491/2021, baseado na Lei Federal nº
28 5194/66, Art. 59 e na resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2º e 3º. (Decisão
29 PL/SP nº 337/2023).-----

30 **Nº de Ordem 100** – Processo SF-008080/2022 – Claudia Regina Ferreira -
31 Processo encaminhado pela CEEQ – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº
32 6.496/77 - Relator: Joni Matos Incheглу.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
36 art. 1º da Lei no 6.496, de 1977, conforme AI nº 621 /2022, de 03/05/2022, em
37 face da Sra. Claudia Regina Ferreira, que interpôs recurso ao Plenário deste
38 Conselho contra a Decisão CEEQ/SP no 203/2022, da Câmara Especializada de
39 Engenharia Química que, em reunião de 07/07/2022, decidiu pela manutenção do
40 AI no 621/2022, lavrado por infração ao art. 1º da Lei Federal no 6.496, de 1977,
41 mantendo-se o valor de multa aplicada (fl. 57); considerando que em 09/12/2021,
42 a Câmara Especializada de Engenharia Química, através da Decisão CEEQ/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 no 340 /2021 (fls. 02 e 03), decidiu: “1) por NÃO conceder a interrupção do
2 registro da interessada neste Conselho; 2) a interessada deve ser autuada por
3 infração ao artigo 1o da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de
4 desempenho de cargo/função junto à HBA – Hutchinson Brasil Automative Ltda; 3)
5 a HBA – Hutchinson Brasil Automative Ltda deve ser diligenciada para
6 verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal no
7 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de
8 autuação tanto por infração ao artigo 1o da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto
9 por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal no 5.194, de 1966”.;
10 considerando que a Eng. Quím. Claudia Regina Ferreira encontra-se registrada
11 neste Conselho desde 19/11/2008 e possui as atribuições do artigo 17 da
12 Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (fl. 05); considerando que a
13 empresa HBA Hutchinson Brasil Automative Ltda encontra-se registrada no
14 Conselho Regional de Química – IV Região tendo a Eng. Quím. Claudia Regina
15 Ferreira anotada como sua responsável técnica (fl. 10); considerando que em
16 03/05/2022 foi lavrado o Auto de Infração no 621/2022 (fls. 12 a 14), em nome da
17 Sra. Claudia Regina Ferreira, uma vez que não procedeu ao registro da ART
18 (Anotação de Responsabilidade Técnica) de desempenho de cargo/função
19 perante este Conselho, referente a sua atuação como Responsável Técnica junto
20 à empresa HBA – Hutchinson Brasil Automative Ltda, localizada à Rua Carlos
21 Kielande, 2, no centro de Monte Alto /SP, conforme apurado em 03/05/2022;
22 considerando que a Sra. Claudia Regina Ferreira, em 12/05/2022, protocolou
23 manifestação na qual alegou que o auto de infração é nulo quanto a sua forma
24 pois não cumpre os requisitos IV e V artigo 11 da Resolução no 1.008/04 pois não
25 indica a natureza da atividade e sua descrição de forma detalhada bem como não
26 faz a identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade.
27 Também informou que é engenheira química formada pela Universidade de
28 Ribeirão Preto – UNAERP desde 2008 e que erroneamente requereu seu registro
29 no CREA-SP, assim sendo, há anos tenta o cancelamento de seu registro, sendo
30 dois pedidos de cancelamento na via administrativa negados. Por fim, informou
31 que tenta o cancelamento de seu registro pela via judicial em dois processos
32 distintos. A interessada alegou que exerce atividades da área química e, não, na
33 área de engenharia (fls. 24 a 48); considerando que a Câmara Especializada de
34 Engenharia Química, em reunião de 07/07/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº
35 203/2022 (fl. 57), decidiu pela manutenção do AI no 621/2022, lavrado por
36 infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, mantendo-se o valor de multa
37 aplicada; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 61 a 64), a
38 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 70 a 125,
39 na qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o
40 recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
41 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução no 1008 do Confea (fl.
42 69); considerando DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS: - Lei nº 6.496/77: Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
3 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A
4 ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento
5 de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo
6 profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
7 Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de
8 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º- A falta da ART sujeitará o
9 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194,
10 de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. - Resolução 1008/04, do Confea:
11 Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo
12 administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a
13 legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado
14 para esse fim. Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada
15 será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo
16 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas
17 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No
18 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o
19 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o
20 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação,
21 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
22 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 42. As multas são penalidades
23 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
24 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando a
25 legislação acima citada; considerando as decisões exaradas pela Câmara
26 Especializada de Engenharia Química - CEEQ; considerando os Recursos
27 Interpostos pela Interessada; considerando as alegações interpostas pela
28 interessada não abarcam fatos novos que eventualmente não tenham sido objeto
29 de análise da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ cuja visão
30 sobre os mesmos compartilho, DECIDIU: pela manutenção do AI nº 621/2022,
31 lavrado por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, mantendo-se o
32 valor de multa aplicada. (Decisão PL/SP nº 348/2023).....

33
34 **PROCESSOS DE ORDEM "SF"**

35 **Nº de Ordem 103** – Processo SF-0001029/2019 – Kleber Costa Del Papa –
36 Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea "e" do artigo 6º da Lei
37 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Alfredo Chaguri Junior.....

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
41 alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº
42 506.947/2019, lavrado em 31/07/2019, em face do Sr. Kleber Costa Del Papa, que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
2 1007/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
3 30/06/2021, “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 506.947/2019,
4 visto que o interessado Kleber Costa Del Papa uma vez autuado, orientado e
5 notificado se responsabilizou pela atividade de projeto e reforma residencial com
6 aumento de área de seu imóvel e somente posteriormente a notificação
7 providenciou a apresentação de um responsável técnico” (fls. 28 e 29);
8 considerando que, conforme o Relatório de Fiscalização nº 125.736/19 – OS:
9 1252/19 (fls. 03 a 05) referente a uma obra de reforma com acréscimo em
10 andamento de natureza residencial em estágio de revestimento localizada na Rua
11 Biagio Marini, 80 – São Paulo/SP; considerando que, em 28/03/2019, o
12 proprietário da obra foi notificado, através da notificação nº 499.475/19 – OS nº
13 1252/2019 (fl. 06), para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste,
14 apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração
15 de projeto e direção técnica da obra, livro de ordem (Resolução 1024/09) contrato
16 de prestação de serviços firmado com profissional responsável técnico pela obra,
17 projeto aprovado pelo órgão competente, alvará de construção; considerando que
18 o Eng. Civ. César Iglesias Balseiro Júnior protocolou a ART nº
19 280272301190378405 referente ao serviço de reforma com aumento de área da
20 referida obra (fls. 07 a 09); considerando que, em 19/06/2019, o Sr. Kleber Costa
21 Del Papa foi notificado, através da notificação nº 502.000/2019 (fl. 10), para no
22 prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, apresentar cópia da
23 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou outros documentos que
24 comprovem a existência de profissional responsável técnico legalmente habilitado
25 pela atividade de projeto; considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº
26 506.947/2019 (fls. 16 e 17), em nome do Sr. Kleber Costa Del Papa, em
27 31/07/2019, uma vez que, sem possuir registro CREA-SP, apesar de orientado e
28 notificado, se responsabilizou pela atividade de projeto da reforma residencial
29 com aumento de área do imóvel localizado à Rua Biagio Marini, 80 – Jardim das
30 Carmelitas – CEP 08275-620 – São Paulo/SP, conforme apurado em fiscalização
31 no dia 28/03/2019; considerando que o interessado protocolou manifestação em
32 05/08/2019 na qual informou que houve um lapso do profissional César Iglesias
33 Balseiro Júnior que não se atentou que estava sendo pedida uma ART de projeto
34 e execução e apresentou uma ART apenas de execução. Por fim, apresentou
35 correção da ART de execução para execução e projeto (fls. 18 a 21);
36 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 30/06/2021,
37 através da Decisão CEEC/SP nº 1007/2021 (fls. 28 e 29), decidiu pela
38 manutenção do Auto de Infração nº 506.947/2019, visto que o interessado Kleber
39 Costa Del Papa uma vez autuado, orientado e notificado se responsabilizou pela
40 atividade de projeto e reforma residencial com aumento de área de seu imóvel e
41 somente posteriormente a notificação providenciou a apresentação de um
42 responsável técnico; considerando que, notificado da manutenção do AI (fls. 32 e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 33), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 34 a 40, no qual
2 reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso
3 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
4 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008,
5 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 44); considerando que, nas folhas de
6 35 e 36, apresenta-se o recurso administrativo junto ao CREA-SP, solicitando o
7 cancelamento do Auto de Infração nº 506.947/2019 bem como a multa no valor de
8 R\$ 2.839,66 (Dois mil reais oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis
9 centavos); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei n.º 5.194/66: “Art. 6º -
10 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
11 a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
12 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
13 registro nos Conselhos Regionais; (...) Art. 34 São atribuições dos Conselhos
14 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
15 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
16 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
17 (...) Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas
18 nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às
19 penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes
20 para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os
21 funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia,
22 Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades
23 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
24 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
25 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
26 Conselho Federal”; 2) Resolução nº 1008/04, do Confea: “Art. 18. O autuado será
27 notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência,
28 acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão
29 proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá
30 efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da
31 data do recebimento da notificação. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da
32 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
33 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
34 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
35 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
36 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
37 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
38 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
39 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
40 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
41 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
42 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
2 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à
3 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
4 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado
5 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
6 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as
7 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –
8 regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de
9 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à
10 aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194,
11 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do
12 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
13 valores estabelecidas em resolução específica”; considerando que o recolhimento
14 da ART só feito após a atuação da fiscalização do Crea-SP; e, considerando que
15 no recurso apresentado pelo interessado (fls. 35 a 36) não foi acrescentado nada
16 de novo, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 506.947/2019.
17 (Decisão PL/SP nº 338/2023).-----

18 **Nº de Ordem 104** – Processo SF-0001029/2019 – Daniel Benedito Marques – ME
19 – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do artigo 6º da
20 Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Peterson Tremonte.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
23 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
24 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº
25 506.947/2019, lavrado em 31/07/2019, em face do Sr. Kleber Costa Del Papa, que
26 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
27 1007/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
28 30/06/2021, “DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº 506.947/2019,
29 visto que o interessado Kleber Costa Del Papa uma vez autuado, orientado e
30 notificado se responsabilizou pela atividade de projeto e reforma residencial com
31 aumento de área de seu imóvel e somente posteriormente a notificação
32 providenciou a apresentação de um responsável técnico” (fls. 28 e 29);
33 considerando que, conforme o Relatório de Fiscalização nº 125.736/19 – OS:
34 1252/19 (fls. 03 a 05) referente a uma obra de reforma com acréscimo em
35 andamento de natureza residencial em estágio de revestimento localizada na Rua
36 Biagio Marini, 80 – São Paulo/SP; considerando que, em 28/03/2019, o
37 proprietário da obra foi notificado, através da notificação nº 499.475/19 – OS nº
38 1252/2019 (fl. 06), para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste,
39 apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração
40 de projeto e direção técnica da obra, livro de ordem (Resolução 1024/09) contrato
41 de prestação de serviços firmado com profissional responsável técnico pela obra,
42 projeto aprovado pelo órgão competente, alvará de construção; considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 o Eng. Civ. César Iglesias Balseiro Júnior protocolou a ART nº
2 280272301190378405 referente ao serviço de reforma com aumento de área da
3 referida obra (fls. 07 a 09); considerando que, em 19/06/2019, o Sr. Kleber Costa
4 Del Papa foi notificado, através da notificação nº 502.000/2019 (fl. 10), para no
5 prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, apresentar cópia da
6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou outros documentos que
7 comprovem a existência de profissional responsável técnico legalmente habilitado
8 pela atividade de projeto; considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº
9 506.947/2019 (fls. 16 e 17), em nome do Sr. Kleber Costa Del Papa, em
10 31/07/2019, uma vez que, sem possuir registro CREA-SP, apesar de orientado e
11 notificado, se responsabilizou pela atividade de projeto da reforma residencial
12 com aumento de área do imóvel localizado à Rua Biagio Marini, 80 – Jardim das
13 Carmelitas – CEP 08275-620 – São Paulo/SP, conforme apurado em fiscalização
14 no dia 28/03/2019; considerando que o interessado protocolou manifestação em
15 05/08/2019 na qual informou que houve um lapso do profissional César Iglesias
16 Balseiro Júnior que não se atentou que estava sendo pedida uma ART de projeto
17 e execução e apresentou uma ART apenas de execução. Por fim, apresentou
18 correção da ART de execução para execução e projeto (fls. 18 a 21);
19 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 30/06/2021,
20 através da Decisão CEEC/SP nº 1007/2021 (fls. 28 e 29), decidiu pela
21 manutenção do Auto de Infração nº 506.947/2019, visto que o interessado Kleber
22 Costa Del Papa uma vez autuado, orientado e notificado se responsabilizou pela
23 atividade de projeto e reforma residencial com aumento de área de seu imóvel e
24 somente posteriormente a notificação providenciou a apresentação de um
25 responsável técnico; considerando que, notificado da manutenção do AI (fls. 32 e
26 33), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 34 a 40, no qual
27 reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso
28 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
29 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008,
30 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 44); considerando que, nas folhas de
31 35 e 36, apresenta-se o recurso administrativo junto ao CREA-SP, solicitando o
32 cancelamento do Auto de Infração nº 506.947/2019 bem como a multa no valor de
33 R\$ 2.839,66 (Dois mil reais oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis
34 centavos); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei n.º 5.194/66: “Art. 6º -
35 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
36 a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
37 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
38 registro nos Conselhos Regionais; (...) Art. 34 São atribuições dos Conselhos
39 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
40 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
41 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
42 (...) Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às
2 penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais. Art. 77 - São competentes
3 para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os
4 funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia,
5 Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Art. 78 - Das penalidades
6 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
7 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
8 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
9 Conselho Federal"; 2) Resolução nº 1008/04, do Confea: "Art. 18. O autuado será
10 notificado da decisão da câmara especializada por meio de correspondência,
11 acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. § 1º Da decisão
12 proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá
13 efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da
14 data do recebimento da notificação. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da
15 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
16 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
17 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
18 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
19 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
20 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
21 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
22 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
23 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
24 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.
25 (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de
26 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em
27 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à
28 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a
29 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado
30 quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de
31 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as
32 consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V –
33 regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de
34 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à
35 aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194,
36 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do
37 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de
38 valores estabelecidas em resolução específica"; considerando que o recolhimento
39 da ART só feito após a atuação da fiscalização do Crea-SP; e, considerando que
40 no recurso apresentado pelo interessado (fls. 35 a 36) não foi acrescentado nada
41 de novo, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 506.947/2019.
42 (Decisão PL/SP nº 338/2023).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 106** – Processo SF-001736/2021 – Laminadores Rio Preto Indústria
2 e Comércio Ltda.– Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos da alínea
3 “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Everaldo Ferreira
4 Rodrigues.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
8 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, conforme o Auto de Infração nº 1252/2021,
9 lavrado em 13/04/2021, em face da pessoa jurídica Laminadores Rio Preto
10 Indústria e Comércio Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
11 contra a Decisão CEEMM/SP nº 924/2021 da Câmara Especializada de
12 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 23/09/2021, “DECIDIU
13 aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 55 a 59: 1. Por determinar a
14 manutenção do Auto de Infração nº 1252/2021 lavrado em nome da interessada e
15 o prosseguimento do processo. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de
16 registro da empresa Laminadores Rio Preto Indústria e Comércio Ltda neste
17 Conselho, uma vez que a mesma já se encontrava registrada e regulamentada
18 neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP, antes mesmo
19 de se registrar no CFT. 3. Pela indicação de um profissional da modalidade de
20 mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes
21 para atuar como responsável técnico pela interessada” (fls. 60 a 62);
22 considerando que, em 04/09/2020, a empresa interessada foi notificada, através
23 do ofício nº 408/2020 – UGI SJRP (fl. 03), para no prazo de 30 (trinta) dias a
24 contar da data de recebimento desta, providenciar a indicação ou renovação de
25 profissional legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas
26 constantes de seu objetivo social, em atendimento à legislação vigente;
27 considerando que a empresa Laminadores Rio Preto Indústria e Comércio Ltda –
28 ME encontra-se registrada neste Conselho desde 12/06/2017, possuindo como
29 objeto social “fabricação de máquinas, ferramentas e peças para indústria de
30 joias, com serviços de manutenção e reparo” (fl. 08); considerando que, em
31 13/04/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1252/2021 (fls. 12 e 13), em nome
32 da empresa Laminadores Rio Preto Indústria e Comércio Ltda, uma vez que vinha
33 desenvolvendo as atividades de fabricação de máquinas para a indústria
34 metalúrgica, peças e acessórios e instalação de máquinas e equipamentos
35 industriais, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em
36 20/09/2018; considerando que a interessada interpôs recurso em 10/05/2021 no
37 qual alegou que se trata de empresa de pequeno porte, com atividade de
38 fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto
39 máquina-ferramenta não existindo lei alguma que imponha à contestante o dever
40 objetivo de se filiar/cadastrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
41 ou a qualquer outro órgão de classe pois não se utiliza de serviços técnicos de
42 engenharia como meio de auferir receitas diretas. Informou também que mantém

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 o Sr. Renato Cardoso Albino, Técnico em Mecânica, como seu responsável
2 técnico perante o Conselho Regional de Técnicos Industriais de São Paulo - CRT
3 (fls. 15 a 39); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica
4 e Metalúrgica, em 23/09/2021, através da Decisão CEEMM/SP nº 924/2021 (fls.
5 60 a 62), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 55 a 59: 1. Por
6 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 1252/2021 lavrado em nome da
7 interessada e o prosseguimento do processo. 2. Pela manutenção da
8 obrigatoriedade de registro da empresa Laminadores Rio Preto Indústria e
9 Comércio Ltda neste Conselho, uma vez que a mesma já se encontrava
10 registrada e regulamentada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
11 – CREA-SP, antes mesmo de se registrar no CFT. 3. Pela indicação de um
12 profissional da modalidade de mecânica com as atribuições do artigo 12 da
13 Resolução 218/73 ou equivalentes para atuar como responsável técnico pela
14 interessada; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 66 a 68), a
15 empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 69 a 82, na qual alegou os
16 mesmos argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso
17 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
18 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.088,
19 de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 86); considerando a legislação a
20 seguir: 1) Lei n.º 5.194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
21 arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que,
22 na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais
23 da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
24 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 8º - As atividades e atribuições
25 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
26 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo
27 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as
28 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com
29 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e
30 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe
31 confere. (...) Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e
32 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
33 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
34 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas. (...) Art. 78 - Das
35 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
36 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor
37 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo,
38 deste para o Conselho Federal”; 2) Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 21. O
39 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
40 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
41 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
42 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
2 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
3 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
4 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
5 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
6 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
7 teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do
8 Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do
9 Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da
10 notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea
11 acompanhado do respectivo processo, no prazo máximo de noventa dias
12 contados da data da protocolização do recurso. (...) Art. 42. As multas são
13 penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea
14 com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica";
15 considerando as temporaneidade e a fundamentação apresentadas no recurso;
16 considerando que a empresa possui registro ativo no CRT/SP conforme
17 apresentado pelo relatório genérico no sistema de informação dos conselhos dos
18 técnicos industriais (fl.82); considerando a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018,
19 que instituiu o Conselho dos Técnicos e suas atribuições elencadas no ato de sua
20 promulgação; considerando a Resolução 101/2020 do Conselho Federal dos
21 Técnicos; considerando que a primeira notificação enviada foi em 04/03/2020
22 (ofício nº 408/2020); considerando que não houve manifestação em resposta ao
23 ofício nº 408/2020; considerando que o AI 1252/2021 foi emitido em 13/04/2021;
24 considerando que o Aviso de Recebimento dos Correios do referido AI data de
25 20/04/2021; considerando que há o profissional Renato Cardoso Albino, Técnico
26 em Mecânica, RNP 07066790839 com sua devida TRT de cargo e função
27 recolhida em face da interessada (fl.36); considerando que a TRT acima esta
28 datada de 30/04/2021; considerando que na defesa apresentada não se faz
29 comprovar que a interessada já estava devidamente registrada no CRT antes da
30 emissão do AI; considerando o exposto acima, DECIDIU: pela consonância
31 parcial da Decisão anterior da CEEMM, ou seja, pela manutenção do AI
32 1252/2021 submetendo o deferimento acerca da aplicação da redução do valor da
33 multa ao menor valor de referência, conforme o parágrafo 3º do artigo 43 da
34 Resolução Confea nº 1.008, de 2004. (Decisão PL/SP nº 350/2023).-----

35 **Nº de Ordem 107** – Processo SF-00482/2021 – Focaliza Empreendimentos
36 Imobiliários Ltda. – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59
37 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Alfredo Chaguri Junior.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
41 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 344/2021, lavrado em 28/01/2021, em
42 face da pessoa jurídica Focaliza Empreendimentos Imobiliários Ltda, que interpôs

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 387/2022, da
2 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 20/04/2022
3 “DECIDIU: Pela manutenção do auto de infração 344/2021 conforme consta na fl.
4 17 do processo SF-000482/2021 e conforme art. 59 da Lei 5.194/66” (fls. 42 e 43);
5 considerando que, de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada (fl. 04), o objeto
6 social da empresa interessada é: “incorporação de empreendimentos imobiliários
7 e construção de edifícios”; considerando que, em 28/01/2021, foi lavrado o Auto
8 de Infração nº 344/2021 (fls. 17 a 22), tendo por interessada a empresa Focaliza
9 Empreendimentos Imobiliários Ltda, uma vez que, sem possuir registro no CREA-
10 SP, estando constituída desde 17/12/2009, a empresa estava ativa e apta para
11 realizar atividades de “construção de edifícios”, atividades privativas de
12 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, conforme apurado em
13 28/01/2021; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação
14 em 22/03/2021 na qual alegou que jamais exerceu atividades e, tampouco,
15 recebeu rendas, estando completamente inativa, restando cristalina a ilegalidade
16 da autuação, e conseqüente nulidade e ilegalidade da multa imposta (fls. 25 a 31);
17 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022,
18 através da Decisão CEEC/SP nº 387/2022 (fls. 42 e 43), decidiu: “Pela
19 manutenção do auto de infração 344/2021 conforme consta na fl. 17 do processo
20 SF-000482/2021 e conforme art. 59 da Lei 5.194/66”; considerando que, após
21 algumas tentativas de notificação da manutenção do AI (fls. 47 a 60), o escritório
22 de contabilidade foi informado assim como foi encaminhado ao sócio da empresa;
23 considerando que a empresa interessada protocolou recurso no qual reforçou os
24 argumentos anteriormente apresentados (fls. 61 a 64); considerando o recurso
25 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
26 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
27 Confea (fl. 68); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art.
28 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de
29 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
30 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
31 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
32 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
33 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
34 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
35 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
36 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
37 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
38 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
39 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-
40 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
41 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
42 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando que a
2 empresa não apresentou no recurso, nada que se modifique os motivos que
3 deram origem ao auto de infração nº 344/2021, DECIDIU: pela manutenção do
4 Auto de Infração. (Decisão PL/SP nº 339/2023).-----
5 **Nº de Ordem 110** – Processo SF-002246/2017 – M2 – Transportes de Resíduos –
6 Eireli.– Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei
7 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
11 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 48386/2017, lavrado em 24/11/2017,
12 em face da pessoa jurídica M2 – Transportes de Resíduos - Eireli, que interpôs
13 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 996/2019, da
14 Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 03/07/2019
15 "DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 27 a 28, pela
16 manutenção do Auto de Infração nº 48386/2017" (fls. 29 a 31); considerando que,
17 de acordo com o Relatório de Fiscalização em Estabelecimento de Saúde O. S. nº
18 7350/2017 (fls. 02 a 05), a empresa M2 Transportes de Resíduos – Eireli presta
19 serviços de coleta de resíduos hospitalares à Irmandade do Senhor Bom Jesus
20 dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista; considerando
21 que, conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fl. 06), a empresa
22 interessada possui como objeto social "coleta de resíduos perigosos; transporte
23 rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,
24 interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos";
25 considerando que, em 19/07/2017, a empresa M2 – Transportes de Resíduos –
26 Eireli foi notificada, através da notificação nº 32026/2017 (fl. 07), para no prazo de
27 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta, solicitar registro neste
28 Conselho, indicando como responsável técnico profissional legalmente habilitado,
29 de nível superior, na área da Engenharia Civil; considerando que a empresa
30 interessada protocolou manifestação em 21/07/2017 na qual solicitou a
31 prorrogação de prazo para se cadastrar no CREA-SP (fls. 09 e 10); considerando
32 que, em 24/11/2017, a empresa M2 – Transportes de Resíduos Eireli foi autuada,
33 através do Auto de Infração nº 48386/2017 (fl. 14), uma vez que, sem possuir
34 registro no CREA-SP, vinha prestando serviços de coleta e destinação de
35 resíduos hospitalares infectantes sem a participação efetiva de profissional
36 legalmente habilitado e registrado pelo CREA-SP conforme o artigo 7º, alínea "g"
37 e artigo 8º, parágrafo único, da Lei 5.194, e demais documentos constantes dos
38 autos, conforme apurado através de fiscalização realizada em 25/04/2017 ao
39 Hospital da Santa Casa de Bragança Paulista; considerando que a empresa
40 interessada protocolou manifestação em 12/12/2017 na qual informou que estava
41 providenciando a documentação desde julho de 2017 e, infelizmente, devido a
42 várias causas não conseguiu fazer em tempo hábil, porém já está com toda a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 documentação separada para dar entrada o mais rápido possível (fls. 16 a 23);
2 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 03/07/2019,
3 através da Decisão CEEC/SP nº 996/2019 (fls. 29 a 31), decidiu aprovar o parecer
4 do Conselheiro Relator de fls. 27 a 28, pela manutenção do Auto de Infração nº
5 48386/2017; considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 32 a 34), a
6 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 35 a 43,
7 no qual informou que sua principal atividade é somente a de coletas de resíduos,
8 sendo um mero transportador desses resíduos, atividade essa fiscalizada pelo
9 INMETRO através das inspeções CIPP e CIV obrigatórias para os veículos
10 transportadores pela Vigilância Sanitária e pela ANTT. Os materiais coletados são
11 entregues às empresas Contemar Ambiental Comércio de Containers Ltda e Boa
12 Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda, empresas que possuem o
13 competente registro junto ao CREA de engenheiro responsável. A empresa se
14 registrou no CREA-SP e indicou a Engenheira Agrônoma Juliana Schalch Mateus
15 como sua responsável técnica em 13/09/2019; considerando o recurso
16 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
17 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
18 Confea (fl. 48); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 7º
19 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
20 engenheiro-agrônomo consistem em: a) (...); b) planejamento ou projeto, em
21 geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
22 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; (...)
23 Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau
24 de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
25 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
26 processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas,
27 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
28 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
29 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
30 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
31 técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,
32 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
33 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
34 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-
35 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
36 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
37 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
38 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução 1008/04,
39 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
40 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
41 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
42 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
2 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
3 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
4 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
5 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
6 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
7 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
8 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
9 faixas de valores estabelecidos em resolução específica"; considerando a defesa
10 apresentada (fl36 a 38), onde descreve a atividade de Prestação de Serviços de
11 Coleta de Resíduos Biológicos, Coleta de Resíduos Tóxicos em Geral, Coleta de
12 Lixo Hospitalar e Serviços de coleta de Resíduos que contenham substâncias ou
13 formulações prejudiciais à saúde e ao meio ambiente; considerando que, assim,
14 incita ser um mero Transportador e que as atividades são fiscalizadas pelo
15 INMETRO através do CIPP, CIV e ANVISA, IBAMA e assim alega que a atividade
16 não se enquadra pelo Art. 7º alínea g e Art.8º parágrafo único da Lei 5.194/66;
17 considerando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política
18 Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e
19 instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao
20 gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades
21 dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, e
22 que dita o acordo setorial firmado entre o poder público fabricantes, importadores,
23 distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade
24 compartilhada pelo ciclo de vida do produto na sua destinação final
25 ambientalmente adequada, a qual são competentes do SISNAMA, do SNVS e do
26 Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas
27 de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os
28 impactos ambientais adversos, observa-se que: • Art. 22. Para a elaboração,
29 implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano
30 de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição
31 final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico
32 devidamente habilitado. • Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art.
33 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano
34 de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma
35 do art. 24. § 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte,
36 transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição
37 final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da
38 responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento
39 inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos. (grifonosso). • Art. 37. A
40 instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere
41 com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas
42 autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao
2 gerenciamento desses resíduos (grifonosso). • Art. 38. As pessoas jurídicas que
3 operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são
4 obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos
5 Perigosos. § 1º O cadastro previsto no caput será coordenado pelo órgão federal
6 competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades
7 federais, estaduais e municipais. § 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas
8 referidas no caput necessitam contar com responsável técnico pelo
9 gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou
10 contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no
11 cadastro (grifo nosso). § 3º O cadastro a que se refere o caput é parte integrante
12 do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou
13 Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art.
14 12. • Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar
15 plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão
16 competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo
17 estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em
18 normas técnicas; considerando que a atividade econômica de transporte de
19 cargas perigosas envolve uma série de licenças e autorizações e estes exige um
20 responsável técnico, sendo este com atribuições de segurança, o qual é será o
21 responsável pelo mapa de risco, documentos de memória técnica dos
22 procedimentos, além das metodologias e melhores ação em caso de acidentes,
23 conforme suas atribuições do inciso I ao VI do art. 4º da Resolução 359/91 do
24 CONFEA; considerando que a empresa M2 – Transportes de Resíduos - Eireli
25 que interpôs recurso ao Plenário contra a Decisão CEEC/SP nº 996/2019,
26 mantenha em seu quadro o responsável técnico habilitado conforme o artigo 7º,
27 alínea “g” e artigo 8º, parágrafo único, da Lei 5.194/1966, mantendo e garantindo
28 que esteja apta e regular a nível ambiental, social e econômico, cumprindo as
29 primícias da (PNRS) Política Nacional de Resíduos Sólidos; considerando que as
30 atribuições referentes ao engenheiro de segurança estão regidas por este
31 conselho do sistema CREA/CONFEA; e, considerando que a empresa veio a se
32 registrar com responsável técnico em 2019, DECIDIU: pela manutenção do Auto
33 de infração nº 48386/2017. (Decisão PL/SP nº 340/2023).-----
34 **Nº de Ordem 111** – Processo SF-00671/2019 – Fertools Indústria e Comércio de
35 Ferramentas Ltda.– Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo
36 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Ercel Ribeiro Spinelli.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
40 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 498051/2019, lavrado em 27/05/2019,
41 em face da pessoa jurídica Fertools Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda,
42 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 362/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que,
2 em reunião de 01/06/2022 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator
3 de folhas nº 94 a 96-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº
4 498051/2019 de 27/05/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade
5 com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 97 a 100);
6 considerando que, em 12/11/2018, conforme o Relatório de Fiscalização de
7 Empresa (fl. 02), foi realizada diligência à empresa interessada que possui o
8 objeto social de fabricação de ferramentas, comércio varejista de ferragens e
9 ferramentas, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, manutenção e
10 reparação de máquinas-ferramenta; considerando que a empresa Fertools
11 Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda foi notificada nesta data através da
12 notificação nº 011211/2018 (fl. 03), para no prazo de 10 (dez) dias contados do
13 recebimento desta, promover o registro da empresa junto ao Conselho, sob pena
14 de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194 de 1966;
15 considerando que a interessada protocolou manifestação em 21/11/2018 na qual
16 alegou que sua atuação em nada relacionada as competências trazidas no bojo
17 da Lei Federal 5.194/66. Também alegou que o seu objeto social é “fabricação e
18 comércio de ferramenta, ferragens, produtos metalúrgicos”. Segundo a
19 interessada, o ramo de fabricação de ferramentas – brocas – em nada está
20 relacionada a engenharia não se enquadrando a exigência de inscrição e registro
21 da mesma perante este CREA-SP. Por fim, menciona o artigo 1º da Lei nº
22 6.839/80 (fls. 12 a 56); considerando que, em 27/05/2019, foi lavrado o Auto de
23 Infração nº 498051/2019 (fls. 57 a 59), tendo por interessada a empresa Fertools
24 Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda, uma vez que, sem possuir registro no
25 CREA-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas de
26 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as
27 atividades de fabricação de ferramentas, manutenção e reparação de máquinas-
28 ferramenta, conforme apurado em 12/11/2018; considerando que a Câmara
29 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 17/10/2019, através da
30 Decisão CEEMM/SP nº 1376/2019 (fls. 71 e 72), decidiu aprovar o parecer do
31 Conselheiro Relator de folhas nº 69 e 70, para que seja feita uma diligência na
32 empresa para comprovar o processo de fabricação detalhadamente para posterior
33 análise; considerando que, conforme informação à fl. 92, a fiscalização procedeu
34 diligência à empresa onde o Sr. Eduardo Lahoz relatou o processo de fabricação
35 como aquisição da matéria prima (barras de metal duro e aço rápido), corte e
36 abertura de canais através de fresadoras e por abrasão em tornos com rebolos
37 específicos nas barras de metal duro que após essa etapa vão para afiação.
38 Informou também que não faz projeto e que elabora as ferramentas conforme
39 padrão internacional (catálogo) de acordo com pedido específico do cliente;
40 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
41 Metalúrgica, em 12/05/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 362/2022 (fls. 97
42 a 100), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 94 a 96-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 498051/2019 de
2 27/05/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
3 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que, notificada da
4 manutenção do AI (fls. 102 a 106), a interessada interpôs recurso ao Plenário
5 deste Conselho, conforme fls. 107 e 108, reforçando os argumentos
6 anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi
7 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no
8 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 113); considerando a
9 Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos
10 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
11 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)
12 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
13 (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
14 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
15 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
16 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
17 como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades
18 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo
19 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá
20 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o
21 Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a
22 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
23 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
24 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
25 prestem serviços a terceiros”; considerando o Artigo 1º da Resolução Nº 417 de
26 27 de março de 1998 do CONFEA, DECIDIU: pela manutenção do AI nº
27 498051/2019 de 27/05/2019 e o registro da empresa no CREA-SP com a
28 indicação de um profissional habilitado como responsável técnico. (Decisão PL/SP
29 nº 341/2023).....

30 **Nº de Ordem 112** – Processo SF-05387/2021 – Central Válvulas Industriais e
31 Comércio de Equipamentos Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Nos
32 termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Victor Gabriel de
33 Souza Albieri.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
37 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 0044/2022, lavrado em 10/01/2022,
38 em face da pessoa jurídica Central Válvulas Indústria e Comércio de
39 Equipamentos Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
40 Decisão CEEMM/SP nº 498/2022, da Câmara Especializada de Engenharia
41 Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 09/06/2022 “DECIDIU aprovar o
42 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 32, por determinar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 manutenção do Auto de Infração nº 0044/2022 e prosseguimento do processo, de
2 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 33 a
3 35). Considerando que, conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto a JUCESP
4 (fl. 06), o objeto social da interessada é: "comércio varejista de materiais de
5 construção em geral, manutenção e reparação de válvulas industriais, comércio
6 atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças,
7 comércio varejista de materiais hidráulicos"; considerando que, em 10/01/2022, a
8 empresa Central Válvulas Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda foi
9 autuada, através do Auto de Infração nº 0044/2022 (fls. 11 a 13), uma vez que,
10 sem possuir registro neste Conselho, vinha desenvolvendo as atividades de
11 manutenção e reparação de válvulas industriais, conforme apurado em atividade
12 de fiscalização, através do levantamento de prestadores de serviço da
13 RaízenUnidade Univalem em Valparaíso-SP, cujas empresas desenvolvem
14 atividades afetas a esta fiscalização; considerando que a empresa interessada
15 protocolou manifestação em 27/01/2022 na qual informou que jamais prestou
16 serviços dessa natureza para aquela Usina, tratando-se de mera inserção
17 cadastral de fornecedores despida de negócio jurídico e sem repercussão prática,
18 uma vez que nunca existiu sequer a contratação e quanto menos a efetiva
19 prestação de serviços (fls. 14 a 19); considerando que a Câmara Especializada de
20 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 09/06/2022, através da Decisão
21 CEEMM/SP nº 498/2022 (fls. 33 a 35), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
22 Relator de folhas nº 26 a 32, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº
23 0044/2022 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos
24 da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que, notificada da
25 manutenção do AI (fls. 36 a 39), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste
26 Conselho, conforme fls. 40 a 50, no qual reforçou os argumentos anteriormente
27 apresentados e informou que houve alteração do seu objeto social com a
28 exclusão da atividade secundária de manutenção; considerando o recurso
29 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e
30 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do
31 Confea (fl. 61); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: "Art. 34 -
32 São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de
33 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
34 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
35 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
36 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
37 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
38 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
39 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
40 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
41 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
42 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal"; 2) Lei nº 6.839/80: "Art. 1º-
2 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
3 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
4 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
5 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; 3) Resolução 1008/04,
6 do Confea: "Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
7 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
8 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
9 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
10 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
11 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
12 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
13 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
14 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
15 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
16 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
17 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
18 faixas de valores estabelecidos em resolução específica"; considerando que a
19 interessada, mesmo tendo apresentado nova defesa, e 4ª alteração contratual (fl.
20 47), na qual removeu a atividade social "manutenção e reparação de válvulas
21 industriais" (fl. 47-verso), na data da autuação detinha na relação das atividades
22 econômicas descritas no objetivo social o item mencionado, o qual é uma
23 atividade que é fiscalizada por este Conselho (fl. 18-verso), DECIDIU: pela
24 manutenção do Auto de Infração nº 0044/2022. (Decisão PL/SP nº 342/2023).-.-.-.
25 **Nº de Ordem 113** – Processo SF-001857/2018 – Souza Projetos & Construções
26 Ltda – ME – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos do artigo 59 da Lei
27 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Nestor Thomazo Filho.-.-.-.-.-.
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
30 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
31 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 86114/2018, lavrado em 26/11/2018,
32 em face da pessoa jurídica Souza Projetos & Construções Ltda – ME;
33 considerando que apresenta-se às fls. 02/13, documentação relativa à
34 interessada, a qual compreende: 1. "RELATÓRIO DE OBRA" nº 21039 – OS:
35 10165/2018 (fls. 02/02-verso), o qual consigna a participação da interessada na
36 obra de propriedade da Sra. Terezinha Ormindá da Silva. 2. Fotografias da obra
37 (fl. 03), as quais consignam a participação do profissional Rafael Jardine Peron. 3.
38 Informação "Resumo de Profissional" (fl. 04) relativa ao Engenheiro Civil Rafael
39 Jardine Peron, detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução 218, de 29 de
40 junho de 1973, do CONFEA, bem como que se encontra anotado como
41 responsável técnico pela empresa Construtora G M Ltda. 4. Cópia do
42 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) relativo à interessada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 emitido em 03/08/2018 (fl. 05), o qual consigna as seguintes atividades
2 econômicas: 4.1. Principal: Serviços de arquitetura. 4.2. Secundárias: 4.2.1.
3 Construção de edifícios; 4.2.2. Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
4 4.2.3. Administração de obras; 4.2.4. Instalação e manutenção elétrica; 4.2.5.
5 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4.2.6. Serviços de pintura de edifícios
6 em geral; 4.2.7. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários
7 embutidos de qualquer material; 4.2.8. Atividades de limpeza não especificadas
8 anteriormente; 4.2.9. Construção de instalações esportivas e recreativas. 5. Cópia
9 da alteração contratual datada de 20/06/2014 (fls. 06/11), a qual consigna o
10 seguinte objetivo social: "A sociedade terá como objeto social principal explorar o
11 ramo de: Serviços de Arquitetura enquadrando-se no Código de Atividade
12 Econômica – Fiscal (CNAE—FISCAL) Nº 7111-1/00 e como atividade secundária
13 Construção de Edifícios enquadrando-se no Código de Atividade Econômica –
14 Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº 4120-4/00, Serviços de Cartografia e Geodésia
15 enquadrando-se no Código de Atividade Econômica – Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº
16 71119-7/01, Administração de Obras enquadrando-se no Código de Atividade
17 Econômica – Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº 4399-1/01, Instalação e Manutenção
18 Elétrica enquadrando-se no Código de Atividade Econômica – Fiscal (CNAE –
19 FISCAL) Nº 4321-5/00, Instalação Hidráulicas, Sanitárias e de Gás enquadrando-
20 se no Código de Atividade Econômica – Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº 4222-3/01,
21 Serviços de Pintura de Edifícios em geral enquadrando-se no Código de Atividade
22 Econômica – Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº 4330-4/04, Instalação de Portas,
23 Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material
24 enquadrando-se no Código de Atividade Econômica – Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº
25 4330-4/02, Atividades de Limpeza Não Especificadas Anteriormente
26 enquadrando-se no Código de Atividade Econômica – Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº
27 8129-0/00 e Construção de Instalações Esportivas e Recreativas enquadrando-se
28 no Código de Atividade Econômica – Fiscal (CNAE – FISCAL) Nº 4299-5/01." 6.
29 "PESQUISA SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA" relativa à interessada
30 (CNPJ nº 18.210.181/0001-46 – fl. 13), a qual consigna a inexistência de registro
31 no Conselho. 7. Consulta junto ao "site" da CAU (fl. 15), na qual se verifica a
32 inexistência de registro naquele Regional. Considerando que apresenta-se à fl. 17
33 a cópia da Notificação nº 71427/2018, na qual a interessada foi instada a requerer
34 o seu registro no Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado
35 para ser anotado como responsável técnico; considerando que apresenta-se à fl.
36 23 a cópia do Auto de Infração nº 86114/2018, lavrado em nome da interessada
37 em 26/11/2018, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma vez
38 que, sem possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para
39 realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
40 Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades registradas no Objetivo Social:
41 Instalação e Manutenção Elétrica; Construção de Edifícios, Administração de
42 Obras; Instalação Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Serviços de Pintura de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Edifícios em geral; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas, conforme
2 apurado em 05/07/2018; considerando que apresenta-se à fl. 29 a informação e o
3 despacho datados de 21/03/2019 e 22/03/2019, respectivamente, relativos ao
4 encaminhamento do processo à CEEC, os quais consignam a não apresentação
5 da defesa, o não pagamento da multa, bem como a não regularização da situação
6 que ensejou a lavratura do auto de infração; considerando que apresenta-se às
7 fls. 35/35-verso o relato de Conselheira aprovado na reunião procedida em
8 07/02/2020, mediante a Decisão CEEC/SP nº 421/1010, a qual consigna: "...A
9 CEEC DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração"; considerando que
10 apresenta-se à fl. 37 a cópia do Ofício nº 5956/2020 – UOPDESCALVADO, na
11 qual a interessada foi comunicada acerca da decisão da CEEC, notificada para
12 proceder ao pagamento da multa, bem como informada sobre a possibilidade de
13 apresentar recurso ao Plenário do Conselho; considerando que apresenta-se às
14 fls. 41/42 a correspondência protocolada pela interessada em 14/08/2020, a qual
15 compreende: 1. O destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1.1. Que
16 a empresa não exerce e nunca exerceu qualquer atividade privativa de
17 Engenharia, em conformidade com o seu cartão de CNPJ, o qual foi transcrito.
18 1.2. Que o contrato social da empresa demonstra em seu artigo 1º que não existe
19 e nunca existiram quaisquer atividades privativas de Engenharia, o qual foi
20 transcrito. 1.3. Que a empresa nunca faturou qualquer serviço ligado às áreas de
21 engenharia, arquitetura ou agronomia, o que pode ser comprovado por meio de
22 todas as notas fiscais de serviços emitidas desde a abertura da mesma. 2. A
23 solicitação quanto à anulação do auto de infração. 3. A apresentação da
24 documentação de fls. 43/53, a qual contempla: 3.1. Cópia do Comprovante de
25 Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) emitido em 09/09/2020 (fl. 43), o qual
26 consigna as mesmas seguintes atividades econômicas consignadas no
27 documento de fl. 05. 3.2. Cópia da alteração contratual datada de 20/06/2014 (fls.
28 44/53), anteriormente já anexada ao processo; considerando que apresenta-se às
29 fls. 57/58 a informação da Assistência Técnica – DACI/SUPCOL datada de
30 14/10/2020; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1. O caput
31 e as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do artigo 7º que consigna: "Art. 7º As
32 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
33 engenheiro-agrônomo consistem em: (...) b) planejamento ou projeto, em geral,
34 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
35 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
36 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
37 técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras
38 e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras
39 e serviços técnicos;" (...) 2. O caput e a alínea "a" do artigo 46 que consignam:
40 "Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de
41 infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica";
42 (...) 3. O caput do artigo 59 que consigna: "Art. 59 - As firmas, sociedades,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
2 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
3 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
4 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico";
5 considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna: "Art. 1º- O registro de
6 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
7 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
8 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
9 àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; considerando o objetivo social da
10 empresa, DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho.
11 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 86114/2018 e o prosseguimento do
12 processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
13 Confea. (Decisão PL/SP nº 343/2023).-----
14 **Nº de Ordem 114** – Processo SF-005076/2021 – Andressa Santos de Jesus –
15 Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
16 5.194/1966 - Relator: Conceição Aparecida Noronha Gonçalves.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
19 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
20 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3926/2021, lavrado em 01/12/2021,
21 em face da pessoa jurídica Andressa Santos de Jesus, que interpôs recurso ao
22 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 493/2022, da Câmara
23 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
24 09/06/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a
25 42-verso, por determinar: 1. A manutenção do Auto de Infração nº 3926/2021 de
26 01/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
27 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do
28 presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo
29 GOVADM 3744/2022. 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o
30 processo GOVADM 3744/2022 à CEEMM" (fls. 43 a 47); considerando que, de
31 acordo com a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 03 e 04), o objeto
32 social da empresa interessada é: "manutenção e reparação de tanques,
33 reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, máquinas, aparelhos e
34 equipamentos para instalações térmicas; aparelhos para a indústria de celulose,
35 papel e papelão e artefatos; montagem de estruturas metálicas; obras de
36 montagem industrial; comércio varejista de ferragens e ferramentas; transporte
37 rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; locação
38 de outros meios de transporte, sem condutor; aluguel de andaimes; serviços de
39 usinagem, tornearia e solda; fabricação de máquinas e equipamentos para a
40 indústria do plástico, peças e acessórios; manutenção e reparação de máquinas
41 motrizes não-elétricas; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e
42 pneumáticos, exceto válvulas; manutenção e reparação de válvulas industriais;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 manutenção e reparação de compressores; manutenção e reparação de
2 equipamentos de transmissão para fins industriais; manutenção e reparação de
3 máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
4 manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte
5 e elevação de cargas; manutenção e reparação de máquinas de escrever,
6 calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório; manutenção e
7 reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados
8 anteriormente; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para
9 agricultura e pecuária; manutenção e reparação de tratores agrícolas;
10 manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; manutenção e reparação de
11 máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; manutenção
12 e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto
13 na extração de petróleo; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
14 manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem,
15 pavimentação e construção, exceto tratores; manutenção e reparação de
16 máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; manutenção
17 e reparação de máquinas para a indústria de alimentos, bebidas e fumo;
18 manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria têxtil, do
19 vestuário, do couro e calçados; manutenção e reparação de máquinas e
20 aparelhos para a indústria do plástico; manutenção e reparação de outras
21 máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
22 manutenção e reparação de veículos ferroviários; instalação de máquinas e
23 equipamentos industriais; usinas de compostagem; outras obras de acabamento
24 da construção; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas
25 temporárias; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos
26 automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos
27 automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para
28 veículos automotores"; considerando que, em 01/12/2021, foi lavrado o Auto de
29 Infração nº 3926/2021 (fls. 10 a 13), tendo por interessada a empresa Andressa
30 Santos de Jesus, uma vez que, sem possuir registro neste Conselho, vinha
31 desenvolvendo atividades de fabricação de obras de calderaria pesada; serviços
32 de usinagem, tornearia e solda; fabricação de máquinas e equipamentos para a
33 indústria do plástico, peças e acessórios; manutenção e reparação de tanques,
34 reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; manutenção e
35 reparação de máquinas motrizes nãoelétricas; manutenção e reparação de
36 equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; manutenção e
37 reparação de válvulas industriais; manutenção e reparação de compressores;
38 manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais;
39 manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação
40 para uso industrial e comercial; manutenção e reparação de máquinas,
41 equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; manutenção e
42 reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 eletrônicos para escritório; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
2 para uso geral não especificados anteriormente; manutenção e reparação de
3 máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; manutenção e reparação
4 de tratores agrícolas; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
5 manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e
6 extração de petróleo; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para
7 uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo; manutenção e
8 reparação de tratores, exceto agrícolas; manutenção e reparação de máquinas e
9 equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
10 manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto
11 máquinas-ferramenta; manutenção e reparação de máquinas para a indústria de
12 alimentos, bebidas e fumo; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos
13 para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados; manutenção e reparação
14 de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico; manutenção e reparação de
15 outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados
16 anteriormente; manutenção e reparação de veículos ferroviários; instalação de
17 máquinas e equipamentos industriais; usinas de compostagem; outras obras de
18 acabamento da construção; montagem e desmontagem de andaimes e outras
19 estruturas temporárias; serviços de manutenção e reparação mecânica de
20 veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos
21 automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para
22 veículos automotores, conforme apurado em atividade de fiscalização;
23 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 11/01/2021
24 na qual alegou que possui o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do
25 Trabalho Júnior Leal Rodrigues, contratado como seu responsável técnico, sendo
26 que o escritório contábil responsável pela empresa por motivos desconhecidos
27 não fez o devido registro perante o CREA-SP (fls. 14 a 20); considerando que a
28 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 09/06/2022,
29 através da Decisão CEEMM/SP nº 493/2022 (fls. 43 a 47), decidiu aprovar o
30 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 42-verso, por determinar: 1. A
31 manutenção do Auto de Infração nº 3926/2021 de 01/12/2021 e o prosseguimento
32 do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do
33 Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser
34 adotada pela CEEMM no processo GOVADM 3744/2022. 3. Após o cumprimento
35 do item 2, por encaminhar o processo GOVADM 3744/2022 à CEEMM;
36 considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 49 a 52), a interessada
37 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 53 a 58, reiterando as
38 alegações anteriormente apresentadas; considerando que a empresa Andressa
39 Santos de Jesus se registrou no CREA-SP em 22/02/2022, anotando o Eng. Mec.
40 e Eng. Seg. Trab. Júnior Leal Rodrigues como seu responsável técnico (fl. 59);
41 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário
42 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 1008, de 2004, do Confea (fl. 60); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº
2 5.194/66: “Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e
3 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do
4 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de
5 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 As
6 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
7 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
8 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
9 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
10 seu quadro técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras
11 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias,
12 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para
13 o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei
14 nº 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
15 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
16 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
17 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”;
18 3) Resolução 1008/04, do Confea: “Art. 11 § 2º Lavrado o auto de infração, a
19 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. (...) Art.
20 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
21 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
22 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
23 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
24 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
25 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
26 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
27 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
28 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
29 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
30 teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art.
31 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
32 estabelecidos em resolução específica”; considerando o Auto de Infração;
33 considerando o recurso apresentado; considerando o objeto social da cadastrada;
34 considerando o artigo 59 da lei 5.194/66; considerando o §2º do artigo 11 da
35 Resolução 1008/04 do CONFEA, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração
36 nº 3926/2021 de 01/12/2021 referente ao descumprimento do disposto no Artigo
37 59 da lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 344/2023).....
38 **Nº de Ordem 115** – Processo SF-005122/2021 – MCC Bombas de Combustíveis
39 e Manutenção Ltda.– Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do
40 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: João Fernando Custódio da
41 Silva.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
3 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 3964/2021, de 04/12/2021, Lei 5194,
4 art. 59 (início das atividades sem estar registrada no CREA-SP) – Fls 09;
5 considerando a defesa administrativa encaminhada à Câmara Especializada em
6 Engenharia Mecânica (CEEM), 28/04/2022, donde se extrai que: “a empresa é
7 atuante no ramo de manutenção de bombas medidoras para combustíveis”; que
8 “o seu contrato social esteja devidamente autorizado perante o Instituto de Pesos
9 e Medidas do Estado de São Paulo (IPEMSP), órgão delegado do INMETRO, o
10 qual requer, para sua autorização, cópia de comprovante de capacitação dos
11 técnicos e do responsável técnico, requisitos os quais a empresa atende de
12 maneira regular”; “a autorização é feita anualmente, portanto, ..., de forma que
13 sempre constam atualizadas e também que são exigidas outras questões para
14 autorização, tais como: equipamentos/instrumentos/ferramentas adequadas ao
15 que a empresa se propõe, e a empresa deve manter os certificados/laudos
16 atualizados dos padrões de sua propriedade, os quais a empresa também
17 atende.”; e continuam os argumentos como o de que a empresa não tinha
18 conhecimento da obrigatoriedade do registro no Conselho, que foi tomada de
19 surpresa, que se houvesse sido notificada para efetuar a tal regularização, a
20 empresa buscaria regularizar o cadastro para execução dos serviços; e por fim
21 requer que o auto de infração seja cancelado e que seja dado o respectivo prazo
22 para que a empresa se regularize perante o órgão competente, e ainda que, caso
23 a multa não seja cancelada, que seja deferida a diminuição ao patamar mínimo”
24 (fls 14 e 15); considerando que, em 30/06/2022, a votação do parecer do relator, e
25 em 08/08/2022, assinatura da decisão da CEEM: “Voto: pela manutenção do Auto
26 de Infração e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
27 dispositivos da Resolução 1008/04 do Confea” (dispõe sobre os procedimentos
28 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
29 de penalidades) (fls. 22-26); considerando que, em 01/11/2022, o procurador da
30 parte interessada apresenta recurso administrativo ao Plenário do Crea no qual
31 discorre sobre a síntese fática/autuação, resposta/defesa da autuada, do
32 julgamento do recurso, conceito de metrologia, o problema metodológico, os
33 métodos do Direito – indução, dedução e analogia, aspectos gerais de direito
34 privado, que ao fim e ao cabo da peroração “requer ao Presidente do Crea-SP
35 que se digne em determinar o cancelamento do Auto de Infração 03964/2021,
36 como medida de justiça” (fls. 35-78); considerando a Lei 5194/66 – Art. 59. As
37 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
38 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
39 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
40 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
41 seu quadro técnico. Obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta
42 Lei (artigo 1º) são as caracterizadas pelas realizações de interesse social e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a)
2 aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e
3 comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e
4 regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de
5 acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
6 desenvolvimento industrial e agropecuário. Destacamos do item (b) “os meios de
7 locomoção”, e do item (c) “equipamentos urbanos”; considerando que é consenso
8 que para haver a locomoção automotiva os veículos automotores necessitam de
9 constantemente se abastecerem e reabastecerem de combustíveis, os quais são
10 adquiridos nos postos de combustíveis que, nesta argumentação, são
11 considerados como um dos elementos do item (c), isto é, dos equipamentos
12 urbanos; considerando que as bombas de combustíveis são equipamentos
13 imprescindíveis nos postos de serviços automotivos e estima-se haver mais de
14 150.000 unidades instaladas por todo o País. Claro se faz compreender a
15 constante necessidade de manutenção das mesmas, dados os riscos da
16 atividade; considerando que a bomba de abastecimento de combustíveis é o
17 equipamento destinado a abastecer os veículos dos clientes com combustíveis
18 oriundos dos tanques subterrâneos de armazenamento, por meio das tubulações
19 de produto. Os seus principais componentes são: bomba de sucção de produto
20 (destinada à sucção do combustível do tanque de armazenamento e enviar para o
21 bloco medidor), bloco medidor (destinado a contabilizar o volume recebido da
22 bomba de sucção e enviar esta informação para o computador), totalizador
23 (destinado a armazenar a informação de litros abastecidos de forma indelével),
24 computador (destinado a transformar a informação recebida do medidor e
25 multiplicar pelo preço unitário do produto, enviando a informação para registro no
26 totalizador e para o display), display ou mostrador (dispositivo visual que indica ao
27 frentista ou atendente do posto e ao cliente o valor total a pagar, o volume de litros
28 abastecido e o preço por litro unitário), mangueira e bico de abastecimento
29 (dispositivos que transferem o produto medido para o reservatório do veículo do
30 cliente), mangueiras das bombas (regulamentadas pelo INMETRO, pois tem a
31 possibilidade de interferir na metrologia das bombas), bico de abastecimento
32 automático (onde o controle de transbordamento é realizado automaticamente por
33 um sistema interno de “venturi”, que desarma o gatilho do bico, quando nível do
34 produto é atingido), válvula de retenção (instalada na entrada da tubulação de
35 sucção da bomba para manter a tubulação cheia de combustível, garantindo que,
36 em caso de furo na linha ou conexão, o produto nela contido retorne para o
37 tanque, devido à entrada de ar pelo furo na tubulação), eliminador de ar
38 (dispositivo instalado na tubulação de produto, antes do bloco medidor, evitando
39 que o ar eventualmente sugado venha a interferir na precisão da medição do
40 volume de combustível), termodensímetro (dispositivo instalado na lateral externa
41 da bomba de etanol que, através de um densímetro flutuante no produto, indica
42 se a densidade do produto está dentro da faixa definida pela ANP), válvula contra

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 abalroamento (instalada na tubulação de entrada da bomba que, em caso de
2 abalroamento, evita derramamento de produto), e a válvula de segurança da
3 mangueira (instalada na mangueira de abastecimento, que em caso de o veículo
4 arrancar sem que o bico tenha sido retirado, libera a mangueira presa ao carro e
5 interrompe de imediato o fluxo de produto); considerando que entendemos que a
6 manutenção dos componentes acima referidos deva ser feita por profissionais
7 especializados e experientes para minimizar e, se possível, eliminar os riscos de
8 acidentes e de danos ao ambiente no seu entorno, mediante a operação segura;
9 considerando que a Lei 9933/1999 dispõe sobre as competências do Conmetro e
10 Inmetro, o seu artigo 1º estabelece que “todos os bens comercializados no Brasil,
11 insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem
12 estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor”, e o
13 artigo 2º que “o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
14 Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do
15 Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de
16 dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos
17 técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos,
18 de processos e de serviços”. Segue o § 1º: “os regulamentos técnicos deverão
19 dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que
20 não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da
21 Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com
22 segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e
23 saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente”; considerando que no
24 caso do Estado de São Paulo, o IPEMSP (ipem.sp.gov.br) é o órgão responsável
25 por atuar na fiscalização dos postos de combustíveis, sob delegação do Inmetro.
26 Observemos que as empresas de manutenção de bomba medidora, bem como
27 seus técnicos, deverão ser credenciadas junto ao IPEM-SP ou junto aos demais
28 órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, que devem sempre
29 acompanhar a execução desses serviços, que ao proceder à manutenção, o
30 técnico deverá fazer uso de equipamento próprio, calibrado com os padrões do
31 IPEM-SP, lacrar a bomba medidora, após reparo, com o seu lacre de identificação,
32 colocar a marca oficial que indica que o instrumento foi reparado e emitir uma
33 ordem de serviço com a descrição dos serviços executados; considerando que,
34 com base na síntese histórica e nas observações acima, parece necessário
35 requerer ao IPEM-SP a relação das empresas cadastradas para efetuar a
36 manutenção das bombas de abastecimento de combustíveis no estado de São
37 Paulo, bem como a relação dos seus respectivos responsáveis técnicos,
38 observados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados; considerando que
39 tal providência irá permitir à Superintendência de Fiscalização do CREA-SP
40 realizar ações preventivas de fiscalização, como também corretivas, em todo este
41 setor da prestação de serviços que exige a presença de um profissional
42 especializado; considerando que é certo que a atividade profissional de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 manutenção das bombas de abastecimento de combustíveis obrigatoriamente
2 deve ser exercida por um profissional habilitado e experiente, a fim de assegurar
3 a proteção à sociedade e ao meio-ambiente; considerando que, deste modo, as
4 empresas prestadoras de serviços de manutenção de bombas de abastecimento
5 de combustíveis, em princípio, devem ter em seu quadro técnico um profissional
6 definido como o responsável técnico e que ambos, a empresa e o profissional,
7 sejam registrados neste Conselho Regional, por força das características da
8 atividade técnicaprofissional; considerando que, da Resolução 218/73 do Confea,
9 citamos do seu artigo 1º, para efeito de fiscalização do exercício profissional, as
10 atividades 15 (condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
11 manutenção), 16 (execução de instalação, montagem e reparo) e 17 (operação e
12 manutenção de equipamento e instalação). O seu artigo 12 estabelece as
13 competências do Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de
14 Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de
15 Automóveis ou ao Engenheiro Industrial, modalidade Mecânica: I – o desempenho
16 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
17 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
18 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
19 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
20 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a Resolução
21 1073/2016 do Confea absorve a essência da Resolução 218 e atualiza o estado-
22 da-arte em termos de atribuições profissionais. Em seu artigo 1º estabelece
23 normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de
24 atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação
25 federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
26 considerando que, continuando nas definições preliminares, o artigo 2º adota
27 várias definições, dentre as quais destacamos: IV - atividade profissional: conjunto
28 de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades,
29 atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das
30 funções próprias de uma profissão regulamentada; VII - competência profissional:
31 capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao
32 desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a
33 padrões de qualidade e produtividade. E mantém ou atualiza as atividades 15 -
34 Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação,
35 reforma, restauração, reparo ou manutenção; 16 - Execução de produção,
36 fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou
37 manutenção; e 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Do
38 glossário, anexo da resolução 1073, que é de natureza específica, destacamos os
39 termos: manutenção - atividade que implica conservar aparelhos, máquinas,
40 equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação; reparo -
41 atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação
42 avariada mantendo suas características originais; e serviço técnico desempenho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 de atividades técnicas no campo profissional. Considerando que diante das
2 considerações acima, parece-nos que queda claro a obrigatoriedade de qualquer
3 empresa prestadora de serviços de manutenção de bombas abastecedoras de
4 combustíveis dever-se registrar no CREA-SP, tanto quanto o engenheiro assumir
5 a responsabilidade técnica e igualmente registrar-se neste Conselho;
6 considerando que: A) IPEM-SP exige o cadastramento das empresas e dos seus
7 respectivos responsáveis técnicos; B) A constituição de uma bomba de
8 abastecimento de combustíveis exige um especialista experiente e habilitado para
9 a sua manutenção; C) A interessada manifesta interesse em se registrar no
10 CREA-SP, de modo que concorda com a obrigatoriedade do registro; D) A
11 interessada requer o cancelamento do AI; E) A interessada alega o
12 desconhecimento da obrigatoriedade do registro e que até a data do AI nenhum
13 órgão sinalizou sobre a necessidade do seu registro neste Conselho; e, F) A
14 interessada atuou por quase três anos desde a sua inscrição na JUCESP sem o
15 registro neste Conselho Regional, DECIDIU: a) Pela manutenção do AI nº
16 3964/2021. b) Para que o CREA-SP solicite ao IPEM-SP a relação das empresas
17 cadastradas e dos seus respectivos responsáveis técnicos, observados os
18 ditames da LGPD. (Decisão PL/SP nº 345/2023).....

19 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.....

20 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**.....

21 **Nº de Ordem 117** – Processo GO- 015343/2022- Associação dos Engenheiros e
22 Arquitetos de Osasco – Termo de fomento – prestação de contas - Processo
23 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.....

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
26 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
27 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso Presencial
28 "Saneamento Ambiental", conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP;
29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
30 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
31 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
32 SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
33 nº 020/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
34 Osasco, conforme Deliberação COTC/SP nº 025/2023, referente ao valor
35 aprovado de R\$ 17.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 17.000,00,
36 com saldo de R\$ 3.400,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº
37 351/2023).....

38 **Nº de Ordem 118** – Processo GO- 015165/2022- Associação dos Engenheiros,
39 Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista – Termo de fomento – prestação de
40 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-
41 SP.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
2 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
3 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso Presencial e Online
4 "A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Engenharias nas Cidades
5 Inteligentes", conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando
6 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou
7 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
8 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
9 DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº
10 030/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos
11 de Várzea Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 026/2023, referente ao
12 valor aprovado de R\$ 40.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$
13 40.000,00, com saldo de R\$ 8.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão
14 PL/SP nº 352/2023).-----

15 **Nº de Ordem 119** – Processo GO- 015542/2022- Associação Leste dos
16 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo - ALEASP –
17 Termo de fomento – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -
18 Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
22 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso Online
23 "Gerenciamento em Mobilidade Urbana", conforme Ato Administrativo nº 49/2022
24 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
25 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
26 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
27 do CREA-SP DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
28 Fomento nº 027/2022, apresentada pela Associação Leste dos Profissionais de
29 Engenharia e Arquitetura da Cidade de São Paulo - ALEASP, conforme
30 Deliberação COTC/SP nº 027/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 20.000,00,
31 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 20.000,00, com saldo de R\$ 4.000,00 a
32 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 353/2023).-----

33 **Nº de Ordem 120** – Processo GO- 015642/2022- Associação de Engenharia,
34 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Termo de fomento – prestação de
35 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-
36 SP.-----

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
39 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso Presencial e Online
41 "Políticas Ambientais e o Novo Marco Regulatório Sustentável", conforme Ato
42 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
2 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
3 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
4 contas como regular, do Termo de Fomento nº 012/2022, apresentada pela
5 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, conforme
6 Deliberação COTC/SP nº 028/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 60.000,00,
7 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 60.000,00, com saldo de R\$ 12.000,00 a
8 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 354/2023).-----
9 **Nº de Ordem 121** – Processo GO- 015491/2022- Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri –
11 Termo de fomento – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC -
12 Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
16 referente ao repasse de apoio financeiro para evento Curso Gestão Pública de
17 Iluminação para Cidades Inteligentes, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do
18 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
19 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
20 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
21 do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
22 Fomento nº 029/2022, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
23 Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, conforme
24 Deliberação COTC/SP nº 029/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00,
25 despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a
26 repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 355/2023).-----
27 **Nº de Ordem 122** – Processo GO- 006994/2023- Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista – Termo de fomento –
29 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato
30 Adm 49 – CREA-SP.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
34 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato
35 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
36 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
37 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
38 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de
39 contas como regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº
40 114-C/2018, realizado no período de 01/01 a 31/12/2021, apresentada pela
41 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis
42 Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 030/2023, referente ao valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 aprovado e repassado de R\$ 85.149,60, despesas aprovadas pelo gestor de R\$
2 85.149,60, com saldo de R\$ 0,00 a repassar à Entidade de Classe (Decisão
3 PL/SP nº 356/2023).-----
4 **PROCESSOS DE ORDEM “C”** -----
5 **Nº de Ordem 123** – Processo C- 0604/2020- Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Piracicaba – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação
7 de contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 –
8 CREA-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento, conforme Ato Administrativo
13 nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
14 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
15 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
16 Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como
17 regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº 005/2020,
18 realizado no período de 16/11 a 31/12/2020, apresentada pela Associação dos
19 Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, conforme Deliberação COTC/SP nº
20 031/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 6.254,37, despesas
21 aprovadas pelo gestor de R\$ 6.254,37, com saldo de R\$ 0,00 a repassar à
22 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 357/2023).-----
23 **Nº de Ordem 124** – Processo C- 0676/2013- Associação de Engenheiros e
24 Agrônomos de Cajamar – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de
25 contas - Processo encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-
26 SP.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas
30 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento, conforme Ato Administrativo
31 nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
32 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
33 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
34 Regimento Interno do CREA-SP, DECIDIU: aprovar a prestação de contas como
35 regular, do Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº 006/2020,
36 realizado no período de 01/12 a 31/12/2020, apresentada pela Associação de
37 Engenheiros e Agrônomos de Cajamar, conforme Deliberação COTC/SP nº
38 032/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 7.111,60, despesas
39 aprovadas pelo gestor de R\$ 7.111,60, com saldo de R\$ 0,00 a repassar à
40 Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 358/2023).-----
41 **Nº de Ordem 125** – Processo C- 01017/2017- Associação de Engenheiros e
42 Arquitetos do ABC – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP:-----.

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de

4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração

5 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do

6 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº

7 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e

8 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da

9 Associação de Engenheiros e Arquitetos do ABC, e considerando os requisitos

10 constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de

11 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo C-

12 1017/2017, realizado em 20 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo,

13 conforme Deliberação COTC/SP nº 033/2023. (Decisão PL/SP nº 359/2023).-----.

14 **PROCESSOS DESTACADOS**-----.

15 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**-----.

16 **Nº de Ordem 02** – Processo GO- 01459/2019- CREA-SP – Análise preliminar de

17 denúncia - Processo encaminhado pela CEEA - Nos termos da alínea “c” do art.

18 34 da Lei Federal 5.194/66.-----.

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de

21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de denúncia

22 protocolada sob nº 94868 em 16 de julho de 2018, pelo Sr. Kleber Wilson

23 Marques, Engenheiro Agrônomo, em vista de atividades realizadas por agentes

24 da Polícia Ambiental subordinados ao 4º Batalhão da Polícia Ambiental de São

25 José do Rio Preto/SP (fls. 02 a 58). Conforme a denúncia apresentada, “em

26 serviços realizados por agente da Polícia Ambiental na condução das atividades

27 que culminam na elaboração do Boletim de Ocorrência Ambiental nº

28 12032018005490, elaborado em 22/03/2018; sob Código da OPM nº 630041200,

29 que culminaram na elaboração de autos de infração ambiental nº

30 20180312005490-1; nº 20180312005490-2; nº 20180312005490-3. Consta que

31 foram realizadas atividades inerentes à prática de agrimensura, dendrometria e

32 inventário florestal, atividades estas exclusivas da engenharia, portanto,

33 exclusivas de profissionais legalmente habilitados. Segundo consta as atividades

34 foram praticadas por leigo, inclusive com auxílio de equipamento inadequado,

35 utilizando-se ainda de atividade de geoprocessamento, também exclusiva de

36 profissionais de engenharia”. Consta às fls. 24 a 58, cópia do Laudo Técnico

37 “Auto de Infração Ambiental nº 20180312005490-1- “Por danificar vegetação

38 nativa pioneira com uso de gado bovino em APP”, tendo como propriedade a

39 Fazenda Santa Odete, no município de Novo Horizonte/SP, e autuado Sr. Elcio

40 Bueno dos Santos, laudo este de autoria e reponsabilidade do Engº Agrº Kleber

41 Wilson Marques acima citado com emissão de ART 28027230180915582 (fl. 58).

42 A referida denúncia tem como motivação a necessidade de fiscalização quanto ao

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 cumprimento da Lei nº 5.194/66, em especial ao que exara seus Artigos 6º, 12º,
2 13º, 14º e 15º, em serviços realizados por agente da Polícia Ambiental na
3 condução das atividades que culminam na elaboração do Boletim de Ocorrência
4 Ambiental nº 12032018005490, elaborado em 22/03/2018 sob Código da OPM nº
5 630041200, que culminaram na elaboração de autos de infração ambiental nº
6 20180312005490-1; nº 20180312005490-2; nº20180312005490-3. Consta que
7 foram realizadas atividades inerentes a pratica de agrimensura, dendrometria e
8 inventário florestal, atividades estas exclusivas da engenharia, portanto exclusivas
9 de profissionais legalmente habilitados. Segundo consta as atividades foram
10 praticadas por leigo, inclusive com auxílio de equipamento inadequado, utilizando-
11 se ainda de atividade de geoprocessamento, também exclusiva de profissionais
12 de engenharia legalmente. Em 26/09/2029, o 4º Batalhão da Polícia Ambiental foi
13 notificado, através do ofício nº 398/2019-sjrp (fls. 63 e 64), reiterando o ofício nº
14 099/2019-sjrp (fl. 05), solicitando esclarecimentos sobre o fato relacionado e
15 questionando como os policiais ambientais realizam estas vistorias e quais os
16 critérios utilizados para estes levantamentos topográficos. Em 24/10/2019, o 4º
17 Batalhão da Polícia Ambiental protocolou manifestação na qual informou que as
18 atividades praticadas pela Polícia Militar Ambiental em defesa de direitos difusos
19 não estão coligadas à atividade de execução de projetos relacionados a obras ou
20 serviços que requeiram expedição de ART, pois se trata de fiscalização de polícia,
21 com a finalidade de prevenir e reprimir ações não autorizadas pelo Estado por
22 parte de terceiros, com resultado danoso ao meio ambiente. Informou também
23 que embora venha a utilizar métodos e ferramentas disponíveis e de uso por
24 determinadas categorias profissionais, o faz no sentido de qualificar a sua gestão
25 no serviço público, não estando sob o julgo da fiscalização do CREA-SP. A
26 competência da atuação da Polícia Militar Ambiental para mensurar áreas
27 degradadas e lavrar Auto de Infração Ambiental está prevista no artigo 144, § 5º
28 da CF/88, c/c artigo 195, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo
29 e artigo 3º, § 2º do Decreto Estadual 60342/2014 (fls. 65 a 67). É informado
30 nestes autos a existência de denúncia idêntica contra policiais militares, processo
31 SF-1759/2018, instaurado em 06/11/2018, apresentado pelo denunciante Sr.
32 Kleber Wilson Marques (fl. 70). Tomadas as providências para encaminhamento
33 da denúncia protocolada sob nº 94868, formalizando a abertura do presente
34 processo SF-1459/2019, onde está incluída a denúncia análoga constante no
35 processo SF-1759/2018 (fl.72 verso), são estes autos encaminhados para análise
36 e manifestação da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que em
37 DECISÃO exarada em 09 de abril de 2021 não acolheu a denúncia apresentada
38 (fl. 78), posto não encontrar nos autos elementos que permitissem a
39 caracterização do exercício da engenharia aos moldes do descritos na Lei Federal
40 nº 5.194/66. Informada ao denunciante sobre a DECISÃO tomada, por Ofício nº
41 009/2022 (fl.79), do NÃO acolhimento da denúncia pela Câmara Especializada de
42 Engenharia de Agrimensura, e de sua faculdade de apresentar recurso ao

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Plenário deste Regional, em conformidade com o que lhe faculta a legislação,
2 vem o Sr. Engenheiro Agrônomo Kleber Wilson Marques apresentar seus
3 protestos para apreciação e análise junto ao Plenário deste Regional (fl. 87),
4 apresentando em fls. 88 a 169 suas alegações. Seu protesto pelo arquivamento
5 do presente processo se fundamenta que a Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997,
6 em nenhum de seus 40 artigos autoriza ou confere poderes ao Comando da
7 Polícia Militar Ambiental para exercer os atos praticados e que foram denunciados
8 a este CREA-SP. Conforme o artigo 56 em item I e IV do Decreto nº 57.933, de 02
9 de abril de 2012, não cabe ao policiamento ambiental a lavratura do Auto de
10 Infração Ambiental, mas tão somente, tal procedimento é de atribuição da CFA -
11 Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, que tem por atribuição apoiar
12 tecnicamente o policiamento ambiental. Cabe ainda ressaltar, que tal fato,
13 notoriamente se dê em função de que as atividades técnicas necessárias para a
14 lavratura do AIA, passam por atividades de agrimensura e agronomia,
15 profissionais estes, que são a princípio alocados na CFA, e que como determina a
16 legislação vigente, necessariamente deve ser composta por profissionais
17 legalmente habilitados. Adiciona considerações sobre os princípios legais
18 estabelecidos na Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões
19 do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências,
20 assim defendendo que a elaboração de laudos técnicos de avaliação e
21 fiscalização ambiental são de competências do exercício de profissionais
22 legalmente habilitados e regidos por esta lei. Condiciona que não cabe ao
23 policiamento ambiental a lavratura do Auto de Infração Ambiental, mas tão
24 somente, tal procedimento é de atribuição da CFA - Coordenadoria de
25 Fiscalização Ambiental, que tem por atribuição apoiar tecnicamente o
26 policiamento ambiental. Cabe ainda ressaltar, que tal fato, notoriamente se dê em
27 função de que as atividades técnicas necessárias para a lavratura do AIA, passam
28 por atividades de agrimensura e agronomia, profissionais estes, que são a
29 princípio alocados na CFA, e que como determina a legislação vigente,
30 necessariamente deve ser composta por profissionais legalmente habilitados.
31 Notificado do arquivamento do presente processo (fls. 79 e 85), o denunciante
32 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 86 a 169, informando que a Lei nº
33 9.509, de 20 de março de 1997, em nenhum de seus 40 artigos autoriza ou
34 confere poderes ao Comando da Polícia Militar Ambiental para exercer os atos
35 praticados e que foram denunciados a este CREA-SP. Conforme o artigo 56 em
36 item I e IV do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, não cabe ao
37 policiamento ambiental a lavratura do Auto de Infração Ambiental, mas tão
38 somente, tal procedimento é de atribuição da CFA - Coordenadoria de
39 Fiscalização Ambiental, que tem por atribuição apoiar tecnicamente o
40 policiamento ambiental. Cabe ainda ressaltar, que tal fato, notoriamente se dê em
41 função de que as atividades técnicas necessárias para a lavratura do AIA, passam
42 por atividades de agrimensura e agronomia, profissionais estes, que são a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 princípio alocados na CFA, e que como determina a legislação vigente,
2 necessariamente deve ser composta por profissionais legalmente habilitados. “Em
3 protesto à Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia de
4 Agrimensura deste Conselho em sua Reunião nº 371, realizada em 09 de abril de
5 2021, onde decidiu NÃO ACOLHER A DENÚNCIA de exercício ilegal da profissão
6 recebida mediante a expedição do Ofício nº 009/2022, em que trata do Processo
7 SF-1459/2019 e Denúncia protocolada sob nº 94868 em 16/07/ ", o interessado
8 expõe que: 1 A denúncia inicial trata da constatação do “exercício ilegal da
9 profissão” praticado por agentes públicos locados junto a polícia Militar do Estado
10 de São Paulo ao praticar atividades de agrimensura e agronomia, atividades estas
11 restritas às modalidades de engenharia, como agrimensura, georreferenciamento,
12 dendrometria e inventário florestal; 2 - A decisão plenária ao não acolher a
13 denúncia inicial, se embasou por entender que o Comando de Policiamento
14 Ambiental possui em seu quadro agentes que estariam aptos a realizar funções
15 de lavratura de autos de infração previstos na legislação ambiental; 3 - Que a Lei
16 nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio
17 Ambiente não confere poderes ao Comando da Polícia Militar Ambiental para
18 exercer atos praticados ora denunciados a este Conselho; 4 - Que cabe à
19 Secretaria do Meio Ambiente elaborar as normas que regulem tanto o
20 licenciamento como a fiscalização ambiental do Estado de São Paulo, sendo que
21 as atividades técnicas de agrimensura e agronomia devem ser executadas por
22 profissionais legalmente habilitados; 5 - No embasamento final de suas
23 alegações, aponta a não observância da aplicação da Lei Federal nº 5.194/66 e
24 na ilegalidade da elaboração de Auto de Infração e Aplicação de Penalidades pela
25 Polícia Militar Ambiental. Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro
26 de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
27 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, que
28 destacamos: Seção III - Do Recurso ao Plenário do Crea. Art. 21. O recurso
29 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
30 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
31 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
32 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
33 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
34 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
35 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
36 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
37 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
38 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
39 decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o
40 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea
41 no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art.
42 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 processo, no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização
 2 do recurso. Seção IV - Do Recurso ao Plenário do Confea. Art. 26. O recurso
 3 interposto à decisão do Plenário do Crea será encaminhado ao Plenário do
 4 Confea para apreciação e julgamento. Art. 27. Recebido o recurso, o processo
 5 será submetido à análise do departamento competente e, em seguida, à
 6 apreciação da comissão responsável. Art. 28. Na comissão, o processo será
 7 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
 8 legalmente fundamentada. Art. 29. Após o relato, a comissão emitirá deliberação
 9 que será encaminhada ao Plenário do Confea. Considerando a Lei nº 5.194, de
 10 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
 11 Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, em seu Artigo 6º:
 12 “Artigo 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
 13 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
 14 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
 15 possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de
 16 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o
 17 profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
 18 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
 19 delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e)
 20 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
 21 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
 22 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Artigo 8º desta
 23 Lei. Considerando também a legislação em vigor que versa sobre assunto tratado
 24 nestes autos, que destacamos: Da Constituição Federal do Brasil: “Art. 144. A
 25 segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é
 26 exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e
 27 do patrimônio, através dos seguintes órgãos. § 5º - às polícias militares cabem a
 28 polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros
 29 militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades
 30 de defesa civil”. Da Constituição do Estado de São Paulo: “Artigo 195 - As
 31 condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas
 32 físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas
 33 diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência,
 34 incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da
 35 obrigação dos infratores de reparação aos danos causados. Parágrafo único - O
 36 sistema de proteção e desenvolvimento do meio ambiente será integrado pela
 37 Polícia Militar, mediante suas unidades de policiamento florestal e de mananciais,
 38 incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio
 39 ambiente, sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos demais órgãos
 40 especializados”. Do Decreto Estadual nº 60.342/14: “Artigo 3º - A infração
 41 ambiental será apurada mediante procedimento administrativo próprio, iniciado
 42 por meio de Auto de Infração Ambiental. § 2º - A Polícia Militar Ambiental e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente serão
2 responsáveis pela lavratura do Auto de Infração Ambiental, imposição de
3 penalidades e adoção das demais providências administrativas no âmbito de suas
4 respectivas atribuições. ... Artigo 56 - A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental
5 tem as seguintes atribuições: I - propor normas e definir procedimentos para
6 orientar as ações de fiscalização, a imposição de sanções administrativas e o
7 processamento de Autos de Infração Ambiental; II - planejar, coordenar e controlar
8 a aplicação de normas e políticas, bem como a execução de programas, projetos
9 e ações relacionados à fiscalização e ao monitoramento dos recursos naturais; III
10 - propor a definição de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros
11 provenientes das sanções administrativas impostas por meio da Secretaria e das
12 unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo; IV
13 - apoiar, tecnicamente, as unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar
14 do Estado de São Paulo, incumbidas, nos termos do parágrafo único do artigo 195
15 da Constituição do Estado de São Paulo, da prevenção e repressão das infrações
16 cometidas contra o meio ambiente; V - elaborar laudos que, por meio da
17 celebração de convênio, poderão também subsidiar as ações de licenciamento e
18 fiscalização ambiental de competência dos demais órgãos e entidades integrantes
19 do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção,
20 Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos
21 Naturais – SEAQUA". Do Decreto Estadual nº 57.933/2012: "Artigo 130 - A
22 fiscalização de infrações contra o meio ambiente será realizada de forma
23 integrada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, pelas unidades de
24 policiamento ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e pela
25 CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de acordo com suas
26 respectivas atribuições e competências legais (negrito nosso)". Há que ser
27 reconhecido o mérito nas alegações de protesto do interessado em seu resguardo
28 ao cumprimento da Lei Federal nº 5.194/66 e nas funções de fiscalização
29 exercidas por este Conselho, na matéria tratada nestes autos. Todavia, não pode
30 ser desconsiderado o poder policial ambiental, cujas atividades de fiscalização
31 ambiental, amparadas por legislação própria, embora conflitem ou afrontem com
32 atividades que requerem a atuação de profissionais academicamente qualificados
33 e legalmente habilitados por este Conselho, seja também de proteção à
34 sociedade. O Parecer da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
35 exarado em fls. 76, frente e verso, manifesta o entendimento dessa Câmara que
36 situações análogas ocorrem quando do exercício da fiscalização ambiental, e que
37 é da competência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de sua
38 Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, contando com o apoio do Comando de
39 Policiamento Ambiental, a execução de atividades relativas a fiscalização com
40 lavratura de autos de infração nas situações previstas em legislação ambiental.
41 Com este parecer, "não obstante haver o uso de conhecimentos tecnológicos para
42 o exercício de atividades de fiscalização, não foi caracterizado exercício da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 engenharia aos moldes da Lei nº 5.194/66 e que pudessem por em risco a
2 sociedade"; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo
3 do pedido de vista do Conselheiro Adilson Bolla que, considerando que trata de
4 apuração de denúncia protocolada pelo Sr. Kleber Wilson Marques, em
5 16/07/2018, em face do 4º Batalhão da Polícia Ambiental (fls. 02 a 58) que,
6 conforme a denúncia apresentada, "em serviços realizados por agente da Polícia
7 Ambiental na condução das atividades que culminam na elaboração do Boletim
8 de Ocorrência Ambiental nº 12032018005490, elaborado em 22/03/2018, sob
9 Código da OPM nº 630041200 que culminaram na elaboração de autos de
10 infração ambiental nº 20180312005490-1, nº 201803312005490-2 e nº
11 20180312005490-3. Consta que foram realizadas atividades inerentes à prática
12 de agrimensura, dendrometria e inventário florestal, atividades estas exclusivas da
13 engenharia, portanto, exclusivas de profissionais legalmente habilitados. Segundo
14 consta as atividades foram praticadas por leigo, inclusive com auxílio de
15 equipamento inadequado, utilizando-se ainda de atividade de geoprocessamento,
16 também exclusiva de profissionais de engenharia". Considerando que consta às
17 fls. 24 a 58, cópia do Laudo Técnico Auto de Infração Ambiental nº
18 201803120054901 "Por danificar vegetação nativa pioneira com uso de gado
19 bovino em APP" tendo como localidade a propriedade: Fazenda Santa Odete no
20 município de Novo Horizonte/SP; considerando que, em 26/09/2019, o 4º
21 Batalhão da Polícia Ambiental foi notificado pela UGI- São José do Rio Preto,
22 através do Ofício nº 398/2019-sjrp (fls. 63 e 64), reiterando o Ofício nº 099/2019-
23 sjrp (fl. 05), solicitando esclarecimentos sobre o fato relacionado e questionado
24 como os policiais ambientais realizaram estas vistorias e quais os critérios
25 utilizados para estes levantamentos topográficos? Se nestes procedimentos existe
26 uma legislação específica para a Polícia Ambiental?; considerando que, em
27 24/10/2019, o 4º Batalhão da Polícia Ambiental protocolou manifestação na qual
28 informou que as atividades praticadas pela Polícia Militar Ambiental em defesa de
29 direitos difusos não estão coligadas à atividade de execução de projetos
30 relacionados a obra ou serviços que requeiram expedição de ART, pois se trata de
31 fiscalização de polícia, com a finalidade de prevenir e reprimir ações não
32 autorizadas pelo Estado por parte de terceiros, com resultado danoso ao meio
33 ambiente. Informou também que embora venha a utilizar métodos e ferramentas
34 disponíveis e de uso determinadas categorias profissionais, o faz no sentido de
35 qualificar a sua gestão no serviço público, não estando sob o julgo da fiscalização
36 do CREA-SP. A competência da Polícia Militar Ambiental para mensurar áreas
37 degradadas e lavrar Auto de Infração Ambiental está prevista no artigo 144, § 5º
38 da CF/88, c/c artigo 195, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo
39 e artigo 3º, § 2º do Decreto Estadual 60.342/2014 (fls. 65 a 67); considerando que
40 a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, em 09/04/2021, através
41 da Decisão CEEA/SP nº 56/2021 (fls. 77 e 78), decidiu aprovar o parecer do
42 Conselheiro relator por: A) Não acolher a presente denúncia, na forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 apresentada, posto que não há nos autos elementos que permitam a
2 caracterização do exercício da engenharia nos moldes do descrito na Lei Federal
3 5.194/66; e B) arquivar o presente procedimento, consoante ao artigo 17 da Lei
4 Federal 5.194/66. Notificado do arquivamento do presente processo (fls. 79 3 85),
5 o denunciante interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 86 a 169, informando
6 que a Lei 9.509, de 20 de março de 1997, em nenhum de seus 40 artigos autoriza
7 ou confere poderes ao Comando da Polícia Militar Ambiental para exercer os atos
8 praticados e que foram denunciados a este CREA-SP. Conforme o artigo 56 em
9 item I e IV do Decreto nº 547.933, de 02 de abril de 2012, não cabe ao
10 policiamento a lavratura do Auto de Infração Ambiental, mas tão somente, tal
11 procedimento é de atribuição da CFA – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental,
12 que tem por atribuição apoiar tecnicamente o policiamento ambiental. Cabe ainda
13 ressaltar, que tal fato, notadamente se dê em função de que as atividades
14 técnicas necessárias para a lavratura do AIA, passam por atividades de
15 agrimensura e agronomia, profissionais estes, que são a princípio alocados na
16 CFA, e que como determina a legislação vigente, necessariamente deve ser
17 composta por profissionais legalmente habilitados. Considerando que o objeto de
18 discussão é o AIA - Auto de Infração Ambiental da Polícia Ambiental do Estado de
19 São Paulo; considerando que o conteúdo relatado no AIA, enfatizado pelo
20 denunciante é matéria da modalidade da Agrimensura e também da Engenharia
21 Agrônoma e Florestal; considerando que o processo deveria tramitar de forma
22 integrada, ou seja, junto a Câmara Especializada de Agronomia, conforme consta
23 na capa do mesmo, o que não ocorreu; considerando a Lei 5.194/66 - Regula o
24 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
25 outras providências, em destaque: “Art. 12. Na União, nos Estados e nos
26 Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os
27 cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e
28 agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea " g " do art. 27, somente
29 poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei. Art. 13.
30 Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de
31 arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser
32 submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico
33 quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. Art.
34 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos
35 judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome
36 da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção
37 explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira
38 referida no art. 56. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a
39 qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a
40 elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por
41 entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente
42 habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei. (...) Art. 45. As Câmaras

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
2 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
3 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
4 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
5 presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as
6 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d)
7 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
8 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
9 Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
10 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de
11 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho
12 Regional"; considerando o Regimento do CREA/SP, em destaque: "Art. 55. A
13 câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem
14 por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do
15 exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades
16 do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito
17 de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. (...) Art. 65. Compete à
18 câmara especializada: (...) IX – apreciar assunto de interesse comum a duas ou
19 mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão; (...)
20 Art. 90. Compete ao presidente do Crea: (...) XVI – resolver incidentes
21 processuais, submetendo-os aos órgãos competentes"; considerando que o
22 Incidente Processual é uma questão controversa secundária e acessória que
23 surge no curso de um processo e que precisa ser julgada antes da decisão do
24 mérito da causa principal (fonte: Página do site do Conselho de Nacional de
25 Justiça [https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/demandas-repetitivas/o-que-
26 saoincidentes/](https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/demandas-repetitivas/o-que-sao-incidentes/); considerando a Lei Federal nº 9.784/99 que, "Regula o processo
27 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", tem como destaque:
28 "Art. 49 - A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões
29 administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou
30 entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que: I - for
31 justificável pela relevância da matéria; e II - houver discordância que prejudique a
32 celeridade do processo administrativo decisório. § 1º Para os fins desta Lei,
33 considera-se decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou
34 intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o
35 processo administrativo mediante participação concomitante de todas as
36 autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-
37 jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e
38 de sua formalização com a legislação pertinente. (...) § 4º A decisão coordenada
39 não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida. §
40 5º A decisão coordenada obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e
41 da transparência, com utilização, sempre que necessário, da simplificação do
42 procedimento e da concentração das instâncias decisórias"; considerando o Plano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 de Fiscalização da CEA/SP: "1- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NA AGRONOMIA –
2 O princípio da fiscalização na Agronomia é garantir a presença de profissionais
3 habilitados nas atividades tecnológicas, em obras, na produção e na prestação de
4 serviço que se enquadrem nas atividades do setor, fazendo valer o exercício ético
5 e legal das profissões dessa área tecnológica, com consequente combate ao
6 exercício ilegal e na observância dos princípios econômicos, tecnológicos e
7 ambientais fundamentais ao bem estar social", DECIDIU: rejeitar o relato original e
8 aprovar o relato de vista, pelo encaminhamento do processo para análise e
9 manifestação da Câmara Especializada de Agronomia-CEA. Presidiu a votação o
10 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 181
11 (cento e oitenta e um) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
12 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
13 Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
14 Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
15 Alexandre Moraes Romao, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio
16 Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli
17 Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis
18 Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos
19 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Suguitani, Carlos
20 Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina
21 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
22 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Cristiana De Gaspari
23 Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira,
24 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Edarge Marcondes
25 Filho, Edmilson Saes, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De
26 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
27 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi,
28 Elisangela Freitas Da Silva, Elton Luis Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima,
29 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
30 Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
31 Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
32 Gasi, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta
33 Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho,
34 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De
35 Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandes Domingues,
36 Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da
37 Cunha, Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
38 De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao,
39 Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica
40 Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro
41 Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni
42 Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
2 Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio
3 Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz
4 Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Renato Cordaco, Jose Roberto Do
5 Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
6 Laercio Rodrigues Nunes, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi
7 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata,
8 Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie Anunciação Dessimoni
9 Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De
10 Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira,
11 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
12 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
13 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Frederico De Barros,
14 Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho,
15 Muhamad Alahmar, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,
16 Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira De Moraes
17 Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique
18 Ciccone, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana
19 Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Traballi Veneziani,
20 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus
21 Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto
22 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
23 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra
24 Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
25 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
26 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
27 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,
28 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner
29 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,
30 Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De
31 Souza. Votos Contrários: 30 (trinta) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,
32 Alceu Ferreira Alves, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Ferreira
33 Da Silva Seeger, Celso De Almeida Bairao, Conceicao Aparecida Noronha
34 Goncalves, Denise Minte De Almeida, Eltiza Rondino Vasques, Érik Nunes
35 Junqueira, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Trizolio
36 Junior, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Henrique Monteiro
37 Alves, Heverton Bacca Sanches, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Luiz
38 Braguini, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Alberto Tannous
39 Challouts, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Godinho Lourenço, Michel Sahade
40 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho,
41 Paulo De Oliveira Camargo, Pedro Alves De Souza Junior. Abstiveram-se de
42 votar: 28 (vinte e oito) conselheiros (as): Angelo Caporalli Filho, Antonio Dirceu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Zampaulo, Ayrton Dardis Filho, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
2 Peterson Tremonte, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Elisa Akiko Nakano
3 Takahashi, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Santos De Oliveira, Gelson
4 Pereira Da Silva, Ivam Salomao Liboni, João Claudinei Alves, Leandra Antunes,
5 Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Marcelo Alexandre Prado, Marcio
6 Luis De Barros Marino, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Correa, Paulo
7 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Peter
8 Ricardo De Oliveira, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Ricardo
9 Massashi Abe, Tiago Junqueira Ruiz, Victor Gabriel De Souza Albieri. Decisão
10 PL/SP nº 360/2023).

11 **Nº de Ordem 03** – Processo GO- 07976/2023- CREA-SP - Composição da
12 delegação do Crea-SP na 78ª SOEA, de 08 a 11 de agosto de 2023 na cidade de
13 Gramado – RS – Processo encaminhado pela Diretoria - Nos termos do inciso
14 XVII do art. 9º do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da composição da delegação
18 do Crea-SP na 78ª SOEA, que ocorrerá no período de 08 a 11 de agosto de 2023
19 na cidade de Gramado – RS; considerando a importância da participação de
20 lideranças do Sistema Confea/Crea no evento, em face do disposto na alínea "I"
21 do art. 27, combinada com o art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como da
22 amplitude do evento; considerando que o Plenário do Confea aprovou em 30 de
23 março de 2023 os critérios de custeio dos participantes da 78ª Semana Oficial da
24 Engenharia e da Agronomia através da Decisão PL-0290/2023; considerando as
25 Decisões PL/SP nº 597/2019, 577/2018, 418/2017 que viabilizaram a participação
26 dos representantes do Crea e de convidados nas SOEAs anteriores;
27 considerando a disponibilidade financeira disponibilizada para a
28 GCEL/SUPRICOM calculada com base nas despesas das edições anteriores;
29 considerando a necessidade de se estabelecer critérios para atender a delegação
30 do Crea-SP nos referidos eventos e a proposta dos mesmos apresentada pela
31 Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação: 1. Para os
32 Conselheiros do Crea-SP, passagens, diárias e AT (Auxílio Translado) serão
33 custeadas pelo Confea conforme Decisão PL-0290/2023. Portanto, o Crea-SP
34 ressarcirá as seguintes despesas: • Valor da inscrição para o evento limitado a R\$
35 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) após comprovação da participação por
36 meio de lista de presença ou certificado; • Deslocamento entre residência e
37 aeroporto de embarque/desembarque de acordo com os valores de
38 quilometragem vigentes na ocasião; 2. Que a delegação convocada pela
39 Presidência do Crea-SP seja composta por até 150 participantes nas categorias e
40 critérios: • Funcionários: Custear despesas com inscrição, deslocamentos e
41 diárias de acordo com as instruções vigentes para a categoria; • Profissionais
42 convocados pela Presidência (Membros do CDER, Inspetores, Colaboradores e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Convidados): ? Ressarcir despesas com a inscrição para o evento limitado a R\$
2 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), após comprovação da participação por
3 meio de lista de presença ou certificado; ? Ressarcir deslocamento entre
4 residência e aeroporto de embarque/desembarque de acordo com os valores de
5 quilometragem vigentes na ocasião; ? Fornecer passagens aéreas de acordo com
6 os normativos vigentes ou ressarcir as despesas para deslocamento com veículo
7 próprio entre o município de residência até a cidade de Gramado-RS limitado a
8 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros) no total para o trecho de ida e volta e de
9 acordo com os valores da tabela adotada pelo Crea-SP na ocasião desses
10 eventos; ? Ressarcir diárias em quantitativo compatível com os dias de realização
11 da 78ª SOEA; CONSIDERAÇÕES GERAIS: Emissão de passagens e diárias dos
12 participantes da 78ª SOEA observarão o princípio da economicidade. O valor de
13 diária a ser concedido aos membros da Delegação do Crea-SP na 78ª SOEA será
14 limitado a R\$ 480,55 (quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)
15 compatibilizado ao que foi estabelecido pelo Confea na Decisão PL-0290/2023. O
16 número de diárias deve ser correspondente ao período de realização dos eventos
17 ou das reuniões que porventura acontecerem em datas anteriores ou posteriores
18 ao evento, havendo a devida convocação. O bilhete aéreo da volta pode ser
19 emitido para data posterior à do término do evento desde que o custo não
20 ultrapasse os valores dos bilhetes emitidos na forma padrão. Que a
21 Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação / GCEL - Gerência
22 de Comunicação, Eventos e Logística do Crea-SP seja responsável pelo apoio à
23 delegação, tratativas, e todos os procedimentos administrativos internos
24 necessários à operacionalização da participação do Conselho na 78ª SOEA,
25 sempre que necessário. Considerando o Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005,
26 que aprova as normas para a organização e o funcionamento da SOEA;
27 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101.
28 Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a
29 gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea", DECIDIU: 1)
30 Aprovar os critérios para atender a delegação do Crea-SP na 78ª SOEA, de 08 a
31 11 de agosto de 2023 na cidade de Gramado-RS: Para os Conselheiros do Crea-
32 SP, passagens, diárias e AT (Auxílio Translado) serão custeadas pelo Confea
33 conforme Decisão PL-0290/2023. Portanto, o Crea-SP ressarcirá as seguintes
34 despesas: Valor da inscrição para o evento limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e
35 cinquenta reais) após comprovação da participação por meio de lista de presença
36 ou certificado; Deslocamento entre residência e aeroporto de
37 embarque/desembarque de acordo com os valores de quilometragem vigentes na
38 ocasião; Que a delegação convocada pela Presidência do CreaSP seja composta
39 por até 150 participantes nas categorias e critérios: Funcionários: Custear
40 despesas com inscrição, deslocamentos e diárias de acordo com as instruções
41 vigentes para a categoria; Profissionais Convocados pela Presidência (Membros
42 do CDER, Inspectores, Colaboradores e Convidados): Ressarcir despesas com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 inscrição para o evento limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),
2 após comprovação da participação por meio de lista de presença ou certificado;
3 Ressarcir deslocamento entre residência e aeroporto de embarque/desembarque
4 de acordo com os valores de quilometragem vigentes na ocasião; Fornecer
5 passagens aéreas de acordo com os normativos vigentes ou ressarcir as
6 despesas para deslocamento com veículo próprio entre o município de residência
7 até a cidade de Gramado-RS limitado a 1.600 km (mil e seiscentos quilômetros)
8 no total para o trecho de ida e volta e de acordo com os valores da tabela adotada
9 pelo Crea-SP na ocasião desses eventos; Ressarcir diárias em quantitativo
10 compatível com os dias de realização da 78ª SOEA; CONSIDERAÇÕES GERAIS:
11 Emissão de passagens e diárias dos participantes da 78ª SOEA observarão o
12 princípio da economicidade. O valor de diária a ser concedido aos membros da
13 Delegação do Crea-SP na 78ª SOEA será limitado a R\$ 480,55 (quatrocentos e
14 oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) compatibilizado ao que foi
15 estabelecido pelo Confea na Decisão PL-0290/2023. O número de diárias deve
16 ser correspondente ao período de realização dos eventos ou das reuniões que
17 porventura acontecerem em datas anteriores ou posteriores ao evento, havendo a
18 devida convocação. O bilhete aéreo da volta pode ser emitido para data posterior
19 à do término do evento desde que o custo não ultrapasse os valores dos bilhetes
20 emitidos na forma padrão. Que a Superintendência de Relações Institucionais e
21 Comunicação / GCEL - Gerência de Comunicação, Eventos e Logística do Crea-
22 SP seja responsável pelo apoio sua à delegação, tratativas, e todos os
23 procedimentos administrativos internos necessários à operacionalização da
24 participação do Conselho na 78ª SOEA, sempre que necessário; 2) À
25 Superintendência de Relações Institucionais e Comunicação para providências
26 decorrentes. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
27 MARINELLI. Votaram favoravelmente 217 (duzentos e dezessete) conselheiros
28 (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
29 Castro, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao,
30 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares
31 Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
32 Romao, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
33 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana
34 Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo
35 Caporalli Filho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
36 Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
37 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
38 Raupp, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De
39 Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
40 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao
41 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero,
42 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Zambrano, Denise Minte De Almeida, Edmilson Saes, Edmo Jose Stahl Cardoso,
2 Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira,
3 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da
4 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas
5 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De
6 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli,
7 Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
8 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes
9 Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani,
10 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
11 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta,
12 Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco
13 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson
14 Pereira Da Silva, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
15 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
16 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
17 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim
18 Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De
19 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João
20 Claudinei Alves, Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao
21 Luiz Braguini, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
22 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De
23 Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli
24 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo
25 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
26 Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Renato
27 Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti,
28 Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia
29 Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo
30 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
31 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti,
32 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho
33 Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio
34 Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
35 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
36 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
37 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
38 Larios, Martim Cesar, Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro, Michel
39 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati,
40 Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz
41 Ereno, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,
42 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
2 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De
3 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira,
4 Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
5 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
6 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo
7 Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo
8 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
9 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra Regina Pinto, Sandra Yukie Seki
10 Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago
11 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado
12 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De
13 Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
14 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
15 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani,
16 Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 7 (sete) conselheiros (as):
17 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edarge Marcondes Filho, Geraldo
18 Hernandes Domingues, Henrique Monteiro Alves, Osvaldo De Oliveira Vieira,
19 Osvaldo Passadore Junior, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de
20 votar: 12 (doze) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alvaro Martins, Carlos
21 Peterson Tremonte, Daniel Chiramonte Perna, Demetrio Elie Baracat, Frederico
22 Guilherme De Moura Karaoglan, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Antonio Moreira
23 Salata, Marcellie Anuniação Dessimoni Batista, Mauricio Correa, Norival
24 Goncalves, Valter Augusto Goncalves. (Decisão PL/SP nº 361/2023).-.-.-.-.-
25 Enquanto o processo nº de ordem 03 estava em votação, o Presidente **Vinicius**
26 **Marchese Marinelli** informou que na semana passada o Crea-SP lançou o
27 Programa Anuidade Zero, que é um clube de benefícios, no qual tem mais de
28 25.000 empresas registradas, empresas que são utilizadas no dia a dia como
29 farmácias, supermercados, academia, loja etc., as quais passarão por um
30 processo de devolução de parte do dinheiro ao profissional com registro no
31 aplicativo desse programa, comumente conhecido como cashback. O programa é
32 o primeiro passo para uma série de iniciativas para os profissionais terem de
33 alguma forma o retorno da anuidade, que é um assunto tão discutido e levantado
34 por eles. Mas como tem uma questão legal, não é uma decisão do presidente e
35 da diretoria, de poder ou não cobrar anuidade, acharam uma maneira de fazer
36 algo para que essa anuidade retorne de alguma forma, além de todas as
37 iniciativas por meio de valorização profissional junto às entidades de classe.
38 Destacou que já tem um número grande de profissionais registrados e pediu que
39 todos se registrassem e formassem suas opiniões porque são peças importantes
40 para que o Crea melhore esse programa, e como o Crea completaria 89 anos, no
41 dia seguinte, no mês de maio teria uma promoção especial, com uma série de
42 iniciativas diferenciadas em comemoração ao mês de aniversário do Conselho.-.-.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **Nº de Ordem 06** – Processo GO- 7413/2023- Comitê de Objetivos de
2 Desenvolvimento Sustentáveis – Agenda 2030 – Organização das Nações Unidas
3 – Composição do Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis –
4 Agenda 2030 – Organização das Nações Unidas - Processo encaminhado pela
5 Diretoria - Nos termos do art. 181 do Regimento – Relator: Luis Chorilli Neto.-.-.-
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da composição do Comitê de
9 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – Agenda 2030 – Organização das
10 Nações Unidas, instituído e composto através das Decisões D/SP nº 069/2023 e
11 PL/SP nº 240/2023 - Processo 7300/2023; considerando que na reunião ordinária
12 da Diretoria realizada em 12 de abril, foi aprovada a inclusão de Engenheira
13 Agrônoma no referido Comitê, com a indicação sob responsabilidade da Diretora
14 de Educação, a qual apresentou, posteriormente, a sugestão do nome da Eng.
15 Agr. Marileia Regina Ferreira, conforme Despacho da Presidência anexo;
16 considerando que na última Sessão Plenária do Crea-SP ocorrida em 20 de abril
17 de 2023, de acordo com as tratativas do Sr. Presidente do Crea-SP com a
18 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, foi solicitado à citada
19 Câmara, a indicação de nome para integrar este Comitê; considerando a
20 formalização da indicação da Sra. Conselheira Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino
21 Vasques, Memorando 05/23-CEEA, Doc. nº 001 deste Processo, 7413/2023;
22 considerando que o referido Comitê foi aprovado conforme Decisão PL/SP nº
23 240/2023, na qual já contempla a indicação da Câmara Especializada de
24 Engenharia de Agrimensura supracitada, como integrante do mesmo;
25 considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo
26 Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de
27 Trabalho; considerando os incisos IV e VI do artigo 101 do Regimento do Crea-
28 SP: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e
29 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea; VI
30 – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea”,
31 DECIDIU: 1) Convalidar a inclusão da Eng. Agr. Marileia Regina Ferreira como
32 integrante do Comitê de Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – Agenda
33 2030 – Organização das Nações Unidas, o qual passa a ter sua composição
34 como segue: Eng. Amb. Maria Constantino Emidio, Eng. Amb. Lissandra Palheta,
35 Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Eng. Agr. Marileia Regina Ferreira e
36 mais 01 (um) profissional a ser indicado pela Presidência; 2) À Superintendência
37 de Colegiados para providências decorrentes. Presidiu a votação o Eng. Telecom.
38 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 204 (duzentos e
39 quatro) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu
40 Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriano Esteves Souza, Alan
41 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
42 Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Lucia
2 Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
3 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
4 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
5 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
6 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
7 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
8 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
9 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho,
10 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel
11 Albiero, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo
12 Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmilson
13 Saes, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz
14 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique
15 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
16 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
17 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro
18 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo
19 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
20 Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz
21 Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji
22 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina
23 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De
24 Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso
25 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
26 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
27 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos
28 De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar
29 Aparecido Lorenzon, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao
30 Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joaquim
31 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
32 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
33 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
34 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
35 Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose
36 Renato Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel,
37 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra
38 Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas
39 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis
40 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou
41 Dehn Junior, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
42 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith
2 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
3 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario
4 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De
5 Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
6 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Onivaldo
7 Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
8 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
9 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
10 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Peter
11 Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
12 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira,
13 Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,
14 Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi,
15 Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald
16 Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra Regina Pinto, Sandra
17 Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva,
18 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter
19 Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor
20 Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel
21 Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
22 Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro
23 Storani, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 21 (vinte e um) conselheiros
24 (as): Alvaro Martins, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Celso Renato De
25 Souza, Edarge Marcondes Filho, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan,
26 Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Henrique Di Santoro Junior,
27 Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Luiz Antonio
28 Moreira Salata, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Augusto Alves
29 Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Norival Goncalves, Oswaldo De Oliveira
30 Vieira, Oswaldo Passadore Junior, Renato Traballi Veneziani, Silvana Guarnieri,
31 Valter Augusto Goncalves, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de
32 votar: 13 (treze) conselheiros (as): Adriana Mascarette Labinas, Amalia Estela
33 Mozambani, Amauri Olivio, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Jose Fuzzaro
34 Zambrano, Emerson Yokoyama, Henrique Monteiro Alves, Joao Pedro Valls
35 Tosetti, Jose Fernando Louza, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti,
36 Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar.(Decisão PL/SP nº 362/2023).-.-.-.
37 **Nº de Ordem 85** – Processo GO- 012237/2022- Gruli e Santos Cia Ltda. –
38 Processo encaminhado pela CEEE – Nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei
39 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Romulo Barroso Villaverde.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de aplicação de multa por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 infração à alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/1966; considerando que conforme
2 consta no processo, em 25/07/2019 UGI de Mogi Guaçu aplicou o auto de
3 infração nº 5064436/2019 à empresa GRULI E SANTOS CIA LTDA que não
4 concordando com a aplicação, recorreu à CEEE que na reunião do dia
5 08/04/2022 manteve a aplicação do referido Auto de Infração; considerando que
6 em 07/07/2022 a interessada apresentou recurso ao Plenário do CREASP
7 protocolado sob nº 53750/2022. O fato em si resume-se a seguinte situação;
8 considerando que a interessada alega ter LOCADO quatro geradores à
9 Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos e contratou o Engenheiro Eletricista
10 Germano Sonhez Simon, registrado no CREA SP que emitiu a ART nº
11 28027230190799327, tendo como contratante a interessada e como ATIVIDADE a
12 instalação de quatro GRUPO GERADORES. Ficando, portanto, claro que a
13 interessada contratou a instalação que fez parte do SERVIÇO prestado por ela à
14 Sociedade Sanjoanense de Esportes Hípicos e não apenas a LOCAÇÃO dos
15 equipamentos; considerando que nos recursos apresentados a defesa da
16 interessada alega que a interessada apenas locou os equipamentos, o que a ART
17 contradiz; considerando a LEGISLAÇÃO VIGENTE. Lei Federal nº 5194/66,
18 alínea "a", artigo 6º, que diz: Do exercício ilegal da profissão. Art. 6º Exerce
19 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a
20 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado
21 reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos
22 Conselhos Regionais; considerando a legislação vigente; considerando todas as
23 informações existentes no processo; considerando que a interessada não possui
24 registro no CREA SP; considerando que a interessada, a nosso juízo, prestou
25 serviço ao cliente, serviço esse que a obrigaria a possuir registro no CREA-SP;
26 DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 506436/2019. Presidiu a
27 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
28 favoravelmente 226 (duzentos e vinte e seis) conselheiros (as): Adilson Bolla,
29 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
30 Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira
31 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos,
32 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani,
33 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula
34 Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli
35 Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz,
36 Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
37 Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da
38 Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte,
39 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida
40 Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel
41 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Clovis
42 Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo
 2 Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise
 3 Minte De Almeida, Edarge Marcondes Filho, Edmilson Saes, Edmo Jose Stahl
 4 Cardoso, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro,
 5 Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi,
 6 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino
 7 Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
 8 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
 9 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 10 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
 11 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
 12 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
 13 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo
 14 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio
 15 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
 16 Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
 17 Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
 18 Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
 19 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di
 20 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio
 21 Rolim Roldao, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento,
 22 Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves,
 23 Joao Fernando Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini,
 24 Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno
 25 Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial,
 26 Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves,
 27 Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma,
 28 Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza,
 29 Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Renato Cordaco, Jose
 30 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty
 31 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
 32 Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,
 33 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
 34 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,
 35 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
 36 Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco
 37 Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
 38 Garcia, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
 39 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
 40 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
 41 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Mauro
 42 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
2 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
3 Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
4 Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine,
5 Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique
6 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti,
7 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo
8 De Oliveira, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
9 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo
10 Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Goncalves Da Silva,
11 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde
12 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
13 Camargo Tokimatsu, Sandra Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De
14 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago
15 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
16 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros
17 Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,
18 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner
19 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior,
20 Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De
21 Souza. Votos Contrários: 4 (quatro) conselheiros (as): Alex Thaumaturgo Dias,
22 Itamar Aparecido Lorenzon, Marcio Luis De Barros Marino, Roberto Arruda De
23 Souza Lima. Abstiveram-se de votar: 7 (sete) conselheiros (as): Adelson
24 Francisco Maia, Alessio Bento Borelli, Amauri Olivio, Daniel Chiamonte Perna,
25 Edson Lucas Marcondes De Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti.
26 (Decisão PL/SP nº 363/2023).
27 Por não conseguir votar através sistema de votação o Conselheiro **Alvaro**
28 **Martins** declarou o voto verbal “favorável” ao Processo nº de Ordem 85.
29 **Nº de Ordem 87** – Processo GO- 014832/2022- Rebeca Queiroz Stelle –
30 Extensão de Atribuições - Processo encaminhado pela CEEQ e CEEMM – Nos
31 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Res. 1007/03 -
32 Relator: Euzébio Beli.
33 Após discussão foi concedida vista à Conselheira Eng. Agr. Gisele Herbst
34 Vazquez.
35 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**
36 **Nº de Ordem 101** – Processo C- 0813/2021 – CREA-SP – Alienação de imóveis -
37 Processo encaminhado pela Diretoria – Nos termos do inciso XXVIII do artigo 9º
38 do Regimento - Relator: Luís Chorilli Neto.
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
41 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da Comissão Especial para
42 Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP constituída para o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 041/2023 e PL/SP nº 100/2023;
2 considerando que na 3ª Reunião em 10 de maio de 2023, a Comissão
3 manifestou-se quanto ao estado de conservação e condições de acessibilidade
4 dos imóveis localizados nos municípios de Botucatu, Ibitinga, Itápolis, Matão,
5 Monte Alto, Pirajuí e São José dos Campos; considerando a informação que o
6 Crea-SP responde a um procedimento preparatório instaurado pelo Ministério
7 Público Federal devido as condições de acessibilidade dos imóveis onde estão
8 instaladas unidades de atendimento ao público, diante do qual se fundamenta a
9 realização dos estudos para avaliação da viabilidade de adequação dos mesmos;
10 considerando que o estudo apresentado verifica o estado de conservação dos
11 imóveis, as necessidades de adaptações e que os mesmos não atendem às
12 necessidades deste conselho no que diz respeito à acessibilidade, ambientes e
13 estado de conservação, considerando que os orçamentos obtidos para a
14 reforma/manutenção predial e adequações de acessibilidade dos imóveis em
15 questão foram considerados, individualmente, de alto custo quando comparados
16 com a recente avaliação imobiliária realizada; considerando a sugestão
17 apresentada pela Comissão, por submeter a alienação dos Imóveis à Diretoria e
18 ao Plenário a: 1) Alienação dos Imóveis localizado em: Botucatu – Rua Prefeito
19 Tônico de Barros, 612, Centro (Matrícula 16.441 – 1º Cartório de Registro de
20 Imóveis de Botucatu); Pirajuí – Rua Um, 201 – Cj. Hab. Pirajuí C (Matrícula
21 20.482 – 1º Oficial de Registro de Imóveis de Pirajuí); e São José dos Campos –
22 Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37, Parque Residencial Aquárius (Matrícula
23 137.398 – Registro de Imóveis e Anexos, São José dos Campos); e Matão –
24 Avenida Baldan, 2705 – Nova Matão (Matrícula 16.025 – Cartório de Registro de
25 Imóveis – Comarca de Matão), 2) Concessão em comodato para utilização pelas
26 associações (entidades de classe) que tenham interesse, sendo mantida a
27 unidade de atendimento do Crea-SP no imóvel e considerando como
28 contrapartida a execução das manutenções periódicas pela associação, dos
29 Imóveis localizados em: Ibitinga – Rua Antonio Casemiro, 45 – Petrópolis
30 (Matrícula 36.979 e 36.980 – Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga); Itápolis
31 – Av. Duque de Caxias, 1440, Vila Santos (Matrícula 026.848 – registro de
32 Imóveis da Comarca de Itápolis); e Monte Alto – Rua Francisco Frigo, 100 –
33 Residencial Barbizan (Matrícula 28.871 – Registro de Imóveis de Monte Alto), e
34 considerando o inciso XXVIII do artigo 9º e o inciso IV do artigo 101 do
35 Regimento, DECIDIU: 1) Aprovar: a) Alienação dos Imóveis localizado em:
36 Botucatu – Rua Prefeito Tônico de Barros, 612, Centro (Matrícula 16.441 – 1º
37 Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu); Pirajuí – Rua Um, 201 – Cj. Hab.
38 Pirajuí C (Matrícula 20.482 – 1º Oficial de Registro de Imóveis de Pirajuí); e São
39 José dos Campos – Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 37, Parque Residencial
40 Aquárius (Matrícula 137.398 – Registro de Imóveis e Anexos, São José dos
41 Campos); e Matão – Avenida Baldan, 2705 – Nova Matão (Matrícula 16.025 –
42 Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Matão), b) Concessão em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 comodato para utilização pelas associações (entidades de classe) que tenham
2 interesse, sendo mantida a unidade de atendimento do Crea-SP no imóvel e
3 considerando como contrapartida a execução das manutenções periódicas pela
4 associação, dos Imóveis localizados em: Ibitinga – Rua Antonio Casemiro, 45 –
5 Petrópolis (Matrícula 36.979 e 36.980 – Cartório de Registro de Imóveis de
6 Ibitinga); Itápolis – Av. Duque de Caxias, 1440, Vila Santos (Matrícula 026.848 –
7 registro de Imóveis da Comarca de Itápolis); e Monte Alto – Rua Francisco Frigo,
8 100 – Residencial Barbizan (Matrícula 28.871 – Registro de Imóveis de Monte
9 Alto); 2) À Unidade de Engenharia e Projetos para providencias decorrentes.
10 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
11 favoravelmente 170 (cento e setenta) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia,
12 Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro,
13 Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessio Bento
14 Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
15 Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio,
16 Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches,
17 Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
18 Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
19 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva
20 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu
21 Barelli, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo
22 Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
23 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
24 Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
25 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
26 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
27 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
28 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
29 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes
30 Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,
31 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
32 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
33 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
34 Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilmar
35 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
36 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
37 Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido
38 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Fernando
39 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Luiz Braguini, Joao Pedro Valls
40 Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
41 Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno,
42 Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
 2 Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Cordaco, José Vitor Pereira Miguel,
 3 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Ligia Marta
 4 Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis
 5 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
 6 Augusto Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
 7 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
 8 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos
 9 Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria
 10 Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Frederico De
 11 Barros, Mauro Montenegro, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
 12 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno,
 13 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia
 14 Reiners Carvalho, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares,
 15 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
 16 Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
 17 Losasso, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
 18 Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal,
 19 Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandaré
 20 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra Regina
 21 Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina
 22 Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
 23 Dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros
 24 Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Manuel Carvalho De Sousa
 25 Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves
 26 Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior. Votos Contrários: 26 (vinte e seis)
 27 conselheiros (as): Alvaro Martins, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Celso
 28 De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudomiro Mauricio Da Rocha
 29 Filho, Daniel Chiaramonte Perna, Edmilson Saes, Emerson Yokoyama, Frederico
 30 Guilherme De Moura Karaoglan, Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto
 31 Chaccur, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Jéssica Trindade
 32 Passos, Jose Fernando Louza, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie Anunciação
 33 Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado
 34 Schmidt, Milton Soares De Carvalho, Norival Goncalves, Osvaldo De Oliveira
 35 Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Silvana Guarnieri, Valter Augusto Goncalves,
 36 Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar: 38 (trinta e oito)
 37 conselheiros (as): Adriana Mascarete Labinas, Alessandro Ferreira Alves, Alfredo
 38 Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna, Carlos
 39 Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Cristiana De Gaspari Pezzopane,
 40 Daniel Albiero, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edarge Marcondes Filho, Elias
 41 Basile Tambourgi, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Fabio
 42 Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Luiz Torsani, Gislaine Cristina Sales



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 Brugnoli Da Cunha, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, João Claudinei Alves,
 2 Jose Eduardo Quaresma, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Roberto Do Prado
 3 Junior, Leandra Antunes, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Carlos Cambiaghi
 4 Zanella, Luiz Fabiano Palaretti, Marco Antonio Tecchio, Marilia Gregolin Costa De
 5 Castro, Mario Alves Rosa, Mauricio Correa, Michel Sahade Filho, Paulo Cesar
 6 Lima Segantine, Poliana Aparecida De Siqueira, Roberto Arruda De Souza Lima,
 7 Romulo Barroso Villaverde, Vitor Chuster, Waleska Del Pietro Storani, Wilson
 8 Almeida De Souza. (Decisão PL/SP nº 364/2023).-----
 9 Enquanto o processo nº de ordem 101 estava em votação, o Presidente **Vinicius**
 10 **Marchese Marinelli**, para que todos tivessem uma dimensão do quanto se pode
 11 aproveitar melhor não só os imóveis, mas, administrativamente os recursos,
 12 discorreu que o imóvel de Pirajuí tinha área de 273m² nos moldes da Casa da
 13 Engenharia, avaliado em R\$574.000,00, e o orçamento para manutenção e
 14 adequação de acessibilidade, além de outras situações necessárias, ficou em
 15 R\$392.010,73 sem contar as demais despesas contratuais que tem para
 16 segurança e tudo mais que se precisa para manter o prédio, ou seja, só a
 17 manutenção equivalia a 68% do valor do imóvel. Porém, o que mais chamava a
 18 atenção era que o Crea fazia um atendimento por semana nesse prédio, que era
 19 uma UPS, e três profissionais em média se utilizava dele por mês. Então isso tudo
 20 foi levado em consideração, ou seja, um ativo que se tornava um passivo, e esse
 21 passivo não era para o Crea e sim para o profissional. Disse que o Crea quer
 22 unidades que recebam profissionais, mas precisa ter realmente utilidade e
 23 eficiência um dispositivo desse, por isso quando se encaminha um imóvel desse é
 24 buscando realmente o melhor aproveitamento dessas unidades por meio de
 25 comodato, alienação e parcerias com as entidades de classe, para que elas
 26 realmente façam às vezes o que o Conselho não pode fazer por esse imóvel ser
 27 dele. Desse modo, querem dar mais autonomia onde realmente pode ter uma
 28 utilidade pública melhor, e em locais que não tenha a necessidade de ter um
 29 imóvel desse tamanho irão encaminhar para decisão do Colegiado.-----
 30 **Nº de Ordem 102** – Processo C- 0106/2021- Comitê Multidisciplinar de Inovação
 31 – Instituição e composição do Comitê Multidisciplinar de Inovação - Processo
 32 encaminhado pela Diretoria - Nos termos do art. 182 do Regimento - CREA-SP –
 33 Relator: Luís Chorilli Neto -----
 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
 36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da continuidade do Comitê
 37 Multidisciplinar de Inovação, o qual teve sua criação aprovada no exercício de
 38 2021, e sua continuidade no exercício de 2022 conforme Decisões D/SP nº
 39 054/2022 e PL/SP nº 650/2022; considerando as Decisões D/SP nº 096/2022 e
 40 PL/SP nº 964/2022, que aprovaram o Relatório das Atividades do Comitê
 41 Multidisciplinar de Inovação, referentes aos trabalhos desenvolvidos no exercício
 42 2022, onde consta a sugestão de continuidade do mesmo no exercício de 2023;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 considerando a Decisão D/SP nº 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente
2 institua novos Comitês”; considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os
3 seus trabalhos de forma eficiente mediante colaboração de comitês
4 multidisciplinares; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
5 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os
6 Grupos de Trabalho; considerando o encaminhamento da Presidência para
7 reconstituição do referido Comitê com indicação da sua composição pelos
8 profissionais: Eng. Telecom. e Eng. Seg. Trab. Thiago Henrique Ananias
9 Raimundo, Eng. Eletric. Heveton Bacca Sanches, Eng. Civ. Manuel Junior Farias
10 Toledo, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França e 01 (um) integrante a ser
11 indicado pela Presidência; considerando a necessidade de encaminhamento à
12 Gerência de Administração e Finanças para apurar possível impacto
13 financeiroorçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentaria, para a
14 realização de 3 (três) reuniões presenciais com indenização; considerando o
15 inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP: “Art. 101. Compete à Diretoria:
16 IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos
17 materiais, humanos e financeiro do Crea”; considerando indicação da presidência
18 para inclusão do nome do Eng. Eletric. Gabriel Gomes Bifaroni na composição do
19 Comitê Multidisciplinar de Inovação tendo em vista que o profissional já fez parte
20 deste Comitê em exercício anterior, DECIDIU: 1) Aprovar a continuidade do
21 Comitê Multidisciplinar de Inovação no exercício de 2023, composição com 5
22 (cinco) integrantes sendo: Eng. Telecom. e Eng. Seg. Trab. Thiago Henrique
23 Ananias Raimundo, Eng. Eletric. Heveton Bacca Sanches, Eng. Civ. Manuel
24 Junior Farias Toledo, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França e Eng. Eletric.
25 Gabriel Gomes Bifaroni, com realização de 1 (uma) reunião mensal presencial e
26 indenizada aos integrantes, condicionado a previsão orçamentária e
27 disponibilidade de recursos financeiros, nos próximos 3 (três) meses; 2) À
28 Gerência de Administração e Finanças para apurar o possível impacto financeiro-
29 orçamentário e a respectiva previsão da dotação orçamentária; e, 3) À Secretaria
30 Executiva para autorização quanto a realização da primeira reunião do Comitê.
31 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
32 favoravelmente 214 (duzentos e quatorze) conselheiros (as): Adelson Francisco
33 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
34 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao,
35 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares
36 Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
37 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral
38 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia
39 Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea
40 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
41 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
42 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
2 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
3 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei
4 Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao
5 Aparecida Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero,
6 Daniel Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose
7 Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose
8 Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
9 Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo
10 Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,
11 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco,
12 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama,
13 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
14 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes
15 Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
16 Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
17 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
18 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
19 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
20 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da
21 Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales
22 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
23 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di
24 Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar
25 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
26 Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Fernando
27 Custodio Da Silva, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
28 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
29 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
30 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
31 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
32 Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato
33 Baptista De Lima, Jose Renato Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, José
34 Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues
35 Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas
36 Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos
37 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
38 Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou
39 Dehn Junior, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
40 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos
41 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado
42 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios,
2 Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro,
3 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes
4 Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival
5 Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira,
6 Osvaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima
7 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
8 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De
9 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira,
10 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
11 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe,
12 Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
13 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu,
14 Sandra Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito,
15 Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
16 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
17 Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza
18 Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De
19 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
20 De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. Votos
21 Contrários: 13 (treze) conselheiros (as): Alvaro Martins, Celso Renato De Souza,
22 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edarge Marcondes Filho, Edmilson Saes,
23 Geraldo Hernandez Domingues, Gilberto Chaccur, Jéssica Trindade Passos, Luiz
24 Antonio Moreira Salata, Marcos Wanderley Ferreira, Osvaldo Passadore Junior,
25 Silvana Guarnieri, Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar: 4
26 (quatro) conselheiros (as): Henrique Monteiro Alves, Marcellie Anunciação
27 Dessimoni Batista, Milton Soares De Carvalho, Roberto Arruda De Souza Lima.
28 (Decisão PL/SP nº 365/2023).-----

29 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

30 **Nº de Ordem 105** – Processo SF-002863/2021 – Dentsply Indústria e Comércio
31 Limitada – Processo encaminhado pela CEEC – Nos termos da alínea “e” do
32 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 - Relator: Carlos Peterson Tremonte.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na
36 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em face da pessoa jurídica Dentsply
37 Industria e Comercio Ltda, que interpôs recuso ao Plenário deste conselho contra
38 Decisão CEEQ/SP Nº 354/2021; considerando que, de fls. 02 a 04, consta, o
39 objetivo social da empresa objeto, contendo o objetivo social, onde fica claro que
40 a principal atividade é a fabricação de materiais para medicina e odontologia e
41 demais atividades nas fls. 03 e 04; considerando que, de fls. 14 e 15 verifica-se
42 que a empresa aqui tratada, encontra-se registrada no CRQ-IV sob registro nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 28700, com os devidos responsáveis constantes nas folhas citadas neste item;
2 considerando que, de fls. 25 a 28, face o exposto, na data de 27/09/2021 foi
3 lavrado Auto de Infração nº 3074/2021, por estar desenvolvendo atividades de
4 Engenharia de produção técnica especializada industrial ao fabricar materiais
5 odontológicas sem participação efetiva e autoria de profissional legalmente
6 habilitado e registrado neste Conselho; considerando que, em 13/10/2021, a
7 empresa interessada protocolou manifestação na qual informou que, de acordo
8 com o artigo 1º da Lei nº 6.839/80, o registros de empresas no CREA, apenas
9 será obrigatório para aquelas que exercem a atividades básicas ou prestam
10 serviços a terceiros nas áreas específicas da Engenharia ou Agronomia;
11 considerando que, observando o objetivo social da empresa não é possível
12 identificar o exercício das funções de engenheiro ou agrônomo, únicas
13 modalidades capazes de justificar a manutença de registro no CREA conforme fls.
14 29 a 43; considerando que, em 27/2021, através da decisão CEEQ/SP nº
15 354/2021, folha 51, decidiu: “pela manutenção do Auto de Infração AI nº
16 3074/2021, mantendo o valor da multa aplicada”; considerando que, com
17 referência à legislação vigente e procedimentos, destacamos os seguintes
18 dispositivos: 1) Lei nº 5. 194/66: “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de
19 engenheiro, arquiteto ou engenheiroagrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
20 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
21 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
22 Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às
23 atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu
24 nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras de
25 serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que,
26 suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou
27 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
28 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
29 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (...) Art. 46 – São atribuições
30 das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no
31 âmbito de competência profissional específica. (...) Art. 59 – As firmas,
32 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
33 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
34 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
35 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
36 técnico”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos
37 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas
38 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões,
39 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a
40 terceiros”; 3) Manual de Fiscalização - 2018 - Dispõe sobre as empresas
41 enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº. 5.194/66; 4) Resolução nº 1.008/04
42 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: “Art. 20. A
2 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar
3 defesa, garantindo o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.
4 Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos
5 processuais subsequentes”; considerando o artigo 11 da Resolução nº 1.008/04
6 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
7 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades) que consigna:
8 “VIII indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e
9 regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada. § 2º Lavrado
10 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
11 cominações legais”; considerando o objeto social da empresa cadastrado na
12 JUCESP; considerando a Licença de operação junto a CETESB Nº 73002022,
13 nas fls. 11 e 12, onde é relatado o maquinário que compõe o processo;
14 considerando que a empresa até a presente data encontra-se com o registro
15 inativo junto ao CREA SP, DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração e nova
16 fiscalização quanto à regularidade da representação técnica da empresa e
17 adimplência a este Conselho. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
18 MARCHESI MARINELLI. Votaram favoravelmente 204 (duzentos e quatro)
19 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do
20 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
21 Esteves Souza, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira
22 Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias,
23 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romão, Alfredo Chaguri Junior, Amalia
24 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana
25 Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro
26 De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho,
27 Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei
28 Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos
29 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva
30 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos
31 Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairo,
32 Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
33 Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
34 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Danilo Gustavo Pereira De
35 Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
36 Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson
37 Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo
38 Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
39 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Elton Luis Alves Cyriaco, Elton
40 Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
41 Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
42 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Albuquerque, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa,
2 Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
3 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
4 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
5 Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva,
6 Gilberto Chacur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto
7 Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior,
8 Henrique Di Santoro Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim
9 Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De
10 Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao
11 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos
12 Incheглу, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra
13 Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo
14 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
15 Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Renato
16 Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
17 Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas
18 Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
19 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
20 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti,
21 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
22 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino,
23 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinolli,
24 Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado
25 Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia
26 Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauricio Correa,
27 Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
28 Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar,
29 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,
30 Osmar Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,
31 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
32 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
33 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique
34 Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
35 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus
36 Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto
37 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
38 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra
39 Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone
40 Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir
41 Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
42 Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando,
2 Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus
3 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 4
4 (quatro) conselheiros (as): Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Mario Roberto
5 Barraza Larios, Milton Soares De Carvalho, Washington Castro Alves Da Silva.
6 Abstiveram-se de votar: 17 (dezessete) conselheiros (as): Alvaro Martins, Daniel
7 Albiero, Daniel Chiamonte Perna, Edarge Marcondes Filho, Edmilson Saes,
8 Eltiza Rondino Vasques, Emerson Yokoyama, Fernando Augusto Saraiva,
9 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Henrique Monteiro Alves, Jéssica
10 Trindade Passos, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jose Carlos Paulino Da Silva,
11 Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo Passadore Junior, Reinaldo Borelli, Silvana
12 Guarnieri. (Decisão PL/SP nº 366/2023).-----
13 **Nº de Ordem 108** – Processo SF-004918/2021 – DJ Usinagem de Precisão
14 Eireli.– Processo encaminhado pela CEEMM – Nos termos do artigo 59 da Lei
15 Federal nº 5.194/1966 - Relator: Gelson Pereira da Silva.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no
19 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme AI nº 903/2021, lavrado em 10/03/2021, em
20 face da pessoa jurídica DJ – USINAGEM DE PRECISÃO EIRELI, que interpôs
21 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 267/2022, da
22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
23 07/04/2022 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 88 a
24 90-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3760/2021 de
25 24/11/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os
26 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea” (fls. 91 a 94); considerando a
27 Legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de
28 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 34 -
29 São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de
30 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
31 pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
32 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades,
33 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
34 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
35 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
36 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
37 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
38 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
39 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
40 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal”; 2) Lei nº 6.839/80: “Art. 1º-
41 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
42 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
2 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros"; 3) Resolução 1008/04,
3 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
4 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades: "Art. 21. O
5 recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao
6 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam
7 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser
8 requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o
9 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
10 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea
11 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições
12 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento
13 do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do
14 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
15 teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art.
16 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
17 estabelecidos em resolução específica"; considerando que, em 24/01/2021, foi
18 feita denúncia on-line (fl. 02), informando que "a empresa DJ Usinagem fabrica
19 máquinas e peças sem ter profissional engenheiro responsável copiando projetos
20 e praticando concorrência desleal"; considerando que, de acordo com o
21 Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Empresária Limitada para
22 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 05 a 26), o objeto da
23 empresa interessada é: "serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de
24 máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios,
25 exceto para irrigação; fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças
26 e acessórios; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas; comércio
27 atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes
28 e peças; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e
29 pecuária"; considerando que, após fiscalização, a empresa DJ – Usinagem de
30 Precisão Eireli foi notificada em 31/08/2021, através da notificação nº 22486/2021
31 (fl. 34), para no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, requerer o registro da
32 empresa no CREA-SP, indicando engenheiro habilitado que possa responder
33 pelas atividades desenvolvidas pela mesma; considerando que, em 24/11/2021,
34 foi lavrado o Auto de Infração nº 3760/2021 (fls. 39 e 40), tendo por interessada a
35 empresa DJ – Usinagem de Precisão Eireli, uma vez que, sem possuir registro no
36 CREA-SP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais
37 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de
38 fabricação de equipamentos agrícolas, conforme apurado em 31/08/2021;
39 considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 10/12/2021
40 na qual alegou que o Auto de Infração não discriminou qual o enquadramento
41 legal da atividade que estaria incurso ou "incidência" da autuada, os requisitos
42 legais do AI não estariam devidamente preenchidos, prejudicando a ampla

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 defesa. Também alegou que o enquadramento da empresa neste Conselho se dá
2 pela atividade preponderante e que a responsabilidade técnica abarca também o
3 profissional formado em escola técnica. Por fim informou que o proprietário da
4 empresa é o seu responsável técnico e está devidamente inscrito no CFT –
5 Conselho Federal de Técnicos Industriais, assim como, a empresa que se
6 encontra filiada ao CFT (fls. 46 a 79); considerando que a Câmara Especializada
7 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 07/04/2022, através da Decisão
8 CEEMM/SP nº 267/2022 (fls. 91 a 94), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro
9 Relator de folhas nº 88 a 90-verso, por determinar a manutenção do Auto de
10 Infração nº 3760/2021 de 24/11/2021 e o prosseguimento do processo, de
11 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea;
12 considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 96 a 100), a interessada
13 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 101 a 108, reforçando
14 os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado,
15 o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme
16 disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 112);
17 considerando que o presente processo foi recebido para análise e manifestação
18 da Plenária e considerando o recurso apresentado pela parte interessada,
19 DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 3760/2021, por motivo de
20 executar atividades de fabricação de equipamentos agrícolas, infringindo o artigo
21 59 da Lei 5.194/66, sem possuir registro neste Conselho. Presidiu a votação o
22 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 212
23 (duzentos e doze) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla,
24 Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana
25 Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira
26 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz
27 Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao,
28 Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida
29 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto
30 Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane
31 Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu
32 Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
33 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos
34 Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Suguitani,
35 Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Claudia
36 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
37 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
38 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
39 Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
40 Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edarge Marcondes
41 Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz
42 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Martins, Eduardo Nadaleta Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
 2 Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves
 3 Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro
 4 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Belí, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo
 5 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio
 6 Simoes Albuquerque, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro
 7 Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 8 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno
 9 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira,
 10 Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva,
 11 Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
 12 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado
 13 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton
 14 Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
 15 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos,
 16 Joao Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao
 17 Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira,
 18 Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio
 19 Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando
 20 Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
 21 Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato
 22 Baptista De Lima, Jose Renato Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano
 23 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
 24 Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
 25 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
 26 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto
 27 Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
 28 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros
 29 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
 30 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
 31 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia
 32 Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
 33 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Mauro
 34 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
 35 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
 36 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar
 37 Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo
 38 Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha
 39 Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
 40 Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana
 41 Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade
 42 Ramos, Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Carvalho, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto
2 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
3 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra
4 Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana
5 Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
6 Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter
7 Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor
8 Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante,
9 Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,
10 Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wilson Almeida De
11 Souza. Votos Contrários: 1 (um) conselheiros (as): Luiz Antonio Moreira Salata.
12 Abstiveram-se de votar: 14 (quatorze) conselheiros (as): Alvaro Martins, Carlos
13 Alberto Minin, Carlos Peterson Tremonte, Celso Renato De Souza, Edmilson
14 Saes, Emerson Yokoyama, Fernando Augusto Saraiva, Frederico Guilherme De
15 Moura Karaoglan, Gilberto Chacur, Henrique Di Santoro Junior, Luiz Fabiano
16 Palaretti, Osvaldo De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Washington
17 Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 367/2023).-----
18 **Nº de Ordem 109** – Processo SF-00482/2021 – Matsuda N Serviços Agrícolas
19 Ltda.– Processo encaminhado pela CEA – Nos termos do artigo 59 da Lei Federal
20 nº 5.194/1966 - Relator: Wilson Almeida de Souza.-----
21 Após discussão foi concedida vista à Conselheira Eng. Alim. Claudia Cristina
22 Paschoaleti.-----
23 **Nº de Ordem 116** – Processo SF-003785/2021 – Walter Santos de Souza –
24 Processo encaminhado pela CEEMM – Nulidade de ART - Nos termos da
25 Res.1.137/23 - Relator: Alexandre Moraes Romão.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de continuidade de apuração
29 em decorrência de verificação de o profissional interessado (Engenheiro de
30 Produção - Mecânica Walter Santos de Souza – registrado no Crea - registrado
31 com as atribuições do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do
32 Confea) não possuir atribuições para se responsabilizar tecnicamente por
33 atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de
34 refrigeração. Conforme o Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa
35 Cleomara F. de Medeiros Instaladora ME indicou o Eng. Prod. Mec. Walter Santos
36 de Souza como seu responsável técnico perante o CREA-SP (fls. 02). A empresa
37 interessada possui como atividade principal: “instalação e manutenção de
38 sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração” (fl. 03). A
39 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 15/12/2016,
40 através da Decisão CEEMM/SP nº 1482/2016 (fls. 12 e 13), decidiu aprovar o
41 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20 quanto a: “1) Pelo
42 indeferimento da anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Produção - Mecânica Walter Santos de Souza; 2) Pela notificação da empresa
2 para a indicação de profissional de nível superior da área de mecânica habilitado
3 de acordo com o item "2" da Decisão Normativa nº 42/92 e com as atribuições do
4 artigo 12 da Resolução nº 218/73, ambas do Confea". Considerando que, após
5 apresentação de recurso por parte do interessado (fls. 14 a 17), a Câmara
6 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, através da Decisão
7 CEEMM/SP nº 1222/2018 (fls. 19 a 21), de 20/09/2018, decidiu aprovar o parecer
8 do Conselheiro Relator de folhas nº 47 e 48, "1. Pela manutenção do
9 entendimento consignado no relato de fls. 18/20 e a ratificação da Decisão
10 CEEMM/SP nº 1482/2016, quanto a: 1.1. Pelo indeferimento da anotação de
11 responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção - Mecânica Walter Santos
12 de Souza. 1.2. Pela notificação da empresa para a indicação de profissional de
13 nível superior da área de mecânica habilitado de acordo com o item "2" da
14 Decisão Normativa nº 42/92 e com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº
15 218/73, ambas do Confea, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei
16 nº 5.194/66. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a
17 ser adotada pela CEEMM nos processos F-002150/2017 (Interessado: Fagner
18 Clementino Franco 31649603878) e F-001977/2013 (Interessado: Lima & Olivetti
19 Ar Condicionados Ltda.) com os seus encaminhamentos à CEEMM";
20 considerando que o interessado protocolou recurso ao Plenário do CREA-SP em
21 30/11/2018 no qual informou que é o responsável técnico por uma empresa do
22 mesmo ramo e foi liberado pelo próprio CREA-SP e que, além de ser graduado
23 em Engenharia de Produção Mecânica, é graduado em Engenharia de Segurança
24 do Trabalho, que cuida da parte de poluição atmosférica e controle dos riscos
25 químicos, físicos e biológicos (fls. 22 a 32); considerando que, em 27/05/2021, o
26 Plenário do CREA-SP, através da Decisão PL/SP nº 140/2021 (fls. 33 a 41), de
27 27/05/2021, decidiu pela ratificação das decisões exaradas pela CEEMM, quais
28 sejam: "a) indeferir a anotação de responsabilidade técnica do Eng. de Produção
29 – Mecânica Walter Santos de Souza, por considerar que as atribuições do
30 profissional não são compatíveis com as atividades constantes no objetivo social
31 da interessada; b) notificar a empresa para indicação de profissional de nível
32 superior da área de Mecânica, com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º
33 218/73 do CONFEA; c) pela remessa dos processos F002150/2017 e F-
34 001977/2013 à CEEMM para análise e decisão sobre os Responsáveis Técnicos
35 anotados pelas empresas interessadas"; considerando que apresenta-se às fls.
36 51/69, como resultado da pesquisa realizada, 19 (dezenove) ARTs de obra ou
37 serviço registradas pelo profissional interessado após o início das atividades
38 técnicas, sendo que, com exceção da ART nº 28027230191302371, 18 (dezoito)
39 ARTs foram registradas em atividades de execução, gestão, assistência,
40 supervisão, assessoria e/ou consultoria relacionadas a condicionamento de ar
41 e/ou PMOC e/ou climatização: Número da ART Fls. Data de início Data do
42 pagamento Nome do Contratante Cidade 1 28027230191302371 51 09/10/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 07/10/2019 Cleomara F. de Medeiros Instaladora - Me Mongaguá 2
 2 28027230181360438 52 08/10/2018 31/10/2018 Conselho Regional de Educação
 3 Física da 4ª Região - CREF4/SP São Paulo 3 28027230181336555 53 08/10/2018
 4 29/10/2018 Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP
 5 São Paulo 4 28027230181324260 54 08/10/2019 29/10/2018 Conselho Regional
 6 de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP São Paulo 5 28027230181084508
 7 55 16/08/2017 03/09/2018 Fundação Instituto de Educação de Barueri Barueri 6
 8 28027230181084344 56 23/04/2018 03/09/2018 : Secretaria da Administração
 9 Penitenciária São Paulo 7 28027230181059975 57 23/04/2018 28/08/2018
 10 Secretaria da Administração Penitenciária São Paulo 8 28027230181059914 58
 11 16/08/2017 28/08/2018 Fundação Instituto de Educação de Barueri Barueri 9
 12 28027230180981751 59 16/08/2017 13/08/2018 Fundação Instituto de Educação
 13 de Barueri Barueri 10 28027230180977840 60 23/04/2018 12/08/2018 Secretaria
 14 da Administração Penitenciária São Paulo 11 28027230180682091 61 13/07/2016
 15 07/06/2018 Câmara Municipal de Jacareí Jacareí 12 28027230180681369 62
 16 13/07/2016 07/06/2018 Câmara Municipal de Jacareí Jacareí 13
 17 28027230180618548 63 15/05/2018 23/05/2018 Prefeitura da Estância Balneária
 18 de Mongaguá Mongaguá 14 28027230180261932 64 09/03/2018 06/03/2018
 19 Vedois Tecnologia Paulínia 15 28027230180201039 65 26/02/2018 21/02/2018
 20 Vedois Tecnologia Paulínia 16 28027230180192149 66 21/02/2018 19/02/2018
 21 Vedois Tecnologia Paulínia 17 28027230171957439 67 13/07/2016 22/05/2017
 22 Câmara Municipal de Jacareí Jacareí 18 28027230171957182 68 21/11/2016
 23 22/05/2017 Câmara Municipal de Jacareí Jacareí 19 28027230171478992 69
 24 04/01/2017 23/01/2017 Unidade de Saúde da Família Itaguaí Mongaguá
 25 Considerando que, em 11/03/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 125/2022
 26 (fls. 90 a 99), a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
 27 decidiu aprovar o parecer do relator às fls. 82 a 89, "1. Pela alteração do assunto
 28 do presente processo para "anulação de ARTs"; 2. Pela anulação das ART's nº
 29 28027230181360438, 28027230181336555, 28027230181324260,
 30 28027230181084508, 28027230181084344, 28027230181059975,
 31 28027230181059914, 28027230180981751, 28027230180977840,
 32 28027230180682091, 28027230180681369, 28027230180618548,
 33 28027230180261932, 28027230180201039, 28027230180192149,
 34 28027230171957439, 28027230171957182 e 28027230171478992, com a
 35 notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item
 36 "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa
 37 n.º 85/11 do Confea. 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído
 38 com cópias do presente processo, visando o respectivo encaminhamento à
 39 Senhora Superintendente de Fiscalização visando a adoção das devidas
 40 providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de
 41 continuação delitiva nas ART's nº 28027230181360438, 28027230181336555,
 42 28027230181324260, 28027230181084508, 28027230181084344,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 28027230181059975, 28027230181059914, 28027230180981751,
2 28027230180977840, 28027230180682091, 28027230180681369,
3 28027230180618548, 28027230180261932, 28027230180201039,
4 28027230180192149, 28027230171957439, 28027230171957182 e
5 28027230171478992 registradas pelo profissional interessado. b. Identificadas,
6 entre as ART's correspondentes ao item "a" acima, as que caracterizem a
7 ocorrência de continuação delitiva, agrupá-las, em processo(s) de ordem SF
8 distinto(s); c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s)
9 correspondentes ao item "b" acima, onde foram agrupadas as ART's integrantes
10 de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva,
11 aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº
12 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d.
13 Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de
14 continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à
15 Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando
16 posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento";
17 considerando que apresenta-se às fls. 100 e 101, a ficha Resumo de Profissional
18 (data da pesquisa 22/04/2022) consignando que o profissional interessado
19 (creasp nº 5069440998 atribuições profissionais "do artigo 1º, da Resolução 235,
20 de 09 de outubro de 1975, do Confea") está com o registro inativo (data de
21 término 22/01/2021 baixa do registro por pedido do profissional); considerando
22 que, às fls. 104 a 106, consta a notificação datada de 25/04/2022 comunicando ao
23 profissional interessado sobre o início do procedimento de anulação das ART's
24 relacionadas na Decisão CEEMM/SP nº 125/2022 aprovada em 11/03/2022,
25 notificando-o para apresentar manifestação; considerando que o interessado
26 protocolou manifestação em 03/05/2022 na qual alegou, em suma, que, em
27 relação à apuração sobre prestação de serviços sem possuir atribuições, não
28 trabalha nos lugares, que não possui registro ativo no Crea, questionando o
29 motivo de iniciar procedimento de anulação de ART vários anos depois do serviço
30 prestado, que teve aval do próprio Crea conforme o termo "sem restrição" grafado
31 no campo "observação" da certidão de registro de pessoa jurídica (fls. 114),
32 motivo pelo qual entendeu que poderia trabalhar tranquilamente no segmento,
33 pois se fosse o caso de não possuir atribuição ou houvesse alguma restrição a
34 unidade do Crea jamais deveria ter protocolado e emitido aquele documento;
35 questiona se o erro ao qual foi induzido pela unidade do Crea seria dele;
36 questiona porque no processo PR-000522/2010 (fls. 110/111) o engenheiro de
37 produção Marco Antonio Borges possui atribuições do art. 12 da Resolução nº
38 218/73 do Confea diferente das atribuições que possui apesar de formado na
39 mesma graduação, sendo todos iguais perante a lei porque não merece o mesmo
40 critério e tratamento; requer observância do art. 1º, alínea b, da Resolução nº
41 288/1983 do Confea "aos oriundos da área mecânica, o título de Engenheiro
42 Mecânico e as atribuições do Art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea" que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 amparou enquanto em vigor (fls. 107 a 128); considerando que, em 14/07/2022,
2 através da Decisão CEEMM/SP nº 579/2022 (fls. 143 a 152), a Câmara
3 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu aprovar o parecer
4 do Conselheiro Relator de folhas nº 134 a 142-verso, por ratificar a anulação das
5 ARTs nº 28027230181360438, 28027230181336555, 28027230181324260,
6 28027230181084508, 28027230181084344, 28027230181059975,
7 28027230181059914, 28027230180981751, 28027230180977840,
8 28027230180682091, 28027230180681369, 28027230180618548,
9 28027230180261932, 28027230180201039, 28027230180192149,
10 28027230171957439, 28027230171957182 e 28027230171478992, com a
11 notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item
12 “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa
13 nº 85/11 do Confea; considerando que, após ser notificado da decisão (fls. 157 a
14 160), o interessado interpôs recurso ao Plenário conforme fls. 161 a 164, no qual
15 informou que o próprio CREA-SP emitiu uma certidão que o autorizava a
16 trabalhar, sem restrições, dentro do objetivo social da empresa que é instalação e
17 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração;
18 considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para
19 análise e julgamento (fl. 165); considerando a Legislação pertinente: 1) Lei nº
20 6.496/77: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
21 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
22 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
23 (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
24 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será
25 efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,
26 Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho
27 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Art. 3º- A falta da
28 ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73
29 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais”; 2) Lei nº 5.194/66:
30 “Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
31 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços
32 público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não
33 possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de
34 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; ... e) a firma,
35 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
36 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
37 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei”;
38 3) Resolução nº 218/73 do Confea: “Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO
39 MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao
40 ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE
41 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I -
42 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
2 equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de
3 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
4 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos"; 4) Resolução 235, de 09 de
5 outubro de 1975, do Confea: "Art. 1º Compete ao Engenheiro de Produção o
6 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN
7 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e
8 seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus
9 serviços afins e correlatos"; 5) Resolução n.º 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a
10 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá
11 outras providências): "Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...) II – for
12 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições
13 profissionais do responsável técnico à época do registro da ART"; 6) Manual de
14 Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do
15 Confea: "11. Da nulidade da ART: 11.1. As ARTs registradas serão anuladas pelo
16 Crea quando: - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão
17 insanáveis de qualquer dado da ART; - for verificada incompatibilidade entre as
18 atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à
19 época do registro da ART; - for verificado que o profissional emprestou seu nome
20 a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas
21 descritas na ART, após decisão transitada em julgado; - for caracterizada outra
22 forma de exercício ilegal da profissão; - for caracterizada a apropriação de
23 atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou - for indeferido
24 o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado. 11.2.
25 Verificado um dos casos supramencionados, o Crea deve instaurar processo
26 administrativo para anulação de ART e da CAT a ela correspondente e
27 encaminhá-lo à câmara especializada competente para análise e julgamento.
28 11.2.1. No caso de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da
29 ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a empresa contratada para
30 proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da
31 data do recebimento da notificação. 11.2.2. No caso em que seja caracterizada a
32 apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado, o
33 processo administrativo deve também abordar a infração ao Código de Ética.
34 11.2.3. No caso em que seja verificado indício de exercício ilegal da profissão, o
35 processo administrativo deve também abordar a infração à Lei nº 5.194, de 1966,
36 conforme o caso: incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as
37 atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART –
38 infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194, de 1966; - o profissional emprestou
39 seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades
40 técnicas descritas na ART – infração ao art. 6º, alínea "c", da Lei nº 5.194, de
41 1966; - outra forma de exercício ilegal da profissão – infração ao art. 6º, alínea "a",
42 "d" ou "e", conforme o caso. 11.3. Julgado procedente o processo administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 para anulação da ART, a câmara especializada competente deve verificar a
2 pertinência de instauração de processo ético. Se caracterizado indício de falta
3 ética, a câmara especializada deverá encaminhar o processo à comissão de ética
4 para apuração e tramitação conforme resolução específica. 11.4. A anulação ou
5 não da ART e da CAT a ela correspondente ocorrerá após decisão transitada em
6 julgado do processo administrativo. 11.5. O Crea deverá comunicar ao
7 profissional, à empresa contratada e ao contratante a anulação da ART. 11.6. Não
8 caberá restituição do valor da ART anulada"; considerando a informação às fls.
9 166 a 169; considerando que o processo foi objeto de nova análise e parecer com
10 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
11 CEEMM (fls. 143 a 152), DECIDIU: ratificar a decisão da CEEMM em reunião
12 ordinária de nº 605, decisão 579/2022, proceder de acordo com o Conselheiro
13 Relator de folhas 134 a 142-verso, por ratificar a anulação das ART's nºs
14 28027230181360438, 28027230181336555, 28027230181324260,
15 28027230181084508, 28027230181084344, 28027230181059975,
16 28027230181059914, 28027230180981751, 28027230180977840,
17 28027230180682091, 28027230180681369, 28027230180618548,
18 28027230180261932, 28027230180201039, 28027230180192149,
19 28027230171957439, 28027230171957182 e 28027230171478992 registradas
20 pelo profissional interessado. b. Identificadas, entre as ART's correspondentes ao
21 item "a" acima, as que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-
22 las, em processo(s) de ordem SF distinto(s); c. Nos autos do(s) processo(s) de
23 ordem SF distinto(s) correspondentes ao item "b" acima, onde foram agrupadas
24 as ART's integrantes de cada grupo identificado que caracterizem a ocorrência de
25 continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração por infração à alínea "b"
26 do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966, nos termos das normas aplicadas às
27 infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação
28 da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta
29 à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando
30 posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento".
31 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
32 favoravelmente 215 (duzentos e quinze) conselheiros (as): Adelson Francisco
33 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
34 Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao,
35 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares
36 Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
37 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
38 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza
39 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
40 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar
41 Bolonhezi, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior,
42 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça
2 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia
3 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia
4 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro
5 Mauricio Da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
6 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel
7 Chiaramonte Perna, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro
8 Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, Edarge Marcondes
9 Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz
10 Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique
11 Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela
12 Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre
13 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro
14 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues,
15 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
16 Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos
17 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
18 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira,
19 Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
20 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso
21 Gonçalves, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez,
22 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado
23 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique
24 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar
25 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar
26 Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao
27 Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas
28 Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De
29 Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli
30 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo
31 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose
32 Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima, Jose Renato
33 Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
34 Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta Mackey, Lucas
35 Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo
36 Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos
37 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto
38 Moretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,
39 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros
40 Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos
41 Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes
42 Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Silva, Marília Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza
2 Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De Barros, Mauro
3 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar
4 Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor
5 Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Osmar Vicari Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira,
6 Osvaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima
7 Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo
8 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De
9 Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira,
10 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli,
11 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe,
12 Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio
13 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis
14 Camargo Tokimatsu, Sandra Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De
15 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago
16 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto
17 Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros
18 Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De
19 Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra
20 De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva,
21 Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 2 (dois) conselheiros (as): Geraldo
22 Hernandes Domingues, Norival Goncalves. Abstiveram-se de votar: 10 (dez)
23 conselheiros (as): Antonio Dirceu Zampaulo, Edmilson Saes, Evaldo Dias
24 Fernandes, Fernando Augusto Saraiva, Gelson Pereira Da Silva, João Claudinei
25 Alves, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Onivaldo Massagli,
26 Osvaldo Passadore Junior. (Decisão PL/SP nº 368/2023).-----

27 **PROCESSOS ELETRÔNICOS**-----

28 **Nº de Ordem 126** – Processo GO- 01177/2018- Associação de Engenheiros e
29 Arquitetos do ABC – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo
30 encaminhado pela COTC - Nos termos do Ato Adm 49 – CREA-SP.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
33 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
35 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
36 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e
37 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da
38 Associação de Engenheiros e Arquitetos do ABC, e considerando os requisitos
39 constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de
40 23/11/2022, DECIDIU: aprovar o parcelamento de débito, objeto do Processo C-
41 1117/2018, realizado em 20 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo,
42 conforme Deliberação COTC/SP nº 034/2023. Presidiu a votação o Eng. Telecom.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 VINICIUS MARCHESE MARINELLI.Votaram favoravelmente 202 (duzentos e
2 dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu
3 Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas,
4 Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
5 Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex
6 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri
7 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
8 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
9 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
10 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
11 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
12 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
13 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas,
14 Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
15 Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
16 Noronha Goncalves, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo
17 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie
18 Baracat, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
19 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
20 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
21 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
22 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
23 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
24 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
25 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Gasi,
26 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
27 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
28 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
29 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel
30 Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandez Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy,
31 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
32 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique
33 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
34 Salomao Liboni, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes
35 Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves
36 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose Agunzi Netto,
37 Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio Dutra Silva, Jose
38 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino Da Silva,
39 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio Cossermelli
40 Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima,
41 Jose Renato Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
42 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,
 2 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz
 3 Alberto Tannous Challouts, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior,
 4 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo
 5 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos
 6 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria
 7 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De
 8 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa,
 9 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico
 10 De Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos
 11 Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad
 12 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo
 13 Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners
 14 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo
 15 Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
 16 Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti
 17 Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni
 18 Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira,
 19 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rodolfo
 20 Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
 21 Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra Regina Pinto, Sandra Yukie Seki
 22 Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato
 23 Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis,
 24 Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo,
 25 Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor
 26 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira
 27 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del
 28 Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 8 (oito) conselheiros
 29 (as): Alvaro Martins, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Emerson Yokoyama,
 30 Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Luiz Antonio Moreira Salata, Osvaldo
 31 De Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Washington Castro Alves Da Silva.
 32 Abstiveram-se de votar: 13 (treze) conselheiros (as): Ana Lucia Barretto Penna,
 33 Celso Renato De Souza, Edarge Marcondes Filho, Edmilson Saes, Fernando
 34 Augusto Saraiva, Gilberto Chacur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha,
 35 Henrique Di Santoro Junior, Jéssica Trindade Passos, João Claudinei Alves, Luis
 36 Renato Bastos Lia, Luiz Augusto Moretti, Roberto Arruda De Souza Lima.
 37 (Decisão PL/SP nº 369/2023).-----
 38 Por não conseguir votar através do sistema de votação o Conselheiro **Angelo**
 39 **Caporali Filho** fez o voto verbal “favorável” ao Processo nº de Ordem 126.-----
 40 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao subitem 2 da
 41 Pauta Complementar.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 **ITEM 2 DA PAUTA COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS**
 2 **SESSÕES PLENÁRIAS DO CREA-SP.....**
 3 **Nº de Ordem 127** – Processo GO- 8782/2023 – Crea-SP - Calendário das
 4 Reuniões Plenárias do Crea-SP para o exercício 2023 - Processo encaminhado
 5 pela CER – Nos termos do § único do artigo 13º do Regimento.....
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
 8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do calendário de Reuniões
 9 Plenárias do Crea-SP para o exercício 2023, aprovado conforme Decisões
 10 Plenárias PL/SP nº 929/2022 e 64/2023; considerando a Decisão Plenária Confea
 11 nº PL-1869/2022, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do
 12 Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, e dá outra providência, fixando o dia 17 de
 13 novembro de 2023, para a realização das eleições do Presidente do Confea, dos
 14 Presidentes dos Creas, dos Conselheiros Federais e seus suplentes
 15 representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes
 16 estados: Espírito Santo (Agronomia); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agronomia);
 17 Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial); e ocorrerá ainda a eleição
 18 para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino
 19 Superior pertencente ao Grupo Engenharia, de acordo com a "Rosa dos ventos"
 20 aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, para mandato no período de 1º
 21 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026; considerando a Decisão Plenária
 22 Confea nº PL1870/2022, que aprova o Calendário Eleitoral para as eleições dos
 23 Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas
 24 ("Mútuas Regionais"), que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de
 25 dezembro de 2026, fixando o período de 17 de novembro de 2023 a 1º de
 26 dezembro de 2023 para que as Comissões Eleitorais Regionais realizem o pleito
 27 no âmbito do respectivo Crea, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros
 28 Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional,
 29 mediante cédulas oficiais, em observância à Resolução nº 1.117, de 2019 -
 30 Regulamento Eleitoral; considerando que a Comissão Eleitoral Regional-SP é
 31 responsável pelo cumprimento das deliberações da Comissão Federal Regional;
 32 considerando que a data da sessão plenária desse CREASP de novembro, está
 33 marcada para ser realizada dia 16; considerando que em reunião realizada dia 02
 34 de maio de 2023, a Comissão Eleitoral Regional deliberou por solicitar à SUPCOL
 35 que seja feita alteração da data da plenária do mês de novembro, para o dia 23 de
 36 novembro de 2023, em atendimento a Deliberação CEF nº 52.2022 - Proposta de
 37 Calendário Eleitoral das Eleições de Diretor-financeiro das Mútuas Regionais em
 38 2023, para realização desta eleição junto com a sessão plenária nesta data para
 39 atender aos princípios da eficiência e economicidade; considerando o que
 40 dispõem os incisos I, XVII, do artigo 9º do Regimento do CREA-SP, especialmente
 41 quanto à competência privativa do Plenário de cumprir e fazer "cumprir a
 42 legislação federal, as (...) decisões plenárias baixadas pelo Confea"; e "decidir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 assunto encaminhado (...) por conselheiro regional", respectivamente;
2 considerando que sendo ainda de competência do Plenário do CREA-SP aprovar
3 o calendário anual das reuniões plenárias, conforme artigo 13, parágrafo único, do
4 Regimento Interno do CREA-SP; considerando a proposta da CER-SP para, em
5 atendimento à Decisão Plenária Confea nº PL-1870/2022, a alteração da data da
6 Sessão Plenária do dia 16 de novembro de 2023, para o dia 23 de novembro de
7 2023, DECIDIU: aprovar a alteração da data da sessão plenária do Crea-SP de 16
8 de novembro para 23 de novembro de 2023, mantendo mesmo horário e local.
9 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
10 favoravelmente 217 (duzentos e dezessete) conselheiros (as): Adelson Francisco
11 Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De
12 Castro, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Esteves Souza, Alan Perina Romao,
13 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares
14 Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes
15 Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
16 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza
17 Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre
18 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar
19 Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo
20 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
21 Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico
22 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu
23 Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza,
24 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho,
25 Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves,
26 Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Danilo Gustavo Pereira De
27 Abreu, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De
28 Almeida, Edarge Marcondes Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
29 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
30 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleta Da Matta, Elias Basile
31 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
32 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
33 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
34 Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
35 Fabiana Albano, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque,
36 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando
37 Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
38 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Flivaldo
39 Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio
40 Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel
41 Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar
42 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida
2 Junior, Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca
3 Sanches, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Izildinha Valeria De
4 Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, João
5 Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti, Joaquim
6 Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу, Jose
7 Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio
8 Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos
9 Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Fabio
10 Cossermelli Oliveira, Jose Fernando Louza, Jose Luiz Fares, Jose Renato
11 Baptista De Lima, Jose Renato Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano
12 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes,
13 Ligia Marta Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro
14 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli
15 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto
16 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
17 Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio
18 Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima,
19 Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith
20 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
21 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario
22 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De
23 Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
24 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar,
25 Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli,
26 Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira De Moraes Junior,
27 Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
28 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
29 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique
30 Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior,
31 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira,
32 Ricardo De Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza
33 Lima, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zandarde Barbosa, Romulo
34 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu,
35 Sandra Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito,
36 Simone Cristina Caldato Da Silva, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
37 Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,
38 Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor
39 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Vieira
40 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del
41 Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. Votos Contrários: 4 (quatro)
42 conselheiros (as): Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Luiz Antonio Moreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Salata, Osvaldo De Oliveira Vieira, Washington Castro Alves Da Silva. Absteram-se de votar: 4 (quatro) conselheiros (as): Daniel Chiaramonte Perna, Edmilson
2 Saes, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Silvana Guarneri. (Decisão
3 PL/SP nº 370/2023).-----
4 Durante a votação do processo nº de ordem 127, o Presidente **Vinicius**
5 **Marchese Marinelli** pediu que fosse projetada a apresentação do Crea Lab que
6 era uma das frentes de trabalho iniciada recentemente, e disse que nada mais é
7 do que um ambiente de conexão com o objetivo de conectar profissionais,
8 empresas, startups, academias, associações, sindicatos, instituições de ensino
9 tudo em um único ambiente. Primeiramente o programa era uma plataforma, um
10 estímulo por meio de eventos e, agora, em segundo passo começando naquele
11 dia, era transformar as unidades do Conselho e as unidades de entidades de
12 classe em espaços realmente colaborativos compartilhado com o profissional. Ou
13 seja, a Sede Angélica seria fechada para reforma no térreo e no 1º andar que
14 serão totalmente reestruturados para virarem coworking. Várias unidades
15 passarão por esse processo de adequação, e quem conhece a forma de trabalho
16 desses escritórios sabe o quanto isso funciona e o quanto será útil para o
17 profissional, para isso basta ver em São Paulo a transformação que está
18 acontecendo, principalmente na Av. Paulista, prédios corporativos de uma única
19 empresa se transformando em coworking. Então, diante da baixa utilização que o
20 Crea está tendo em suas unidades, vai ajudar as associações e as unidades do
21 Conselho a se transformarem em espaços compartilhados para o profissional.
22 Destacou ser um programa bastante audacioso do ponto de vista de execução,
23 pois são 188 unidades, mas a ideia é concluir, ser continuado independente da
24 atual administração e finalizar algumas unidades. O profissional, mediante
25 agendamento, estando em dia com o Conselho, irá poder utilizar essas unidades
26 para trabalhar, ter um espaço físico, todos no mesmo padrão, não importa se
27 estiver em Taubaté, Piracicaba ou São Paulo, saberá o que vai encontrar para
28 receber seus clientes, irá poder trabalhar nessas unidades sem custo algum. Não
29 será adquirida nenhuma unidade, serão todas que já pertencem ao Crea, só
30 serão transformadas dentro de um conceito, de uma cultura nova. Então a
31 Angélica começaria a ser transformada e o prazo para inauguração será dia 13 de
32 julho, nesse novo modelo de espaços compartilhados.-----
33 Após votação do processo nº de ordem 127, sugeriu ao Plenário que primeiro
34 fossem feitas as apresentações dos subitens 3 e 4 da Pauta Complementar,
35 apreciação do Balancete do mês de abril do Crea-SP e Prestação de Contas da
36 Mútua-SP, respectivamente, e depois votariam os dois subitens em bloco. Em
37 seguida, sendo aceito pelo o Plenário, passou a palavra ao Coordenador da
38 COTC.-----
39 Com a palavra o Coordenador da COTC **Fernando Pedro Rosa** fez a seguinte
40 manifestação: “Bom dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras.
41 Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 15 de maio de 2023
2 em sua 5ª reunião ordinária do ano de 2023. Naquela oportunidade, analisou o
3 balancete de ABRIL de 2023, onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE**
4 **AO PERÍODO DE ABRIL DE 2023** No comparativo das Receitas realizadas no
5 período de ABRIL de 2023, constata-se crescimento total na ordem de 18% em
6 relação ao exercício anterior. Assim, destacamos os seguintes pontos: •
7 **Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o
8 crescimento de 19% no recebimento de Anuidades de profissionais e de Pessoas
9 Jurídicas; • **ART's:** Aumento nominal de 6%, correspondente a quantidade de
10 430.963 ARTs arrecadadas no período de abril de 2023, o que demonstra o
11 resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; • **Demais**
12 **receitas:** Variação positiva de 44,6%. Fazem parte deste grupo as receitas de
13 aplicações financeiras que foram impactadas pela alta da Taxa Selic dos últimos
14 meses, a redução da inadimplência de exercícios anteriores e demais receitas; •
15 **Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios:** Redução nominal de 11%
16 verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios,
17 decorrente do registro de desligamentos a partir do mês de janeiro de 2023 pelo
18 PDV, bem como reflexo dos reajustes salariais pelos dissídios coletivos relativo às
19 datas base maio de 2021 e 2022, pagos apenas nos meses de março e agosto,
20 respectivamente; • **Diárias e Locomoção:** Redução nominal de 25% comparado
21 com o exercício anterior, reflexo da concentração das reuniões do exercício de
22 2022 no primeiro trimestre; No demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física de
23 Nível Superior, nota-se um aumento de 12,36% da adimplência até o mês de abril
24 de 2023 representados pelos quites, comparados a 2022. No geral, constata-se
25 crescimento vegetativo de 2,3%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
26 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
27 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
28 Além disso, houve crescimento de 30% nas empresas adimplentes no período de
29 abril de 2023, comparado ao mesmo período de 2022, e crescimento vegetativo
30 na quantidade de empresas inscritas de 6%. Comparando as Receitas Realizadas
31 até o mês de abril dos exercícios de 2022 e 2023 com as Despesas Liquidadas no
32 mesmo período, temos um Resultado Financeiro que aponta uma importância de
33 R\$ 82.524.795,19 para 2023 - 56% maior que o mesmo período de 2022.
34 Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso seja necessária a
35 atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja encaminhado via e-
36 mail para o endereço: ufidadosbancários@creasp.org.br. Estando todas as
37 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-
38 se à disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais
39 tem a relatar. Obrigado”.....
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu
41 ao coordenador da COTC Fernando Rosa e passou a palavra à Diretora
42 Financeira da Mútua Cláudia Sornas.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Com a palavra a Diretora Financeira da Mútua-SP **Cláudia Aparecida Ferreira**
2 **Sornas Campos** cumprimentou a todos e falou que no mês de abril a Mútua-SP
3 conseguiu atingir 1.050 novos associados, que de 2022 até agora conseguiram
4 3.000, e neste ano pela primeira vez conseguiram ficar em primeiro lugar no Brasil
5 inteiro, em segundo Minas Gerais e terceiro Goiás. Isso graças à parceria com o
6 Crea-SP, com os conselheiros que tem conversado, com as entidades de classe e
7 com os Colégios de Inspectores que tem participado, além de várias palestras nas
8 universidades. Informou também que a Mútua está com projeto de mudanças para
9 fazer coworking. Em seguida, quanto à prestação de contas da Mútua discorreu
10 que os benefícios concedidos em abril chegaram em 7 milhões de reais. O total
11 dos benefícios reembolsáveis até abril foram Equipa Bem Veículos ainda em
12 primeiro lugar com R\$13.396.422,00, em segundo o Equipa Bem Custeio de
13 Despesas com R\$4.537.360,00, Energia Renovável R\$623.926,00, o
14 Agropecuário R\$623.937,00, o Imobiliário R\$2.142.790,00, Equipa Bem
15 Equipamentos R\$1.518.663,00, o Férias Mais R\$440.597,00, o Garante Saúde
16 R\$121.949,00 e o Ajuda Mútua R\$147.326,00. Desempenho financeiro, as
17 Receitas R\$7.419.648,00, Despesas R\$8.312.069,00 e o Resultado negativo de
18 R\$892.422,00. As Receitas em abril ficaram ART R\$1.907.109,00, aplicação
19 financeira R\$2.416.381,00 e o reembolso dos benefícios R\$3.096.156,00.
20 Despesas foram as concessões de benefícios R\$7.295.139,00 e outras despesas
21 R\$1.016.931,00. Em Caixa a Mútua-SP tinha 277 milhões de reais, por isso era
22 preciso divulgar para que os profissionais possam utilizar esses recursos. Ao
23 término, colocou os diretores a disposição e agradeceu a todos.....
24 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à Diretora
25 Financeira da Mútua Cláudia Sornas e, em seguida, colocou os subitens 3 e 4 da
26 Pauta Complementar em votação.....
27 **Os processos dos subitens 3 e 4 da Pauta Complementar foram votados em**
28 **bloco, obtendo-se a seguinte votação:** Votaram favoravelmente 185 (cento e
29 oitenta e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura
30 Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
31 Esteves Souza, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento
32 Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos,
33 Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amandio Jose Cabral
34 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Andre
35 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio
36 Dirceu Zampaulo, Antonio Jose Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana
37 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho,
38 Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos
39 Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas,
40 Celso De Almeida Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho,
41 Claudio Gotardo Filho, Clovis Savio Simoes De Paula, Conceicao Aparecida
42 Noronha Goncalves, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo Jose Fuzzaro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Zambrano, Denise Minte De Almeida, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas
2 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da
3 Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaletto Da Matta, Elias Basile
4 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza
5 Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle
6 Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
7 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio
8 Augusto Gomes Vieira Reis, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Gasi,
9 Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De Oliveira,
10 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior,
11 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales
12 Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel
13 Cardoso Gonçalves, Geraldo Hernandes Domingues, Gilmar Vigiodri Godoy,
14 Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado
15 Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Itamar
16 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Joao Bosco Nunes
17 Romeiro, João Claudinei Alves, Joao Hashijumie Filho, Joao Pedro Valls Tosetti,
18 Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheглу,
19 Jose Agunzi Netto, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Bueno, Jose
20 Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose
21 Carlos Paulino Da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
22 Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fares, Jose Renato Baptista De Lima,
23 Jose Renato Cordaco, Jose Roberto Do Prado Junior, Juliano Boretti, Kenetty
24 Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Ligia Marta
25 Mackey, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves,
26 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis
27 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz
28 Fabiano Palaretti, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Godinho Lourenço,
29 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio,
30 Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Serinoli, Marcos Teixeira, Maria Judith
31 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas,
32 Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario
33 Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Correa, Mauricio Frederico De
34 Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata,
35 Milton Cezar Magalhaes Pigati, Milton Soares De Carvalho, Muhamad Alahmar,
36 Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
37 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira
38 Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
39 Takeyama, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso,
40 Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço
41 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo De
42 Deus Carvalhal, Ricardo Massashi Abe, Roberto Arruda De Souza Lima, Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023

1 Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
 2 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Sandra
 3 Regina Pinto, Sandra Yukie Seki Perozim, Sidnei De Oliveira Agapito, Tiago
 4 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Machado
 5 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster,
 6 Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waldecir
 7 Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani.
 8 Votos Contrários: 11 (onze) conselheiros (as): Alvaro Martins, Celso Renato De
 9 Souza, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Gilberto Chaccur, Henrique Di
 10 Santoro Junior, Jéssica Trindade Passos, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie
 11 Anunciação Dessimoni Batista, Marcos Wanderley Ferreira, Silvana Guarnieri,
 12 Washington Castro Alves Da Silva. Abstiveram-se de votar: 11 (onze)
 13 conselheiros (as): Amalia Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna, Cristiana
 14 De Gaspari Pezzopane, Edarge Marcondes Filho, Edmilson Saes, Emerson
 15 Yokoyama, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gislaine Cristina Sales
 16 Brugnoli Da Cunha, Osvaldo De Oliveira Vieira, Valter Augusto Goncalves, Wilson
 17 Almeida De Souza.....
 18 Por não conseguirem votar através do sistema de votação os Conselheiros
 19 **Angelo Caporalli Filho e Ana Paula Ribeiro de Lara** fizeram os votos verbais
 20 “favoráveis” aos Processos nº de Ordem 128 e 129.....
 21 **ITEM 3 DA PAUTA COMPLEMENTAR – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO**
 22 **MÊS DE ABRIL DE 2023, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO**
 23 **DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI**
 24 **DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....**
 25 **Nº de Ordem 57** – Processo GO-2447/2023 – Crea-SP - – Processo
 26 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º do Regimento.-.
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
 29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP;
 30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 31 Deliberação COTC/SP nº 035/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
 32 referente ao mês de abril de 2023, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 33 conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
 34 Regimento do Crea-SP, DECIDIU: nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
 35 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de abril de 2023,
 36 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
 37 Deliberação COTC/SP nº 035/2023. (Decisão PL/SP nº 371/2023).....
 38 **ITEM 4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE ABRIL DE**
 39 **2023 DA MÚTUA-SP, APROVADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE**
 40 **ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO**
 41 **NORMATIVA TCU Nº 84/2023.....**
 42 **Nº de Ordem 58** – Processo GO-2886/2023 – Mútua-SP - Prestação de contas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1 Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do
2 artigo 9º do Regimento.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de maio de
5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da
6 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
7 meio da Deliberação COTC/SP nº 036/2023, apreciou a prestação de Contas da
8 Mútua-SP, referente ao mês de abril de 2023, nos termos da Instrução Normativa
9 TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei; DECIDIU: nos
10 termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a Prestação de
11 Contas da Mútua-SP do mês de abril de 2023, apresentada pela Comissão de
12 Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 036/2023.
13 (Decisão PL/SP nº 372/2023).....
14 Durante a votação dos subitens 3 e 4 da Pauta Complementar, o Presidente
15 **Vinicius Marchese Marinelli** falou que o Crea agradece essa parceria com a
16 Mútua-SP, porque como um crítico do Sistema acha que ela tem um potencial
17 gigantesco, que é um dos principais ativos, e tem como finalidade promover
18 benefícios aos profissionais, uma vez que o Conselho fiscaliza e quem dá o
19 benefício e gera valor é a Mútua-SP. Disse que está clara a evolução da Mútua, e
20 o resultado dela ser a com o maior número de associados hoje é muito
21 interessante, porém ainda se precisa fazer muito mais, porque esses 277 milhões
22 de reais precisam chegar aos profissionais.....
23 Com a palavra o Conselheiro **Gilmar Vigiodri Godoy** comunicou e registrou o
24 falecimento, no começo do mês de maio, do ex-conselheiro Eng. Mec. Luiz Carlos
25 Mendes, que teve o mandato 2019/2021 representando a Associação dos
26 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos.....
27 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
28 Conselheiro Gilmar Godoy pelo comunicado e deixou os sentimentos à família do
29 ex-conselheiro falecido.....
30 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
31 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e doze
32 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
33 Deus abençoe e proteja a todos no retorno a seus lares. E eu, Diretor
34 Administrativo Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
35 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
36 data de sua aprovação.....
37
38
39
40

41
42

CREA-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2097 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE MAIO DE 2023**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

Aprovado em Sessão Plenária nº 2098
São Paulo, 22 de junho de 2023

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Civ. Luis Chorilli Neto
Creasp nº 5062088320
Diretor Administrativo